





**HOCUS POCUS HOLDING S.A.**

CNPJ/MF nº 27.860.607/0001-06

NIRE 33300337539

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Hocus Pocus Holding S.A. (“Companhia”), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Clara, nº 33, C 03, Copacabana, CEP 22.041-011.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presente a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, ficando dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).
- 3. MESA:** Presidente: Vinicius Cassar Kfuri Santos; e Secretário: Pedro Henrique Butelli.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a segunda emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada; (ii) a celebração, pela Companhia, com a assunção das obrigações ali previstas, (ii.a) do “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.”, (ii.b) do “Primeiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.”, (ii.c) do “Primeiro Aditamento e Consolidação do Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças”, (ii.d) do “Primeiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, e (ii.e) do “Primeiro Aditamento e Consolidação do Acordo de Acionistas da Hocus Pocus Holding S.A.”; e (iii) a autorização aos diretores da Companhia para praticarem todos os atos que se fizerem necessários à fiel efetivação das matérias deliberadas nesta assembleia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade e sem ressalvas, os acionistas deliberaram o que segue:
  - 5.1. Aprovar a segunda emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, da espécie com garantia real, em série única (“Debêntures”), para colocação privada (“Emissão”), com as seguintes características: **(i) Número de Emissão:** as Debêntures representam a segunda emissão de debêntures da Companhia; **(ii) Valor Total da Emissão:** R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido); **(iii) Quantidade Total de Debêntures:** 6.000 (seis mil) Debêntures de emissão da Companhia; **(iv) Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (mil reais)

para cada Debênture (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão (conforme abaixo definido); **(v) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(vi) Forma:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela assinatura do correspondente boletim de subscrição e pelo registro do seu titular no Livro de Registro de Debêntures Nominativas a ser mantido pela Companhia; **(vii) Conversibilidade:** as Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, observando-se os critérios, limites, exceções, prazos e condições estabelecidos no Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A., cujo conteúdo refletirá substancialmente os termos da minuta que consta como Anexo I à presente ata (“Escritura da Segunda Emissão”); **(viii) Data de Emissão:** a data da Emissão das Debêntures será a Data de Emissão, conforme definido na Escritura da Segunda Emissão (“Data de Emissão”); **(ix) Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão integralmente subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional no ato de subscrição pela debenturista, que ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis contado da Data de Emissão; **(x) Negociação:** as Debêntures não serão registradas para negociação em mercado secundário; **(xi) Remuneração:** apenas (a) na hipótese de declaração de Vencimento Antecipado pela debenturista (conforme abaixo definido), ou (b) no caso da conversão das debêntures não ser realizada em decorrência da não verificação ou do não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes (conforme definido na Escritura da Segunda Emissão) para a qual não tenha havido dispensa (waiver) e/ou renúncia pela debenturista, as Debêntures farão jus à aplicação e pagamento de atualização monetária e juros remuneratórios, a serem calculados na forma estipulada na Escritura da Segunda Emissão; **(xii) Destinação dos Recursos:** os recursos captados pela Companhia com as Debêntures serão utilizados para fomentar os negócios da emissora exclusivamente por meio das ações listadas na Escritura da Segunda Emissão; **(xiii) Hipóteses de Vencimento Antecipado:** as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures serão aquelas definidas na Escritura da Segunda Emissão (“Vencimento Antecipado”); **(xiv) Resgate Antecipado:** as Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado; **(xv) Garantia:** as Debêntures contarão com garantia real, na forma de alienação fiduciária de ações e outros direitos pertencentes aos acionistas da Companhia, conforme estabelecido na Escritura da Segunda Emissão; **(xvi) Regime de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de colocação privada, não sujeita a registro perante a CVM; **(xvii) Obrigações da Companhia:** a Companhia obriga-se a emitir as Debêntures e atender integralmente ao disposto na Escritura da Segunda Emissão, incluindo as obrigações ali previstas; **(xviii) Vencimento em Finais de Semana ou Feriados:** todos os prazos estabelecidos na Escritura da Segunda Emissão, inclusive para a conversão e o pagamento de obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, que terminam em um dia que não um dia útil ficarão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sendo todos os encargos (inclusive relativos a quaisquer juros e atualização monetária) calculados conforme tal prorrogação (ou seja, igualmente aplicáveis aos dias de prorrogação); e **(xix) Renúncia do Direito de Preferência:** os acionistas da Companhia renunciam expressamente ao direito de preferência para subscrição das Debêntures.

5.1.1. A totalidade dos acionistas da Companhia expressamente renunciaram, neste ato, ao direito de preferência para subscrição das Debêntures.

5.1.2. Autorizar os diretores da Companhia a negociarem e finalizarem os termos aplicáveis à Emissão a serem refletidos na Escritura da Segunda Emissão, incluindo seus anexos.

5.2. Em razão da Segunda Emissão, aprovar determinadas alterações à Escritura da Primeira Emissão, inclusive para fins de harmonização das suas disposições ao quanto disposto na Escritura Segunda Emissão, conforme Anexo II.

5.3. Aprovar a celebração pela Companhia, com a assunção das obrigações ali previstas, dos seguintes documentos ("Contratos"):

(i) Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A. (incluindo todos os seus anexos), a ser celebrado entre a Companhia, Ambev S.A., ABV Participações Ltda., Butelli Participações Ltda., Bruno Mansur Giorgio de Almeida, Vinicius Cassar Kfuri Santos, Pedro Henrique Butelli e Alida Walvis, cujo objeto é, dentre outros, a regulação dos direitos e obrigações das partes no que se refere à operação de segunda emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias, para colocação privada, pela Companhia;

(ii) Primeiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A. (incluindo todos os seus anexos) ("Escritura da Primeira Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, Ambev S.A., ABV Participações Ltda., Butelli Participações Ltda., Bruno Mansur Giorgio de Almeida, Vinicius Cassar Kfuri Santos, Pedro Henrique Butelli e Alida Walvis, cujo objeto é, dentre outros, a regulação dos direitos e obrigações das partes no que se refere à operação de primeira emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias, para colocação privada, pela Companhia;

(iii) Primeiro Aditamento e Consolidação do Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças (incluindo todos os seus anexos), a ser celebrado entre a Companhia, Ambev S.A., ABV Participações Ltda., Butelli Participações Ltda., Bruno Mansur Giorgio de Almeida, Vinicius Cassar Kfuri Santos, Pedro Henrique Butelli e Alida Walvis, cujo objeto é, dentre outros, a regulação dos direitos e obrigações das partes no que se refere à operação de outorga de opção de compra, à Ambev S.A., sobre a totalidade das ações representativas do capital social da Companhia detidas por ABV Participações Ltda., Butelli Participações Ltda. e Bruno Mansur Giorgio de Almeida;

(iv) Primeiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças (incluindo todos os seus anexos), a ser celebrado entre

a Companhia, Ambev S.A., ABV Participações Ltda., Butelli Participações Ltda., Bruno Mansur Giorgio de Almeida, Vinicius Cassar Kfuri Santos, Pedro Henrique Butelli e Alida Walvis, cujo objeto é, dentre outros, a regulação dos direitos e obrigações das partes no que se refere à alienação fiduciária, em favor da Ambev S.A., de determinados bens e direitos de propriedade da ABV Participações Ltda., Butelli Participações Ltda. e Bruno Mansur Giorgio de Almeida, para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, dos referidos acionistas e da Companhia assumidas perante a Ambev S.A. no âmbito da Escritura da Primeira Emissão e da Escritura da Segunda Emissão; e

(v) Primeiro Aditamento e Consolidação do Acordo de Acionistas da Hocus Pocus Holding S.A. (incluindo todos os seus anexos), a ser celebrado entre a Companhia, Ambev S.A., ABV Participações Ltda., Butelli Participações Ltda., Bruno Mansur Giorgio de Almeida, Vinicius Cassar Kfuri Santos, Pedro Henrique Butelli e Alida Walvis, cujo objeto é, dentre outros, a regulação dos direitos, obrigações e responsabilidades, a partir da data em que a Ambev S.A. se tornar acionista da Companhia, com relação à Companhia e entre as partes signatárias, na qualidade de acionistas diretos e indiretos, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., inclusive, sem limitação, no tocante às estipulações, entre outras questões, sobre condução dos negócios, estrutura societária, administração, restrições sobre a transferência de ações e distribuição de lucros, dentre outros assuntos.

5.3.1. Os acionistas (i) ratificam e declaram, neste ato, que conhecem o inteiro teor dos Contratos e anuem com todos os termos e condições dispostos em tais instrumentos, aprovando a assunção integral, pela Companhia, das obrigações neles contidas, e (ii) autorizam a Diretoria da Companhia a praticar todos os demais atos necessários à efetivação da Emissão e dos Contratos, podendo inclusive celebrar os demais instrumentos e documentos necessários à efetivação de todos os seus termos e condições, incluindo, sem limitação, os instrumentos de garantia previstos nos Contratos, devendo providenciar o arquivamento no registro de comércio e a publicação da presente ata, assim como a inscrição no registro de comércio da Escritura da Segunda Emissão, consoante estipulado na Escritura da Segunda Emissão.

5.3. Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos que se fizerem necessários à fiel efetivação das matérias deliberadas nesta assembleia.

5.4. Aprovar a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem quisesse dela fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada: Presidente: Vinicius Cassar Kfuri Santos; Secretário: Pedro Henrique Butelli. Acionistas: ABV Participações Ltda.; Butelli Participações Ltda.; e Bruno Mansur Giorgio de Almeida.

*Confere com o original lavrado em livro próprio.*

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023.

DocuSigned by:  
**VINICIUS CASSAR KFUURI SANTOS**  
0D27F20709304A8...

**Vinicius Cassar Kfuri Santos**  
Presidente da Mesa

DocuSigned by:  
**Pedro Henrique Butelli**  
7B4A84A8884F400...

**Pedro Henrique Butelli**  
Secretário

**HOCUS POCUS HOLDING S.A.**

CNPJ/MF nº 27.860.607/0001-06

NIRE 33300337539

**Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária**  
**Realizada em 12 de maio de 2023**

**MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA  
COLOCAÇÃO PRIVADA, DA HOCUS POCUS HOLDING S.A.**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HOCUS POCUS HOLDING S.A.

NIRE: 333.0033753-9 Protocolo: 00-2023/379057-8 Data do protocolo: 15/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2023 SOB O NÚMERO 00005511562 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 41A9ECB536A355E60DD7D55667D0E4727336DCCE2BFDC59C075EF10BEF63D766

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE  
ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA HOCUS POCUS HOLDING S.A.**

entre

**HOCUS POCUS HOLDING S.A.**  
*como Emissora*

e

**AMBEV S.A.**  
*como Debenturista*

12 de maio de 2023

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HOCUS POCUS HOLDING S.A.

NIRE: 333.0033753-9 Protocolo: 00-2023/379057-8 Data do protocolo: 15/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2023 SOB O NÚMERO 00005511562 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 41A9ECB536A355E60DD7D55667D0E4727336DCCE2BFDC59C075EF10BEF63D766

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE  
ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA HOCUS POCUS HOLDING S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- I. **HOCUS POCUS HOLDING S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Clara, nº 33, C 03, Copacabana, CEP 22.041-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 27.860.607/0001-06, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social; (“Hocus Pocus” ou “Emissora” ou “Sociedade”); e
- II. **AMBEV S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 4º andar, Edifício Corp. Park, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.526.557/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Ambev” ou “Debenturista”);

Hocus Pocus e Ambev são conjuntamente designadas “Partes” e, indistinta e individualmente, “Parte”;

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

- III. **ABV PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Rua Duque Estrada, nº 31, apart. 101, Gávea, CEP 22451-090, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 41.330.560/0001-91, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“ABV”);
- IV. **BUTELLI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Duque Estrada, nº 31, apart. 101, Gávea, CEP 22.451-090, inscrita no CNPJ sob o nº 41.311.004/0001-78, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“Butelli”);
- V. **BRUNO MANSUR GIORGIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado no regime de separação absoluta de bens, internacionalista, portador do documento de identidade nº 11.694.964-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) sob o nº 059.183.797-89, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá nº 282, apart. 505, Bloco 1, Humaitá, CEP 22261-004 (“Bruno” e, em conjunto com ABV e Butelli, “Acionistas Fundadores”);
- VI. **VINICIUS CASSAR KFURI SANTOS**, brasileiro, casado com Alida no regime de separação absoluta de bens, economista, portador do documento de identidade nº 13.141.015-1, inscrito no CPF sob o nº 101.668.527-08, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Duque Estrada, nº 31, apto. 101, Gávea, CEP 22451-090 (“Vinicius”);
- VII. **PEDRO HENRIQUE BUTELLI**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade nº 21.259.585-4, inscrito no CPF sob o nº 107.292.067-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro,

na Rua Embaixador Carlos Taylor, nº 95, Bloco 3, apart. 403, Gávea, CEP 22451-080 (“Pedro”); e

- VIII. **ALIDA WALVIS**, brasileira, casada com Vinicius no regime de separação absoluta de bens, economista, portadora do documento de identidade nº 20.258.266-4, inscrita no CPF sob o nº 047.871.267-76, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Duque Estrada, nº 31, apto. 101, Gávea, CEP 22451-090 (“Alida” e, em conjunto com Vinicius e Pedro, “Acionistas Indiretos”; Acionistas Fundadores e Acionistas Indiretos são conjuntamente designados “Intervenientes-Anuentes”);

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) Nesta data, (i) Vinicius e Alida detêm legitimamente a totalidade do capital social da ABV, incluindo todos e quaisquer direitos, obrigações e prerrogativas que lhe são inerentes; e (ii) Pedro detém legitimamente a totalidade do capital social da Butelli, incluindo todos e quaisquer direitos, obrigações e prerrogativas que lhe são inerentes;
- (ii) O capital social da Emissora é, nesta data, de R\$ 3.097.142,00 (três milhões, noventa e sete mil, cento e quarenta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.097.142 (três milhões, noventa e sete mil, cento e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os Acionistas Fundadores conforme quadro abaixo:

Acionista	Ações Ordinárias	R\$	%
ABV	1.548.571	1.548.571,00	50,00%
Butelli	1.084.000	1.084.000,00	35,00%
Bruno	464.571	464.571,00	15,00%
<b>Total</b>	<b>3.097.142</b>	<b>3.097.142,00</b>	<b>100,00%</b>

- (iii) (a) Em 11 de maio de 2021, a Emissora celebrou o *Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.*, com a emissão das respectivas debêntures, as quais foram integralmente subscritas e integralizadas em 12 de maio de 2021; em 12 de maio de 2023 as Partes celebram o *Primeiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.* (conforme alterada, a “Primeira Emissão”);
- (iv) A Emissora tem interesse em captar recursos adicionais para fomentar os Negócios, sendo que a Debenturista tem interesse em aportar tais recursos na Emissora, por meio da subscrição de debêntures conversíveis em ações ordinárias, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, da Emissora (“Debêntures”), observados os termos e condições desta Escritura, no qual regulam-se determinados termos e condições aplicáveis ao aporte a ser realizado pela Debenturista, bem como outras obrigações relativas à Emissora;

- (v) Os Acionistas Fundadores e a Debenturista celebraram, (a) em 11 de maio de 2021, o Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças (“Contrato de Alienação Fiduciária”); e (b) em 12 de maio de 2023, o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, conforme definido abaixo;
- (vi) Os Acionistas Fundadores e a Debenturista celebraram, em 11 de maio de 2021, o Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças, aditado nesta data por meio do Primeiro Aditamento e Consolidação do Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças (“Contrato de Opção”);

**RESOLVEM** as Partes celebrar, com a interveniência e anuência dos Intervenientes-Anuentes, este *Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.* (“Escritura”), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

## 1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é celebrada com base na autorização concedida pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora em 12 de maio de 2023 (“AGE”), na qual foi deliberada e aprovada a emissão das Debêntures nos termos previstos nesta Escritura (“Emissão”).

## 2. REQUISITOS

2.1. A Emissão e a outorga da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) produzirão efeitos somente após a satisfação dos seguintes requisitos, os quais deverão ser cumpridos e custeados exclusivamente pela Emissora:

2.1.1. Registro da Escritura. A presente Escritura, assim como seus eventuais aditamentos futuros, será registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, conforme art. 62, inciso II e §3º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo sido esta Escritura protocolada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nesta data.

2.1.2. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora foi protocolada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nesta data e será publicada, de forma eletrônica, conforme previsto no art. 294, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) dias do seu registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

2.1.3. Registro da Emissão. A Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de distribuição pública ou restrito.

2.1.4. Averbação da Alienação Fiduciária. Nos termos do art. 62, inciso III, e do art. 40, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora averba, simultaneamente

a este ato, a Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida) no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora.

**2.1.5. Registro do Contrato de Alienação Fiduciária.** A Emissora deverá, em até 20 (vinte) dias contados da assinatura desta Escritura, levar a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 5.1.2.

**2.1.6. Averbação das Debêntures no Livro Societário.** A Sociedade realizará, simultaneamente ao ato de subscrição das Debêntures pela Debenturista, o registro das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas mantido na sede da Emissora e já registrado na Junta Comercial da sede da Emissora.

**2.2.** A Sociedade deverá tomar todas as medidas necessárias para a satisfação dos requisitos previstos na Cláusula 2.1, bem como entregar à Debenturista documentação comprobatória do cumprimento de tais requisitos, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua satisfação.

### **3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**

**3.1. Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será a presente data ("Data de Emissão").

**3.2. Valor Total da Emissão e Pagamento.** O valor total da Emissão, conforme deliberação da AGE, é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

**3.3. Série.** A Emissão será realizada em série única.

**3.4. Objeto Social da Emissora.** Nos termos do artigo 3º do Estatuto Social da Emissora, cuja cópia compõe o Anexo 3.4 desta Escritura, o seu objeto social é a participação no capital de outras sociedades que atuam no mercado de bebidas com foco na produção de cervejas e outras atividades relacionadas ao ramo cervejeiro.

**3.5. Quantidade de Debêntures e Valor Nominal Unitário.** A Emissora emitirá 6.000 (seis mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, na Data de Emissão.

**3.6. Destinação dos Recursos.** Os recursos captados pela Emissora com as Debêntures serão utilizados para fomentar os Negócios exclusivamente por meio das ações listadas no Anexo 3.6 ("Destinação dos Recursos").

**3.7. Conversibilidade, Tipo e Forma.** As Debêntures serão conversíveis em Ações da Emissora, nominativas e sem emissão de cautelas. A titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do seu titular no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, obrigando-se a Emissora a (i) manter tal livro devidamente atualizado; (ii) facultar à Debenturista livre e irrestrito acesso a tal livro, (iii) para fins de comprovação da sua condição de titular das Debêntures, a Debenturista poderá solicitar e a Emissora deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias contados do término do procedimento de autenticação pela Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro, cópia

autenticada de todas as páginas de tal livro, devendo a Debenturista reembolsar, mediante apresentação do respectivo comprovante de despesa pela Emissora, todos os custos razoavelmente incorridos pela Emissora relacionados à autenticação de tais cópias.

**3.8. Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do art. 58 da Lei das Sociedades por Ações.

**3.9. Vencimento das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de declaração de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula 6 e o disposto na Cláusula 3.15.5, o vencimento das Debêntures dar-se-á na Data de Conversão ("Data de Vencimento").

**3.9.1.** Não há previsão de repactuação programada para as Debêntures. Exceto em caso de declaração de Vencimento Antecipado pela Debenturista e/ou na hipótese prevista na Cláusula 3.15.5, a Emissora não poderá amortizar ou quitar, parcial ou totalmente, a dívida oriunda desta Emissão antecipadamente à Data de Vencimento, nem realizar qualquer resgate das Debêntures.

**3.10. Atualização Monetária.** As Debêntures serão corrigidas a partir da Data de Emissão pela variação positiva do CDI no período, calculada em base *pro rata die*, até a data imediatamente anterior ao efetivo pagamento da amortização ("Atualização Monetária").

**3.11. Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão integralmente subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional no ato de subscrição pela Debenturista, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir desta data, mediante a celebração de boletim de subscrição substancialmente na forma do Anexo 3.11, sujeito à comprovação pela Emissora do efetivo protocolo para arquivamento desta Escritura e da AGE perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. A Emissora e os Intervenientes-Anuentes reconhecem e acordam que o respectivo comprovante de transferência bancária referente ao Valor Total da Emissão constituirá prova irrefutável de pagamento, quitação e liberação em favor da Debenturista, para todos os fins e efeitos legais. A Emissora deverá apresentar à Debenturista, em até 5 (cinco) dias contados da data de subscrição, cópia autenticada do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, contendo anotação que comprove a titularidade da Debenturista em relação às Debêntures.

**3.11.1. Renúncia ao Direito de Preferência.** Cada um dos Acionistas Fundadores expressamente declara e ratifica, neste ato, na qualidade de acionista da Emissora, que renunciou na AGE ao seu respectivo direito de preferência de subscrever as Debêntures.

**3.12. Conversibilidade das Debêntures em Ações.** Exceto na hipótese de Perdão de Dívida (conforme definido abaixo) e sujeito aos prazos, termos e condições aqui previstos (incluindo, sem limitação, o cumprimento das Condições Precedentes), observado o disposto nas Cláusulas 3.12.4, a totalidade e não menos do que a totalidade das Debêntures de titularidade da Debenturista serão convertidas em 664.728 (seiscentas e sessenta e quatro mil e setecentas e vinte e oito) ações ordinárias (classe única) de emissão da Emissora, que seriam representativas de 13,5% (treze inteiros e cinco décimos por cento) do capital social votante e total da Emissora após a Conversão considerando que o capital social da Emissora nesta data manter-se-á inalterado até a Data de Conversão, sendo certo que tal quantidade de ações ordinárias deverá ser ajustada a fim de que

representem, em qualquer caso de alteração permitida do capital social da Emissora, na Data de Conversão, 13,5% (treze inteiros e cinco décimos por cento) do capital social votante e total da Emissora após a Conversão em bases *Fully Diluted* (respectivamente, “Conversão” e “Ações da Conversão”), de modo que, observado o disposto na Cláusula 3.12.4, após a Conversão, a Debenturista seja titular de ações ordinárias (classe única) de emissão da Emissora representativas de 13,5% (treze inteiros e cinco décimos por cento) do capital social votante e total da Emissora na Data de Conversão. Para fins desta Escritura, “*Fully Diluted*” significa, com relação à Sociedade, na Data de Conversão, o capital social representado pela soma de (i) todas as ações, de qualquer espécie e classe, emitidas por tal Pessoa (inclusive ações mantidas em tesouraria), *mais* (ii) o total de ações, de qualquer espécie ou classe, que tal Pessoa esteja, à época, obrigada ou potencialmente obrigada a emitir (incluindo, sem limitação, em razão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, bônus de subscrição e/ou de plano ou programa de opção de compra de ações, independente da efetiva concessão das opções e/ou se são exercíveis), incluindo-se aí o limite não utilizado de capital autorizado destinado ao exercício de valores mobiliários conversíveis em ações, bônus de subscrição e/ou de plano ou programa de opção de compra de ações emitidos ou existentes e/ou que venham a ser criados (incluindo o Plano de Incentivo (conforme definido abaixo). Nesta data, o capital social *Fully Diluted* consta do Anexo 3.12 a esta Escritura.

**3.12.1.** Durante a vigência desta Escritura não serão permitidas quaisquer ações, operações ou tratativas que provoquem ou possam provocar alterações no capital social *Fully Diluted* da Sociedade, sendo, ainda, expressamente vedada a Transferência e/ou Oneração, direta ou indiretamente (incluindo Transferência de participação detida pelos Acionistas Indiretos na ABV e na Butelli), por qualquer meio ou forma, das Ações de titularidade dos Acionistas Fundadores, no todo ou em parte, a qualquer Pessoa durante a vigência desta Escritura, exceto (i) se expressamente aprovado pela Ambev por escrito, (ii) se a Transferência for decorrente e estiver de acordo com os termos do plano de remuneração de colaboradores estratégicos da Hocus Pocus, baseado em ações, opções, bônus de subscrição ou similares, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade, o qual deverá ser definido e elaborado pelas Partes, de comum acordo e observado o disposto na Cláusula 7.5, e implementado até a Data de Conversão (“Plano de Incentivo”), ou (iii) por Transferências entre os Acionistas Fundadores, permanecendo neste caso o Acionista Fundador cedente e o Acionista Fundador cessionário solidariamente coobrigados em relação a todas as obrigações previstas nesta Escritura e observado que tal Transferência entre Acionistas Fundadores deverá ser previamente comunicada por escrito à Debenturista e estará condicionada a que (a) o Acionista Fundador cessionário tenha expressamente reconhecido as obrigações adicionais e de solidariedade no que se refere, conforme o caso, a esta Escritura, à Primeira Emissão e ao Contrato de Opção e (b) o Acionista Fundador cedente e o Acionista Fundador cessionário estejam integralmente adimplentes com suas obrigações no âmbito desta Escritura, da Primeira Emissão e, excetuando-se eventuais descumprimentos sanáveis que tenham sido tempestiva e adequadamente sanados sem prejuízo para a Debenturista, do Contrato de Opção (as exceções referidas nos itens “i”, “ii” e “iii” desta Cláusula referidas como “Transferências Permitidas”). Para que não haja dúvidas, as ações a serem emitidas para fins do Plano de Incentivo, não poderão diluir a participação da Debenturista, sendo certo que as ações a serem emitidas na Conversão deverão ser calculadas de forma a manter a participação da Debenturista de 37,1% (trinta e sete inteiros e um décimo por cento) do capital social *Fully-Diluted* (ainda que o Plano

de Incentivo seja aprovado na mesma data) considerando-se a Conversão de que trata esta Escritura e àquela de que trata a Primeira Emissão.

**3.12.1.1.** Exclusivamente na hipótese de, cumulativamente, a Debenturista haver declarado Vencimento Antecipado exigindo o Pagamento da Amortização e a Sociedade comprovadamente demonstrar não dispor dos recursos necessários para a quitação do Pagamento da Amortização, então será permitido aos Acionistas Fundadores que – com exceção em qualquer caso das Ações que compoñham Bens Alienados – Onerem Ações de sua titularidade, transfiram suas Ações a terceiros, aprovelem o aumento do capital e/ou a emissão de Ações, títulos e/ou bônus de subscrição, bem como aprovelem e realizem qualquer transação societária envolvendo as Ações na medida necessária para a captação pela Sociedade dos recursos necessários à quitação integral do Pagamento da Amortização, sendo tais transações consideradas como Transferências Permitidas para fins desta Escritura.

**3.12.2.** Simultaneamente à celebração desta Escritura, a Emissora e os Acionistas Fundadores registraram averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade, às páginas correspondentes a cada um dos Acionistas Fundadores e à totalidade das Ações emitidas pela Sociedade, indicando *verbis* que “*Os direitos relativos à transferência, a qualquer título, de ações de emissão da Sociedade representadas por este registro, bem como à criação de quaisquer ônus, gravames ou encargos sobre tais ações, estão vinculados e sujeitos (i) ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Sociedade, datada de 11 de maio de 2021, conforme Primeiro Aditamento e Consolidação, datado de 12 de maio de 2023; (ii) ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Sociedade, datada de 12 de maio de 2023; (iii) ao Primeiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 12 de maio de 2023; (iv) ao Primeiro Aditamento e Consolidação do Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças, datado de 12 de maio de 2023; e (v) ao Primeiro Aditamento e Consolidação do Acordo de Acionistas da Companhia, datado de 12 de maio de 2023. Nenhuma transferência e/ou oneração poderá ser realizada e averbada nos Livros da Sociedade, e qualquer transferência e/ou oneração nesse sentido será considerada nula e ineficaz, a não ser que acompanhada de expressa evidência de cumprimento com os termos de tais instrumentos. Toda e qualquer transação celebrada ou registrada pelos acionistas ou pela Sociedade em violação de tal instrumento será considerada nula e ineficaz*”. A Emissora deverá apresentar à Debenturista, em até 5 (cinco) dias contados desta data, cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas, contendo a averbação acima. A Emissora se compromete e se obriga neste ato a não registrar em seus Livros e registros qualquer evento, transação, Transferência e/ou Oneração de Ações durante a vigência desta Escritura, salvo em caso de Transferências Permitidas.

**3.12.3.** Observado o disposto na Cláusula 3.12, as Ações da Conversão (i) serão Ações ordinárias (classe única), nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social da Emissora; (ii) terão as mesmas características e condições, bem como gozarão integralmente os direitos e vantagens previstos no Estatuto Social da Emissora; e (iii) participarão integralmente dos resultados da Emissora a partir de sua emissão,

inclusive dividendos e juros sobre capital próprio que sejam declarados a partir da data de emissão das Ações da Conversão.

**3.12.4.** Para fins de clareza, as Ações da Conversão aqui previstas são adicionais e sem prejuízo daquelas no âmbito da Primeira Emissão, de modo que quando houver a Conversão aqui prevista e, de forma simultânea, nos termos da Cláusula 3.13 abaixo, aquela de que trata a Primeira Emissão, a Debenturista fará jus ao recebimento de ações ordinárias (classe única) de emissão da Emissora representativas de 37,1% (trinta e sete inteiros e um décimo por cento) do capital social total e votante da Emissora em bases *Fully Diluted* na data de conversão, sem qualquer autodiluição, diluição decorrente da Primeira Emissão ou diluição de qualquer outro tipo. O Anexo 3.12.4 contém um cálculo exemplificativo da quantidade de ações a ser detida pela Debenturista e pelos demais acionistas quando a Conversão de que trata esta Escritura e aquela de que trata a Primeira Emissão forem efetivadas, desconsiderando as ações a serem emitidas em razão do Plano de Incentivo.

**3.13.** Exceto na hipótese de Perdão de Dívida (conforme abaixo definido) e observado o cumprimento das Condições Precedentes e o disposto na Cláusula 3.15.5, a Debenturista exercerá a Conversão a qualquer momento dentro de, o que ocorrer primeiro, 75 (setenta e cinco) dias contados a partir (i) do recebimento, pela Debenturista, da Notificação de Atingimento; ou (ii) de 1º de janeiro de 2026 (“Prazo de Conversão”), sendo certo que, em qualquer um dos casos acima, a Conversão de que trata esta Escritura e àquela de que trata a Primeira Emissão deverão sempre ser efetivadas simultaneamente.

**3.13.1.** No que se refere à hipótese prevista na Cláusula 3.13(i) acima, a contagem do Prazo de Conversão iniciar-se-á mediante recebimento, pela Debenturista, de notificação da Emissora indicando expressamente o atingimento pela Emissora de receita bruta (incluindo receita de vendas e serviços, bem como outras receitas operacionais) acumulada em qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos, coincidentes ou não com o ano calendário civil e fiscal, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a qual deverá mencionar esta Escritura e o Prazo de Conversão, bem como ser acompanhada de documentação financeira que demonstre tal atingimento de receita bruta (“Notificação de Atingimento”).

**3.13.2.** Uma vez recebida a Notificação de Atingimento ou alcançada a data prevista no item (ii) da Cláusula 3.13, conforme o caso, a Debenturista enviará, dentro do Prazo de Conversão, notificação por escrito à Emissora, formalizando que (i) a Conversão será realizada, sujeito ao cumprimento das Condições Precedentes pela Emissora (“Notificação de Conversão”); ou (ii) a Conversão não será realizada sendo certo que, nesta hipótese, a Debenturista conferirá à Emissora perdão de dívida com relação ao Valor Total da Emissão, conforme atualizado pela Atualização Monetária (“Notificação de Não Conversão” e “Perdão de Dívida”, respectivamente), cabendo à Debenturista o pagamento de todos os Tributos devidos, de acordo a Lei aplicável, incidentes e decorrentes do Perdão de Dívida eventualmente devidos pela Sociedade, cujo valor será informado pela Sociedade à Debenturista, por meio de notificação, a qual deverá conter a guia de pagamento do respectivo Tributo (“Notificação Tributos”) e deverá ser depositado pela Debenturista em 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da Notificação Tributos, sendo certo que a ausência de envio de Notificação de Conversão ou de Notificação de Não Conversão pela Debenturista dentro do Prazo de Conversão será interpretada como aceitação e reconhecimento tácito da intenção de exercer a Conversão

dentro do Prazo de Conversão, sujeito ao cumprimento das Condições Precedentes. Caso a Emissora não proceda à Notificação de Atingimento e tenham sido satisfeitos os requisitos de que tratam esta Cláusula e a Cláusula 3.13.1, poderá a Debenturista proceder à (i) Notificação de Conversão; ou (ii) Notificação de Não Conversão, se assim desejado. Para que não haja dúvidas, o Perdão de Dívida poderá ser realizado pela Debenturista independente do cumprimento ou não das Condições Precedentes.

**3.13.3.** Exceto na hipótese de Perdão de Dívida, a Emissora tomará todas as medidas necessárias para a Conversão das respectivas Debêntures nas Ações da Conversão, incluindo a competente averbação e atualização do Livro de Registro de Ações Nominativas. A conversão das Debêntures nas Ações da Conversão será efetivada pela Emissora na Data de Conversão. Exceto na hipótese de Perdão de Dívida, a Emissora, a Debenturista e os Acionistas Fundadores obrigam-se a realizar, em no máximo 10 (dez) dias contados da Data de Conversão, uma assembleia geral extraordinária da Emissora, para homologar o aumento do seu capital social decorrente da emissão das respectivas Ações da Conversão em favor da Debenturista, mediante a capitalização do crédito representado pelas Debêntures de sua titularidade por ela detido contra a Emissora, bem como atualizar o Estatuto Social da Emissora nesse sentido.

**3.13.4.** Para todos os fins da Conversão, conforme instrumentos de procuração que constituem os Anexo 3.13.4(i) e Anexo 3.13.4(ii) à presente Escritura:

- (i) Observado o cumprimento das Condições Precedentes e das obrigações previstas na Cláusula 3.13.2 e 3.16, os Acionistas Fundadores e a Emissora, neste ato, nomeiam e constituem a Debenturista, em caráter irrevogável e irretroatável, na forma dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como sua bastante e legítima mandatária, a partir da presente data e pelo prazo de vigência desta Escritura, outorgando-lhe poderes especiais para, exclusivamente, tomar as providências e assinar os documentos estritamente necessários para formalizar e efetivar a Conversão nos termos da presente Escritura, inclusive para votar, celebrar e assinar, em nome dos Acionistas Fundadores e/ou da Emissora, os atos societários e os competentes registros no Livro de Registro de Ações, caso os Acionistas Fundadores e/ou a Emissora tenham deixado de tempestivamente praticar quaisquer dos atos para a efetivação da Conversão, conforme prevista nesta Escritura; e
- (ii) Observado o cumprimento das Condições Precedentes e das obrigações previstas na Cláusula 3.13.2 e 3.16, a Debenturista, neste ato, nomeia e constitui os Acionistas Fundadores, em caráter irrevogável e irretroatável, na forma dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como seus bastante e legítimos mandatários, a partir da presente data e pelo prazo de vigência desta Escritura, outorgando-lhes poderes especiais, para, exclusivamente, tomar as providências e assinar os documentos estritamente necessários para formalizar e efetivar a Conversão nos termos da presente Escritura, inclusive para votar, celebrar e assinar, em nome da Debenturista, os atos societários e os competentes registros no Livro de Registro de Ações, caso a Debenturista tenha deixado de tempestivamente praticar quaisquer dos atos para a efetivação da Conversão, conforme prevista nesta Escritura.

**3.13.5.** Os Acionistas Fundadores, desde logo, reconhecem que não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de aumentos de capital da Emissora em virtude da Conversão, obrigando-se a não questionar ou demandar qualquer direito nesse sentido, bem como a fazer consignar renúncia por escrito caso solicitada ou necessária para a efetivação da Conversão.

**3.13.6.** As Partes e os Intervenientes-Anuentes reconhecem que a efetivação da Conversão não limita os direitos e obrigações previstos na Primeira Emissão e/ou no Contrato de Opção, os quais permanecerão em vigor consoantes os seus termos e condições, exceto em caso de declaração de Vencimento Antecipado e/ou na hipótese prevista na Cláusula 3.15.5, cenário em que a Opção de Compra não poderá mais ser exercida e, após e a partir da integral quitação do Pagamento da Amortização, o Contrato de Opção restará automaticamente rescindido.

**3.14. Auditoria.** Previamente ao exercício da Conversão, a Debenturista poderá, a qualquer momento a partir da presente data, requerer da Sociedade e dos Intervenientes-Anuentes, por meio de notificação para esse fim, a realização, às expensas da Debenturista, de auditoria jurídica, financeira, técnica, fiscal e trabalhista na Sociedade e suas Controladas, devendo a Sociedade e os Intervenientes-Anuentes envidarem os melhores esforços para, o quanto antes e em até 20 (vinte) dias contados do recebimento de notificação nesse sentido, disponibilizar à Debenturista e/ou seus assessores indicados toda e qualquer informação e documentação que seja solicitada, sendo certo que (i) as informações e documentos que razoável e justificadamente necessitarem de maior prazo para serem obtidas poderão ser disponibilizadas em prazo maior, a ser definido em comum acordo entre as Partes, e (ii) qualquer atraso no atendimento de tais solicitações acarretará a suspensão automática do Prazo de Conversão, se em curso, enquanto perdurar o atraso, observado que a Debenturista envidará os melhores esforços para, sempre que possível, apresentar suas solicitações com razoável antecedência.

**3.14.1.** Não obstante o direito da Debenturista acima regulado, as Partes concordam, ainda, com o fim de evitar qualquer atraso ao cronograma previsto para a Conversão na presente Escritura, que a Debenturista não poderá solicitar quaisquer novas informações ou novos documentos à Sociedade ou aos Intervenientes-Anuentes faltando menos do que 30 (trinta) dias para o fim do Prazo de Conversão, exceto na medida em que sejam razoavelmente necessários para complementar as informações e os documentos anteriormente solicitados e/ou para reiterar solicitações que eventualmente não tenham sido atendidas até então.

**3.15. Condições Precedentes.** As obrigações de consumir as operações contempladas nesta Escritura (exceto para fins do Perdão de Dívida) e de praticar os atos correspondentes para a efetivação da Conversão das Debêntures estão sujeitas e dependerão da verificação e do cumprimento de cada uma das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

- (i) deverão ter sido obtidos pelas Partes, de forma definitiva, irrestrita e incondicionada, todos os consentimentos, aprovações, *waivers* e autorizações de Autoridades Governamentais e Terceiros comprovadamente necessários à efetivação da Conversão, conforme aplicável;

- (ii) não deverá haver qualquer Lei ou Ordem (de caráter temporário, preliminar ou permanente), até a Data de Conversão (inclusive), que comprovadamente cause ou possa causar o efeito de tornar a Conversão ilegal, nula ou inválida, total ou parcialmente, ou impedir, proibir, restringir ou afetar a consumação da referida Conversão;
- (iii) não deverá ter ocorrido qualquer Efeito Material Adverso entre esta data e a Data de Conversão (inclusive);
- (iv) todas as declarações e garantias prestadas pela Sociedade, pelos Acionistas Fundadores e pelos Acionistas Indiretos nos termos da Cláusula 7.1 do Contrato de Opção deverão ser e permanecer substancialmente verdadeiras, válidas, corretas e completas até a Data de Conversão (inclusive), observado o disposto na Cláusula 7.3 do Contrato de Opção;
- (v) estrito cumprimento pela Emissora, pelos Acionistas Fundadores e pelos Acionistas Indiretos, até a Data de Conversão (inclusive), de todas as obrigações previstas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, aquelas dispostas nas Cláusulas 4 (Obrigações Adicionais) e 7.5 (Matérias Qualificadas), excetuando-se eventuais descumprimentos imateriais sanáveis que tenham sido tempestiva e adequadamente sanados sem prejuízo para a Debenturista; e
- (vi) estrito cumprimento, até a Data de Conversão (inclusive), de todas as obrigações previstas na Cláusula 6 (Outras Avenças) do Contrato de Opção.

**3.15.1. Dispensa (waiver) e Renúncia.** As Condições Precedentes são para o benefício exclusivo da Ambev e, como tal, podem ser dispensadas (*waiver*) e/ou renunciadas pela Ambev, integral ou parcialmente, a qualquer momento a seu exclusivo critério. Em nenhuma hipótese, a referida dispensa ou renúncia, se exercida, afetará e/ou limitará, de qualquer forma, o direito de qualquer Parte Indenizável da Ambev de ser indenizada.

**3.15.2. Cooperação Mútua.** A Sociedade, suas Afiliadas, os Acionistas Fundadores e os Acionistas Indiretos comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementar todas as Condições Precedentes tão logo seja efetivamente possível, a partir do recebimento da Notificação de Conversão.

**3.15.3. Dever de informação.** A Sociedade, suas Afiliadas e os Intervenientes-Anuentes comprometem-se a manter a Debenturista atualizada e informada acerca das providências tomadas para cumprimento e do cumprimento das Condições Precedentes.

**3.15.4. Autorizações.** Dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Notificação de Conversão, as Partes e os Acionistas Fundadores (e, conforme necessário, os demais Intervenientes-Anuentes), em conjunto, conforme aplicável, darão início às providências necessárias com o objetivo de obter os consentimentos e autorizações de Autoridades Governamentais e Terceiros necessários. Em caso de eventual necessidade de submissão prévia das operações aqui contempladas – decorrentes da Conversão – ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)

nos termos da Cláusula 3.15(i), a Ambev será responsável pela coordenação de todo o processo e deverá arcar com todas as taxas e despesas correspondentes. Em caso de aprovação das operações pela Superintendência-Geral do CADE, as Partes concordam que a Conversão somente poderá ocorrer após transcorrido em branco o prazo para recurso ou avocação pelo tribunal do referido órgão, conforme estabelecido na Lei aplicável.

**3.15.5.** Caso a Conversão não seja realizada em decorrência da não verificação ou do não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes para a qual não tenha havido dispensa (*waiver*) e/ou renúncia pela Ambev, o Pagamento da Amortização deverá ser quitado pela Emissora à Debenturista em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de notificação enviada pela Debenturista em tal sentido.

**3.16. Data de Conversão.** Tão logo cumpridas (ou renunciadas, na medida permitida por esta Escritura) todas as Condições Precedentes (exceto por aquelas a serem concluídas na Data de Conversão), qualquer uma das Partes poderá notificar a outra ("Notificação de Cumprimento") convocando a comparecerem na sede da Sociedade em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da Notificação de Cumprimento (ou em outro local, data e horário que as Partes previamente concordarem, por escrito) para efetivar os atos necessários à consumação da Conversão ("Data de Conversão").

**3.16.1.** Para fins de comprovação da condição da Ambev de titular das Ações da Conversão, a Emissora deverá apresentar, na Data de Conversão, cópia autenticada de todas as páginas preenchidas do Livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade.

**3.16.2.** A Sociedade e os Intervenientes-Anuentes deverão entregar à Debenturista certificado evidenciando que (a) as declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula 7.1 do Contrato de Opção são substancialmente verdadeiras, válidas, corretas e completas na Data de Conversão; (b) todas as Condições Precedentes foram cumpridas; e (c) a Sociedade e os Intervenientes-Anuentes cumpriram todas as obrigações que por eles deveriam ter sido cumpridas até a Data de Conversão.

**3.16.3.** As Partes e os Intervenientes-Anuentes assinarão todas as demais escrituras, registros, formulários, certificados, papéis e outros documentos e tomarão todas as demais medidas societárias, arquivamentos e outras medidas necessárias ou convenientes para a consumação da Conversão e sua plena eficácia.

**3.17. Vencimento em Finais de Semana ou Feriados.** Todos os prazos estabelecidos nesta Escritura, inclusive para a Conversão e o pagamento de obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, que terminam em um dia que não um Dia Útil ficarão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sendo todos os encargos (inclusive relativos a quaisquer juros e atualização monetária) calculados conforme tal prorrogação (ou seja, igualmente aplicáveis aos dias de prorrogação).

**3.18. Agente Fiduciário.** A Emissão não terá intervenção de agente fiduciário.

**3.19. Ways of Working.** Os Intervenientes-Anuentes, a Sociedade e a Debenturista, a partir da assinatura do presente instrumento, obrigam-se a observar o disposto no Anexo 3.19 à presente Escritura, observados os termos e condições ali indicados, sendo certo que as ações e obrigações da Debenturista ali constantes poderão estar sujeitas e/ou

limitadas (i) pela Lei e regulamentação em vigor no Brasil (em especial, mas não se limitando, a legislação concorrencial), (ii) pelas políticas internas da Ambev e (iii) pelas obrigações de confidencialidade às quais a Ambev está vinculada, desde que tais sujeições e/ou limitações sejam comprovadas pela Ambev (observado que, caso qualquer documento não possa ser revelado ou divulgado pela Ambev por obrigação de confidencialidade, bastará para fins de tal comprovação declaração unilateral dada pela Ambev nesse sentido).

#### **4. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

**4.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na Lei aplicável, a Emissora e os Intervinentes-Anuentes se obrigam a, até a Data de Conversão:

- (i) fazer com que os recursos decorrentes das Debêntures sejam utilizados pela Emissora exclusivamente conforme a Destinação dos Recursos;
- (ii) cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura, observados, conforme aplicável, os prazos de cura porventura aqui previstos;
- (iii) submeter à prévia aprovação da Debenturista toda e qualquer Matéria Qualificada;
- (iv) em cada exercício social, incluindo aquele iniciado em 1º de janeiro de 2023, fazer com que a Emissora incorra em despesas com vendas e marketing (S&M) que representem, anualmente, pelo menos 12% (doze por cento) da receita líquida obtida pela Emissora no respectivo ano, podendo tal percentual mínimo ser reduzido exclusivamente mediante prévia e expressa autorização por escrito da Debenturista, sendo certo que (a) para o ano calendário iniciado em 1º de janeiro de 2023, tais despesas deverão corresponder a no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o percentual indicado acima, o que for maior, e (b) para os anos calendários iniciados em 1º de janeiro de 2024 e de 2025, tais despesas deverão corresponder a no mínimo, em cada ano, R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ou o percentual indicado acima, o que for maior;
- (v) manter continuamente e de forma substancial (considerando-se cada declaração e garantia tomada individualmente) a validade das declarações e garantias prestadas nesta Escritura, no âmbito da Primeira Emissão e no Contrato de Opção;
- (vi) cumprir pontualmente com todas as obrigações relacionadas à operação da Emissora e suas Controladas, no Curso Normal dos seus Negócios, incluindo, mas não se limitando, às obrigações financeiras, trabalhistas e tributárias;
- (vii) envidar os melhores esforços a fim de preservar e proteger as boas relações com seus clientes, fornecedores e quaisquer Pessoas com quem a Emissora e suas Controladas tenham qualquer tipo de relação comercial, bem como

preservar e proteger o nome e a imagem da Emissora e suas Controladas perante o mercado;

- (viii) sempre que solicitado por escrito, fornecer à Debenturista, em prazo razoável, todos e quaisquer documentos e informações acerca dos Intervenientes-Anuentes (desde que resguardado o sigilo fiscal e bancário dos Intervenientes-Anuentes), da Emissora, de suas Controladas e de seus Negócios que possam vir a ser requeridos pela Debenturista, inclusive todos e quaisquer documentos e informações necessários e usualmente disponibilizados para a realização, às expensas da Debenturista, de auditoria jurídica, financeira, técnica, fiscal e trabalhista, sendo certo que as informações e documentos que justificadamente necessitem de maior prazo para serem obtidos poderão ser disponibilizados em prazo maior, a ser definido de boa-fé em comum acordo entre as Partes;
- (ix) apresentar à Debenturista, sempre que solicitado por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis, relatórios de acompanhamento das atividades sociais, demonstrações financeiras, relatórios econômico-financeiros gerenciais e outros documentos e/ou informações da Emissora e suas Controladas que porventura venham a ser requisitados pela Debenturista a seu exclusivo critério. Exceto no caso de prazos especificamente previstos nesta Escritura, os quais deverão ser sempre observados conforme os termos aqui previstos, os documentos extraordinariamente solicitados que necessitem de maior prazo para serem produzidos, poderão ser apresentados à Debenturista em prazo maior, a ser definido de boa-fé e em comum acordo entre as Partes;
- (x) informar no prazo de 36 (trinta e seis) horas à Debenturista acerca de qualquer ato ou fato que cause ou seja razoavelmente esperado que acarrete a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou suas Controladas;
- (xi) zelar para que seus administradores e demais profissionais em cargos de gestão atuem de forma estritamente profissional, com transparência, dedicação, lealdade e competência, devendo ser observadas as melhores práticas de mercado e elevados padrões éticos, técnicos e profissionais de atendimento e prestação de serviços;
- (xii) envidar os melhores esforços, inclusive tomando todas as medidas razoavelmente necessárias para tanto que estejam sob o seu controle, para manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com a Lei, de modo que reflitam adequadamente a situação econômica, operacional, financeira e fiscal da Emissora e suas Controladas;
- (xiii) envidar os melhores esforços, inclusive tomando todas as medidas necessárias para tanto que estejam sob o seu controle, para garantir que todos os ativos de Propriedade Intelectual relevantes utilizados pela Emissora e suas Controladas sejam utilizados mediante licença ou cessão, e que funcionários e prestadores de serviços responsáveis pelo

desenvolvimento de Propriedade Intelectual para a Emissora e suas Controladas, incluindo fórmulas, marcas, patentes, *software*, algoritmos e bases de dados, estruturadas ou não, efetuem a cessão dos direitos de Propriedade Intelectual para a Emissora e/ou suas Controladas;

- (xiv) envidar os melhores esforços, inclusive tomando todas as medidas necessárias para tanto que estejam sob o seu controle, para proteger os ativos de Propriedade Intelectual relevantes da Emissora e suas Controladas, incluindo fórmulas, marcas e patentes, contra o acesso ou potencial acesso não autorizado por Terceiros, bem como garantir que qualquer indivíduo que acesse tais ativos assine contratos de confidencialidade e restrição de uso apropriados, conforme a natureza do ativo em questão;
- (xv) envidar os melhores esforços, inclusive tomando todas as medidas necessárias para tanto que estejam sob o seu controle, para que suas demonstrações financeiras e registros contábeis não contenham qualquer informação incorreta, imprecisa ou falsa ou que não omitam qualquer informação relevante que deva ser divulgada de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, inclusive, sem limitação, por meio da adoção de mecanismos e procedimentos de controle adequados e razoáveis a esse fim, conforme utilizados em empresas de porte e natureza similar que sejam submetidas a auditoria externa independente;
- (xvi) cumprir de forma irrestrita e integral e estar em conformidade com toda a legislação nacional ou estrangeira aplicável relativa às práticas anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, ao *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)*, à Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), à Lei nº 9.613/98, à Lei nº 8.666/93 e suas regulamentações, ao Código Penal Brasileiro, à Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a qualquer outra lei ou regulamentação anticorrupção aplicável ("Legislação Anticorrupção Aplicável"), e fazer com que seus representantes cumpram a Legislação Anticorrupção Aplicável;
- (xvii) manter inalterado o Estatuto Social da Emissora, cuja cópia compõe o **Anexo 3.4** desta Escritura, exceto com relação a alterações que não afetem, diretamente ou indiretamente, os direitos da Debenturista e/ou disposições a ela aplicáveis e/ou os direitos ou as características de valores mobiliários de emissão da Sociedade;
- (xviii) manter código de conduta interno compatível com o Código de Conduta de Negócios da Ambev, atendendo, no mínimo, aos padrões e às diretrizes ali contidos;
- (xix) submeter a Emissora e suas Controladas, bem como suas demonstrações financeiras e, na medida exigida para a realização da auditoria externa, seus procedimentos e controles internos a auditoria anual externa custeada pela Emissora até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) consolidado, corrigido pelo IPCA, a ser realizada por uma Firma de Auditoria

Autorizada, sendo certo que a Debenturista arcará com toda e qualquer despesa que ultrapassar o limite de valor acima referido;

- (xx) eleger para o Conselho de Administração da Emissora 2 (dois) membros a serem indicados pela (e destituídos e substituídos por indicação da) Debenturista a seu exclusivo critério;
- (xxi) na hipótese de qualquer um dos Intervenientes-Anuentes deixar de ocupar um cargo de diretoria na Sociedade, garantir que seja eleito como diretor estatutário da Emissora membro a ser indicado pela (e destituído e substituído por indicação da) Debenturista a seu exclusivo critério; e
- (xxii) não cometer nenhum ato, omissivo ou comissivo, que possa ou tenha o potencial de causar dano significativo à Sociedade ou à Debenturista (ou qualquer de suas Partes Relacionadas), no que se refere a aspectos de reputação, de imagem, administrativos ou gerenciais, observado que não serão considerados danosos para fins deste inciso atos e campanhas de *marketing* que venham a ser realizados em linha com os padrões e as características daqueles atualmente praticados pela Sociedade desde que em conformidade com a Lei aplicável (incluindo o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR).

4.1.1. A Debenturista deverá utilizar as informações obtidas sobre a Emissora e suas Controladas com base na Cláusula 4.1 acima exclusivamente para o exercício dos seus direitos de Debenturista e proteção dos direitos atrelados ao seu investimento.

4.1.2. A Emissora e os Intervenientes-Anuentes também se comprometem a enviar à Ambev os seguintes documentos adicionais:

- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício social, cópia das Demonstrações Financeiras completas da Emissora e suas Controladas, auditadas por Firma de Auditoria Autorizada, na forma da Cláusula 4.1, item (xix), acima;
- (ii) dentro de 20 (vinte) dias após o término de cada mês, cópia dos relatórios financeiros e demonstrações contábeis (os quais incluirão contas de lucros e perdas, balancete patrimonial, demonstração de resultado e demonstração de fluxo de caixa) mensais não auditados completos da Emissora e suas Controladas, observado o disposto na Cláusula 4.1.2.1; e
- (iii) dentro de 20 (vinte) dias após o término de cada mês de março e setembro de cada ano, informações atualizadas sobre o faturamento bruto anual e o volume de negócios total de todo o grupo econômico dos Intervenientes-Anuentes e da Sociedade (incluindo, sem limitação, respectivas Afiliadas (incluindo nesta hipótese o Bar DNA e a Log Transportadora) e entidades em que tais Afiliadas (incluindo nesta hipótese o Bar DNA e a Log Transportadora) sejam titular, direta ou indiretamente, de pelo menos 20% (vinte por cento) do capital social ou votante).

**4.1.2.1.** Adicionalmente, a Emissora deverá enviar à Debenturista, mensalmente, todas as informações e documentos de acompanhamento financeiro de que dispuser (incluindo, conforme aplicável, relatórios, extratos e balancetes).

**4.2.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, na Primeira Emissão e na Lei aplicável, a Debenturista se obriga a, até o fim do Prazo de Conversão, não Transferir ou Onerar as Debêntures, no todo ou em parte, sob qualquer forma. Será facultado à Debenturista ceder a totalidade e não menos que a totalidade das Debêntures exclusivamente para Afiliadas da Debenturista, sendo que a validade e reconhecimento de tal cessão pela Emissora, que deverá ser previamente comunicada por escrito, está condicionado a que o cessionário tenha aderido expressamente às mesmas obrigações a que estava sujeito o cedente no que se refere, conforme o caso, a esta Escritura e ao Contrato de Opção.

**4.3.** Não obstante o disposto acima e as obrigações previstas no âmbito da Primeira Emissão, a Emissora e os Intervenientes Anuentes declaram e garantem que (i) todas as correções e saneamentos listados na Lista A do Anexo 4.1(xx) da Primeira Emissão foram devidamente verificados; (ii) todas as correções e saneamentos listados na Lista B do Anexo 4.1(xx) da Primeira Emissão deverão ser implementadas até 11 de maio de 2024; e (iii) desde a data de conclusão de cada respectiva correção e/ou saneamento até a Data de Conversão, não haverá qualquer alteração que possa causar o desfazimento ou o prejuízo de cada respectiva correção e/ou saneamento.

## 5. GARANTIA REAL

**5.1. Garantia Real.** A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras da Emissora ou de qualquer dos Intervenientes-Anuentes perante a Debenturista em razão desta Escritura e/ou da Primeira Emissão, de forma compartilhada, os Intervenientes-Anuentes constituem, em favor da Debenturista, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Primeiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre os Acionistas Fundadores e a Debenturista, com a interveniência anuência da Emissora e dos Acionistas Indiretos, nesta data ("Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária"), a alienação fiduciária de ("Alienação Fiduciária" e "Bens Alienados");

- (i) Ações representativas de 37,1% (trinta e sete inteiros e um décimo por cento) do capital social votante e total da Emissora em bases *Fully Diluted* ("Ações da Garantia");
- (ii) todas as ações derivadas das Ações da Garantia ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as Ações da Garantia em outra operação) (as ações adicionais e derivadas mencionadas neste item "(ii)", as "Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações da Garantia, as "Ações Alienadas");

- (iii) com relação às Ações Alienadas, o direito de subscrição de ações de emissão da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Emissora (“Outros Direitos”); e
- (iv) observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme aditado pelo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária), a partir de qualquer inadimplemento, todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às Ações Alienadas e/ou aos Outros Direitos ou a estes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos e/ou creditados (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação).

**5.1.1.** Foi realizada, simultaneamente a este ato, a averbação da Alienação Fiduciária, em relação ao que foi alterado, conforme o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, nos termos do art. 40 da Lei das Sociedades por Ações.

**5.1.2.** A Emissora deverá realizar, em até 20 (vinte) dias contados da assinatura desta Escritura, às suas expensas, o protocolo para registro do respectivo Aditamento Contrato de Alienação Fiduciária, cuja cópia compõe o Anexo 5.1.2 desta Escritura, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, praticando todas as demais ações necessárias para a efetivação do referido registro.

## **6. DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1.** A Debenturista, a seu exclusivo critério, poderá declarar vencidas e imediatamente exigíveis, mediante notificação nos termos da Cláusula 6.1.1, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, de pleno direito, e, a seu critério, exigir o pagamento de todas as obrigações financeiras assumidas pela Emissora, incluindo a amortização do Valor Total da Emissão, corrigido pela Atualização Monetária e acrescido dos Juros Remuneratórios, na forma prevista na Cláusula 6.2 abaixo (e, alternativamente e a exclusivo critério da Debenturista, a imediata Conversão das Debêntures nas Ações da Conversão), na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (“Vencimento Antecipado”):

- (i) violação ou descumprimento, pela Emissora ou pelos Intervenientes-Anuentes, de qualquer obrigação, declaração ou garantia estabelecida nesta Escritura, no âmbito da Primeira Emissão e/ou, excetuando-se eventuais descumprimentos sanáveis que tenham sido tempestiva e adequadamente sanados sem prejuízo para a Debenturista, no Contrato de Opção que não tenha sido solucionado no prazo de cura de até 30 (trinta) dias corridos, contados após a data de recebimento de notificação a ser enviada pela Debenturista, nos termos da presente Escritura;
- (ii) aprovação de qualquer Matéria Qualificada, ou realização de qualquer ato caracterizado como Matéria Qualificada, sem a prévia aprovação da Debenturista;

- (iii) verificação de falsidade ou omissão pela Emissora ou pelos Intervinentes-Anuentes, que comprovadamente cause um Efeito Material Adverso à Debenturista ou para a Emissora e/ou suas Controladas, em qualquer das declarações e garantias contidas nesta Escritura e/ou na Primeira Emissão;
- (iv) caso a presente Escritura e/ou a Primeira Emissão seja(m), (a) declarada(s), total ou parcialmente, em seus aspectos relevantes, nula, anulável(eis), inválida(s), ineficaz(es) ou tenha(m) sua eficácia suspensa; ou (b) validamente extinta(s), rescindida(s) ou resilida(s), conforme aplicável;
- (v) requerimento pela Emissora, pelos Acionistas Fundadores, pelos Acionistas Indiretos ou por qualquer de suas Partes Relacionadas, ao juízo competente, da invalidade, ineficácia e/ou inexecutabilidade desta Escritura, da Primeira Emissão ou do Contrato de Opção;
- (vi) violação ou descumprimento, de forma comprovada, de qualquer aspecto da Legislação Anticorrupção Aplicável, seja pelos Intervinentes-Anuentes e/ou pela Sociedade e/ou por qualquer de suas respectivas Afiliadas (incluindo nesta hipótese o Bar DNA e a Log Transportadora);
- (vii) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados aos Negócios que venham a causar um Efeito Material Adverso, e/ou encerramento das atividades da Emissora ou suas Controladas, excluídas as hipóteses de destruição e perda ocasionadas por Evento de Força Maior que sejam integralmente resolvidas em até 3 (três) meses do respectivo evento;
- (viii) qualquer (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora ou suas Controladas, (b) pedido de autofalência da Emissora ou suas Controladas; (c) decretação de falência ou insolvência da Emissora ou suas Controladas, ou dos Intervinentes Anuentes; (d) se a Emissora ou qualquer de suas Controladas propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores; (e) pedido de falência ou insolvência formulado por Terceiros em face da Emissora ou suas Controladas, exceto se tal pedido for suspenso ou elidido no prazo legal;
- (ix) liquidação ou dissolução da Emissora e/ou suas Controladas;
- (x) inadimplemento pela Emissora e/ou suas Controladas, de quaisquer obrigações pecuniárias (incluindo qualquer mútuo, financiamento, empréstimo ou qualquer outra dívida financeira) em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) corrigido pelo IPCA, ainda que na condição de garantidora, que não seja sanado dentro do eventual prazo de cura aplicável;
- (xi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou suas Controladas em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido pelo IPCA, ainda que na condição de

garantidora, observados os prazos de cura que lhes sejam eventualmente aplicáveis e excetuando-se declarações de vencimento antecipado que sejam exclusivamente decorrentes das transações contidas nesta Escritura, na Primeira Emissão e/ou no Contrato de Opção;

- (xii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou suas Controladas, após encerradas todas as fases do processo de renovação ou revalidação das citadas licenças, concessões, alvarás e autorizações sem sucesso e esgotados todos os recursos que sejam por Lei assegurados;
- (xiii) protesto legítimo de títulos em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) contra a Emissora, suas Controladas e/ou contra os Intervenientes-Anuentes, resguardado o seu direito em questionar e discutir, pelas vias administrativa ou judicial, todo e qualquer valor, débito ou cobrança que estes considerem não serem devidos à parte reclamante;
- (xiv) existência de sentença judicial transitada em julgado condenando a Emissora, suas Controladas e/ou Intervenientes-Anuentes por danos ou crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a escravo e/ou proveito criminoso de prostituição, exceto no caso de obtenção, conforme aplicável, de efeito suspensivo da respectiva sentença, dentro do prazo legal;
- (xv) interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou suas Controladas (incluindo por greves ou acidentes), por período maior do que (a) em caso de interrupção ou suspensão relacionada a qualquer pandemia (e suas consequências direta ou indiretas) e/ou a crises de segurança urbana e qualquer ação ou consequência de, ou combate a, atos praticados por traficantes, milícias e grupos afins atuantes no Brasil, 60 (sessenta) dias ou (b) nos demais casos (incluindo greves e acidentes), 30 (trinta) dias, excluídas, em todos os casos, as hipóteses de interrupção ou suspensão da Emissora ou suas Controladas ocasionadas por Evento de Força Maior;
- (xvi) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou suas Controladas, em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que não tenha sido solucionado em até 75 (setenta e cinco) dias contados da data em que a Emissora e/ou suas Controladas tomarem conhecimento ou forem cientificadas acerca do arresto, sequestro ou penhora de seus bens (ou da decisão que o determinou), inclusive no caso da Emissora e/ou de suas Controladas questionar e discutir, pelas vias administrativa ou judicial, todo e qualquer valor, débito ou cobrança que as mesmas considerem não ser devido à parte reclamante.

**6.1.1. Notificação de Vencimento Antecipado.** Caso a Debenturista opte por declarar o Vencimento Antecipado, deverá enviar notificação à Emissora nesse sentido (“Notificação de Vencimento Antecipado”), descrevendo as causas que a levaram a declarar o Vencimento Antecipado e especificando, ainda, se exigirá, a seu exclusivo

critério, (i) o Pagamento da Amortização, devendo neste caso a Emissora realizá-lo nos termos da Cláusula 6.2 abaixo; ou (ii) a Conversão antecipada das Debêntures nas Ações da Conversão, devendo neste caso serem aplicados *mutatis mutandis* os procedimentos previstos nesta Escritura para a Conversão.

**6.2. Amortização do Valor do Principal na Hipótese de Vencimento Antecipado.** Exceto caso a Debenturista opte, a seu exclusivo critério, por exigir a Conversão antecipada das Debêntures nas Ações da Conversão consoante o disposto no item “(ii)” da Cláusula 6.1.1, na hipótese de declaração de Vencimento Antecipado pela Debenturista, o Valor Total da Emissão deverá ser corrigido conforme a Atualização Monetária e acrescido de juros remuneratórios equivalentes a 4% (quatro por cento) ao ano, calculados em base *pro rata die*, até a data imediatamente anterior ao efetivo pagamento da amortização (“Juros Remuneratórios” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração”), e ser integralmente amortizado e quitado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado (“Pagamento da Amortização”).

**6.3. Data, Local e Cálculo de Pagamento.** Qualquer pagamento referente às Debêntures será efetuado mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer meio de pagamento bancário ou instantâneo difundido no Brasil (incluindo Pix) para conta bancária a ser indicada oportunamente pela Debenturista por meio de notificação por escrito, enviada mediante solicitação da Emissora.

**6.4. Encargos Moratórios.** Havendo qualquer impontualidade no pagamento pela Emissora de obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, conforme previstas nesta Escritura, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pela Debenturista à Emissora.

**6.5.** Na hipótese de declaração do Vencimento Antecipado na forma prevista na Cláusula 6.1.1 acima, a partir da quitação do Pagamento da Amortização, a Emissora e os Acionistas Fundadores ficarão livres das obrigações previstas na Cláusula 7 abaixo e seus respectivos subitens, incluindo, mas sem limitação, a obrigação prevista na Cláusula 7.5.

**6.6.** Sem prejuízo do direito da Debenturista de declarar, a seu exclusivo critério, o Vencimento Antecipado, observados os termos e requisitos das Cláusulas 6.1 e 6.1.1, o qual se tornará válido, eficaz e efetivo a partir da data de sua declaração, a Emissora poderá, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, encaminhar por escrito à Debenturista qualquer consideração que porventura possa ter em relação à declaração de Vencimento Antecipado, justificando as suas razões, que serão de boa-fé avaliadas pela Debenturista, a seu exclusivo critério e sem qualquer prejuízo à eficácia ou à efetividade da declaração do Vencimento Antecipado, nos 10 (dez) dias posteriores ao recebimento de tal correspondência.

## 7. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. A qualquer tempo, será realizada assembleia geral de Debenturistas, a fim de deliberar sobre qualquer matéria de seu interesse (“AGD”).

7.2. Convocação. A AGD pode ser convocada diretamente pela Emissora ou pela Debenturista (ou cessionária(s) autorizada(s)), na forma e nos prazos da Lei das Sociedades por Ações e devendo necessariamente ser enviada notificação, na forma da Cláusula 9.1, à outra Parte.

7.2.1. A realização e convocação da AGD poderá ser dispensada se a Debenturista decidir, por escrito, sobre a matéria que seria submetida à AGD.

7.2.2. A AGD poderá ser realizada na sede da Emissora ou em outro local combinado previamente entre a Debenturista e a Emissora, ou, ainda, por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, caso em que a respectiva reunião será considerada realizada na sede da Sociedade.

7.3. Instalação. A AGD instalar-se-á na forma prevista na da Lei das Sociedades por Ações. A não instalação de AGD pela Debenturista importará em segunda convocação e assim sucessivamente. Caso a AGD não seja instalada dentro de 15 (quinze) dias da convocação original, haverá a rejeição e reprovação tácita dos itens constantes da ordem do dia que se classifiquem como Matérias Qualificadas.

7.4. Deliberação. Nas deliberações da AGD, cada Debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários e observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações. Serão deliberadas em AGD todas as matérias que a Lei das Sociedades por Ações assim exigir, bem como, necessariamente, as Matérias Qualificadas.

7.5. Matérias Qualificadas. As seguintes matérias relativas à Emissora e suas Controladas, conforme aplicável, dependerão necessariamente de aprovação prévia da Debenturista, em sede de AGD ou mediante manifestação por escrito da Debenturista conforme previsto na Cláusula 7.2.1 (“Matérias Qualificadas”):

- (i) utilização de recursos decorrentes das Debêntures em desconformidade com a Destinação dos Recursos;
- (ii) aquisição, alienação ou transferência de quaisquer bens ou direitos, bem como a celebração, alteração, rescisão e/ou extinção de contratos ou outros instrumentos, com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido pelo IPCA, seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas no mesmo exercício social, sendo certo que, no caso de operação de investimento em bens de capital (CAPEX), aplicar-se-á o valor de 10% (dez por cento) da receita operacional líquida do exercício imediatamente anterior ou R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido pelo IPCA, o que for maior);

- (iii) alienação ou transferência de qualquer bem imóvel de propriedade ou titularidade da Emissora e/ou de suas Controladas, independentemente do valor da aquisição;
- (iv) acordo em qualquer processo judicial, arbitral ou outros procedimentos legais envolvendo valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido pelo IPCA, seja em único processo ou em uma série de processos relacionados;
- (v) contratação de (1) dívida que contenha multa de pré-pagamento e/ou (2) nova dívida ou renovação de dívida em valor igual ou superior a (x) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido pelo IPCA, se o faturamento da Sociedade (visão consolidada) no exercício social findo do ano anterior à contratação tiver sido menor do que R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou (y) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), corrigido pelo IPCA, se o faturamento da Sociedade (visão consolidada) no exercício social findo do ano anterior à contratação tiver sido igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas no mesmo exercício social;
- (vi) contratação de funcionários, empregados, colaboradores, prestadores de serviços, assessores e consultores com remuneração mensal igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido pelo IPCA, sendo certo que, nos casos de funcionários e empregados, deve-se considerar o seu salário bruto para fins da presente Cláusula;
- (vii) aquisição, alienação, cessão ou Transferência, a qualquer título, de participação societária que a Emissora e/ou suas Controladas possuam em qualquer Pessoa, bem como cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, transformação ou qualquer outra operação que resulte em reestruturação societária envolvendo a Emissora e/ou suas Controladas;
- (viii) Transferência e/ou licenciamento de qualquer Propriedade Intelectual de titularidade e/ou propriedade da Emissora e/ou de suas Controladas a Terceiros (não se enquadrando, neste inciso, a Transferência de Propriedade Intelectual de titularidade da Emissora a suas Controladas);
- (ix) celebração, alteração, rescisão e/ou extinção pela Emissora e/ou suas Controladas de quaisquer contratos ou acordos de não competição, exclusividade e/ou não solicitação;
- (x) celebração, alteração, rescisão, assunção de obrigações e/ou cessão de direitos em qualquer operação envolvendo: (1) de um lado, a Emissora e/ou as Controladas, e, do outro lado, qualquer de seus acionistas diretos e indiretos, administradores/funcionários/empregados (neste caso, exceto (x) por contratação de funcionários no Curso Normal dos Negócios, observado o limite de remuneração disposto acima, ou (y) por outorgas decorrentes de Plano de Incentivo implementado em observância às disposições desta Escritura), investidas, coligadas e/ou respectivas

Afiliadas (incluindo nesta hipótese o Bar DNA e a Log Transportadora) e Partes Relacionadas, exceto por operações realizadas no Curso Normal e em condições de mercado entre a Emissora e/ou suas Controladas, de um lado, e, de outro, na qualidade de cliente, o Bar DNA; ou (2) qualquer acordo de confidencialidade e compartilhamento de informações pela Emissora e/ou suas Controladas, para fins de transferência das Ações por qualquer acionista;

- (xi) eleição de 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração, a serem indicados pela (e destituídos e substituídos por indicação da) Debenturista a seu critério;
- (xii) na hipótese de qualquer um dentre Alida, Bruno, Pedro e Vinicius deixar de ocupar um cargo de Diretoria, eleição de diretor estatutário a ser indicado pela (e destituído e substituído por indicação da) Debenturista a seu critério;
- (xiii) aprovação e/ou alteração relevante de Código de Conduta (que incluirá a sua política de compliance) e demais aspectos do Código de Conduta, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1(xviii);
- (xiv) alteração do Estatuto Social, exceto com relação a alterações que não afetem, diretamente ou indiretamente, os direitos da Debenturista e/ou disposições a ela aplicáveis e/ou os direitos ou as características de valores mobiliários de emissão da Sociedade;
- (xv) alteração das funções e/ou número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria definidos no Estatuto Social da Emissora e na remuneração de referidos membros;
- (xvi) alteração do objeto social e/ou expansão das atividades da Emissora e/ou suas Controladas para outros países;
- (xvii) alteração da política de dividendos e/ou do pagamento de juros sobre capital próprio;
- (xviii) aumento e redução do capital social, inclusive sob a forma de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) ou seu cancelamento, exceto pelas hipóteses previstas na Cláusula 3.12.1, itens (i), (ii) e (iii), e na Cláusula 3.12.1.1, ambas desta Escritura;
- (xix) criação, supressão ou alteração do Plano de Incentivo ou de qualquer outro plano de remuneração baseado em ações, opções, bônus de subscrição ou similares;
- (xx) criação, emissão, negociação (incluindo compra para manutenção em tesouraria), desdobramento, grupamento, cancelamento e resgate pela Sociedade e/ou suas Controladas, conforme aplicável, de quaisquer de seus valores mobiliários (incluindo ações), assim como modificação de

quaisquer dos seus direitos e obrigações, exceto em caso de Transferências Permitidas;

- (xxi) dissolução, liquidação, nomeação de liquidante, assim como pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei aplicável;
- (xxii) escolha e destituição dos auditores independentes, caso não sejam Firma de Auditoria Autorizada;
- (xxiii) orientação de voto da Emissora e dos administradores indicados pela Emissora nas matérias descritas nesta Cláusula 7.5 em relação às suas Controladas; e
- (xxiv) acordo, compromisso ou promessa de realizar qualquer dos atos descritos nesta Cláusula 7.5.

**7.5.1.** Ficam dispensadas da necessidade de aprovação prévia pela Debenturista, nos termos desta Cláusula 7.5, as Matérias Qualificadas aprovadas pelo Conselho de Administração da Emissora com o voto afirmativo dos membros indicados pela Debenturista.

**7.5.2.** Em nenhuma hipótese poderá a Emissora (i) emitir Ações ou outros valores mobiliários que resultem ou possam resultar na admissão (ou no direito de admissão), direta ou indireta, a qualquer título, de novos detentores de Ações (exceto por Transferências Permitidas); ou (ii) alterar qualquer termo ou condição relativo à Conversão ou a esta Escritura sem a prévia e expressa aprovação por escrito da Debenturista, por meio de aditamento formal a esta Escritura.

## **8. INDENIZAÇÃO**

**8.1. Indenização pelos Intervenientes-Anuentes.** Os Acionistas Fundadores e os Acionistas Indiretos concordam e se obrigam a defender, indenizar e manter indenidos a Ambev, bem como seus respectivos acionistas diretos e indiretos, administradores, diretores, conselheiros, funcionários, empregados, agentes, sucessores, representantes e Afiliadas, incluindo, neste caso, a partir da Conversão (exceto conforme disposto na alínea “g” abaixo), a Sociedade e seus respectivos acionistas diretos e indiretos, administradores, diretores, conselheiros, funcionários, empregados, agentes, sucessores, representantes e Afiliadas (cada um uma “Parte Indenizável da Ambev”) de todas e quaisquer Perdas efetivamente incorridas por qualquer Parte Indenizável da Ambev decorrentes de qualquer:

- (a) falsidade, imprecisão ou omissão nas declarações e garantias dadas de acordo com a Cláusula 7.1 do Contrato de Opção, inclusive por evicção; e/ou
- (b) violação, no todo ou em parte, ou intempestividade no cumprimento, por qualquer dos Intervenientes-Anuentes ou, até a Data de Conversão, pela Sociedade, de quaisquer de suas obrigações ou avenças assumidas nesta Escritura e/ou na Primeira Emissão, excetuando-se eventuais

descumprimentos que tenham sido tempestiva e adequadamente sanados sem prejuízo para a Debenturista, a Sociedade e/ou suas Controladas; e/ou

- (c) qualquer perda direta, dano, penalidade, multa, obrigação, passivo, contingência, insubsistência ativa, superveniência passiva, responsabilidade, custos e despesas da Sociedade e/ou suas Controladas, conhecido ou não, divulgado ou não, provisionado ou não nas Demonstrações Financeiras, relacionado a atos, fatos, eventos ou omissões dos Acionistas Fundadores, dos Acionistas Indiretos, de Terceiros, da Sociedade e/ou de suas respectivas Afiliadas (incluindo nesta hipótese o Bar DNA e a Log Transportadora) e seus negócios, cujo fato gerador tenha ocorrido até a Data de Conversão (inclusive); e/ou
- (d) qualquer violação da Legislação Anticorrupção Aplicável por qualquer dos Intervenientes-Anuentes, de suas Partes Relacionadas e/ou pela Sociedade e/ou suas Afiliadas (incluindo nesta hipótese o Bar DNA e a Log Transportadora); e/ou
- (e) Perda decorrente de atos, fatos, eventos ou omissões relacionados aos Contratos CODETRI, exceto se tal Perda for causada por decisão e/ou voto decisivo da Ambev pelo encerramento ou redução das atividades econômicas da Emissora e/ou de suas Controladas nos estabelecimentos industriais situados nos imóveis objeto dos Contratos CODETRI durante o prazo de 10 (dez) anos contados da data das respectivas escrituras dos imóveis, caso em que não haverá qualquer obrigação de indenizar com relação a tal Perda; e/ou
- (f) qualquer perda direta, dano, penalidade, multa, obrigação, passivo, contingência, insubsistência ativa, superveniência passiva, responsabilidade, custos e despesas, conhecido ou não, divulgado ou não, provisionado ou não, relativo a atos, fatos, eventos ou omissões, ocorridos a qualquer tempo, relacionados à Log Transportadora;
- (g) qualquer perda direta, dano, penalidade, multa, obrigação, passivo, contingência, insubsistência ativa, superveniência passiva, responsabilidade, custos e despesas, conhecido ou não, divulgado ou não, provisionado ou não nas Demonstrações Financeiras, que seja incorrido pela Sociedade e/ou suas Controladas relacionado a atos, fatos, eventos ou omissões relativos a quaisquer Questões Específicas (conforme definidas no **Anexo 8.1(g)**), cujo fato gerador tenha ocorrido até a Data de Conversão (inclusive), independentemente de a respectiva Perda haver sido incorrida antes ou após a Data de Conversão;
- (h) qualquer perda direta, dano, penalidade, multa, obrigação, passivo, contingência, insubsistência ativa, superveniência passiva, responsabilidade, custos e despesas, conhecido ou não, divulgado ou não, provisionado ou não nas Demonstrações Financeiras, que seja incorrido diretamente pela Ambev (bem como seus respectivos acionistas diretos e indiretos, administradores, diretores, conselheiros, funcionários, empregados, agentes, sucessores, representantes e Afiliadas),

independentemente de a respectiva Perda haver sido incorrida antes ou após a Data de Conversão.

**8.2. Indenização pela Ambev.** A Ambev concorda em defender, indenizar e manter os Acionistas Fundadores, bem como seus respectivos sócios, acionistas diretos e indiretos, administradores, diretores, conselheiros, funcionários, empregados, agentes, sucessores, Afiliadas e representantes indenes de e contra todas e quaisquer Perdas efetivamente incorridas por eles decorrentes de qualquer:

- (a) falsidade, imprecisão ou omissão nas declarações e garantias dadas pela Ambev de acordo com a Cláusula 7.2 do Contrato de Opção; e/ou
- (b) violação, no todo ou em parte, ou intempestividade no cumprimento, pela Ambev, de quaisquer de suas obrigações ou avenças assumidas nesta Escritura e/ou na Primeira Emissão, excetuando-se eventuais descumprimentos que tenham sido tempestiva e adequadamente sanados sem prejuízo para os Acionistas Fundadores, a Sociedade e/ou suas Controladas; e/ou
- (c) qualquer violação da Legislação Anticorrupção Aplicável pela Ambev e/ou Controladas Ambev; e/ou
- (d) perda decorrente de decisão e/ou voto decisivo da Ambev pelo encerramento ou redução das atividades econômicas da Emissora e/ou de suas Controladas nos estabelecimentos industriais situados nos imóveis objeto dos Contratos CODETRI durante o prazo de 10 (dez) anos contados da data das respectivas escrituras dos imóveis.

**8.3. Procedimentos de Indenização.** A qualquer tempo que uma Parte Indenizável tenha uma Demanda contra a Parte Indenizadora nos termos desta Escritura, observar-se-ão os procedimentos estabelecidos no Anexo 8.3 do Contrato de Opção.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos desta Escritura deverão ser efetuados por escrito e entregues por carta, pessoalmente ou por *e-mail*, em qualquer hipótese, com comprovante ou aviso de recebimento (exceto no caso de *e-mail*), nos endereços e para as pessoas indicadas abaixo, ou conforme de outra forma especificado por uma parte à outra por escrito nos termos desta Cláusula 9.1:

Se para a Debenturista:

**Ambev**

Endereço: Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 4º andar, Edifício Corp. Park, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CEP: 04530-000

e-mail: [leticia.kina@ambev.com.br](mailto:leticia.kina@ambev.com.br) e

[mergers\\_and\\_acquisitions\\_juridico@ambev.com.br](mailto:mergers_and_acquisitions_juridico@ambev.com.br)

At.: Leticia Kina e Mergers and Acquisitions Jurídico

Se para a Emissora:

**Hocus Pocus**

Endereço: Rua Santa Clara, nº 33, C 03, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 22.041-011  
e-mail: alida@cervejariahocuspocus.com.br  
At.: Alida Walvis

Se para os Intervenientes Anuentes:

**ABV**

Endereço: Rua Duque Estrada, nº 31, apart. 101, Gávea, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22451-090  
e-mail: vinicius@cervejariahocuspocus.com.br  
At.: Vinicius Cassar Kfuri Santos ou Alida Walvis

**Butelli**

Endereço: Rua Duque Estrada, nº 31, apart. 101, Gávea, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22.451-090  
e-mail: pedro@cervejariahocuspocus.com.br  
At.: Pedro Henrique Butelli

**Bruno**

Endereço: Rua Humaitá nº 282, apart. 505, Bloco 1, Humaitá, Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 22261-004  
e-mail: bruno@cervejariahocuspocus.com.br  
At.: Bruno Mansur Giorgio de Almeida

**Vinicius**

Endereço: Rua Duque Estrada, nº 31, apto. 101, Gávea, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22451-090  
e-mail: vinicius@cervejariahocuspocus.com.br  
At.: Vinicius Cassar Kfuri Santos

**Pedro**

Endereço: Rua Embaixador Carlos Taylor, nº 95, Bloco 3, apart. 403, Gávea, Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 22451-080  
e-mail: pedro@cervejariahocuspocus.com.br  
At.: Pedro Henrique Butelli

**Alida**

Endereço: Rua Duque Estrada, nº 31, apto. 101, Gávea, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22451-090  
e-mail: alida@cervejariahocuspocus.com.br  
At.: Alida Walvis

9.1.1. Se por carta ou pessoalmente, as comunicações serão consideradas entregues conforme a data constante no protocolo ou aviso de recebimento. Quando realizadas por correio eletrônico, as comunicações (i) serão consideradas recebidas (a) na

data de seu envio, se o seu recebimento for confirmado por meio de indicativo, inclusive mediante confirmação de leitura pelo destinatário ou (b) em todos os demais casos, no Dia Útil subsequente ao seu comprovado envio; e (ii) deverão ser acompanhadas pelo envio de cópias físicas a serem encaminhadas para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem eletrônica.

**9.1.2.** A alteração de qualquer das informações de correspondência acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as pessoas indicadas acima, tão logo ocorrida, por meio de correspondência nos termos da Cláusula 9.1.

**9.2.** Exceto se expressamente previsto, não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento de outra Parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade pela Parte prejudicada, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**9.3.** Caso qualquer das disposições ora acordadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**9.4.** A Emissora não poderá ceder quaisquer de suas obrigações em virtude desta Escritura sem o consentimento prévio e por escrito da Debenturista. Exceto pelo disposto na Cláusula 4.2., a Debenturista não poderá ceder quaisquer de suas obrigações em virtude desta Escritura sem o consentimento prévio e por escrito da Emissora.

**9.5.** Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**9.6.** Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, sem prejuízo do direito de declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

**9.7.** Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e os Intervenientes-Anuentes por si e seus sucessores. A Escritura não poderá ser alterada nem as Debêntures poderão ser canceladas salvo por acordo por escrito e assinado por todas as Partes, sendo exigida AGD para esse fim.

**9.8.** As Partes e os Intervenientes-Anuentes concordam em tratar, durante o prazo de 6 (seis) anos contados da presente data, todas as informações, dados, relatórios e outros registros relativos às Partes e divulgados relativamente às operações contempladas por esta Escritura ("Informações Confidenciais"), como confidenciais e a não divulgar tais Informações Confidenciais a qualquer pessoa, que não: (i) seus respectivos representantes, administradores, diretores, conselheiros, funcionários, empregados e assessores seus e de suas Controladas, na medida do estritamente necessário para a implementação das obrigações constantes desta Escritura, da escritura da Primeira Emissão e/ou do Contrato de Opção; e (ii) no caso da Debenturista, suas sociedades controladas - na medida do estritamente necessário para a implementação das obrigações

constantes desta Escritura, da escritura da Primeira Emissão e/ou do Contrato de Opção (“Controladas Ambev”), sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, ficando estabelecido, entretanto, que nenhuma Parte será responsável por qualquer divulgação caso tais Informações Confidenciais: (i) se tornem disponíveis ao público em geral, desde que não como resultado de uma divulgação por uma Parte, seus representantes ou Controladas Ambev, conforme aplicável, em violação a esta Escritura, (ii) estavam disponíveis para uma Parte em base não-confidencial sem violação desta Escritura antes de sua divulgação pela outra Parte, seus representantes ou Controladas Ambev, conforme aplicável, (iii) tenham sua divulgação exigida por lei ou por qualquer autoridade governamental ou bolsa de valores, ou (iv) tenham sua divulgação exigida nos termos de qualquer legislação aplicável, incluindo, sem limitação, as leis e regulamentos sobre valores mobiliários. Não obstante, as Partes e os Intervenientes-Anuentes concordam que qualquer anúncio público ou divulgação direcionada ao público em geral acerca dos termos e condições desta Escritura e das transações aqui previstas somente poderá ser realizado se aprovado por escrito pelos demais, exceto caso tal anúncio ou divulgação seja obrigatório nos termos da Lei aplicável, devendo as Partes e os Intervenientes-Anuentes nesta hipótese empregar seus melhores esforços para tempestivamente revisar o seu conteúdo.

**9.9.** A presente Escritura constitui o acordo final e integral havido entre as Partes e os Intervenientes-Anuentes com relação às matérias aqui tratadas, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que as Partes tenham celebrado sobre as matérias aqui tratadas. As Partes declaram, ainda, que todas as obrigações estipuladas nesta Escritura constituem contraprestação ao valor do investimento efetuado pela Debenturista e foram levadas em consideração na definição do valor investido.

**9.10. Interveniência Anuência.** Os Intervenientes Anuentes assinam esta Escritura para o fim de registrar integral sujeição e conhecimento dos termos e condições aqui previstos, a estes anuindo expressamente, assumindo as suas obrigações aqui previstas e comprometendo-se a: (i) respeitar, cumprir e fazer com que sejam cumpridas todas as disposições desta Escritura; (ii) abster-se de registrar, fazer valer ou tomar quaisquer medidas de qualquer natureza, de forma comissiva ou omissiva, que representem violação às disposições desta Escritura; (iii) cumprir as obrigações, termos e condições que lhe foram atribuídas; e (iv) vincular-se à cláusula compromissória prevista nesta Escritura.

**9.11. Assinatura Digital.** As Partes e os Intervenientes-Anuentes concordam em assinar a presente Escritura por meio de plataformas de assinatura digital ou eletrônica, admitindo expressamente tal meio como válido, verídico e eficaz, nos moldes do art. 219 do Código Civil Brasileiro e nos termos do permissivo contido no § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Fica, portanto, dispensada a obrigatoriedade do uso de assinaturas, das Partes, dos Intervenientes-Anuentes e/ou das testemunhas, por meio de certificados emitidos pela ICP-Brasil, concordando as Partes e os Intervenientes-Anuentes que qualquer meio idôneo de certificação digital de autoria e integridade deste instrumento, incluindo, sem limitação, plataformas de certificação tais como DocuSign e Certisign, ou semelhantes, será válido como comprovação de suas assinaturas.

**9.11.1.** As Partes e os Intervenientes-Anuentes declaram e garantem, nesta data, que (i) a assinatura da presente Escritura, uma vez realizada por meio de assinatura eletrônica, será realizada por quem possui plenos poderes e capacidade para tanto; (ii) os signatários são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso das informações necessárias para

consecução da assinatura eletrônica e por qualquer dano ou prejuízo decorrente de sua utilização indevida; e (iii) adotam medidas de segurança em seus computadores que impedem o acesso não autorizado aos mecanismos de assinatura eletrônica previstos nesta cláusula.

#### **9.12. Responsabilidade dos Acionistas Indiretos.**

**9.12.1.** Os Acionistas Indiretos se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias (incluindo aprovação e implementação de todo e qualquer ato societário), omissivas e/ou comissivas, e fazer com que ABV e Butelli, conforme o caso, cumpram plenamente com todas as obrigações ora assumidas.

**9.12.2.** Em garantia do fiel, pontual e cabal cumprimento, nos respectivos prazos aplicáveis, de todas e quaisquer obrigações estabelecidas nesta Escritura em relação à ABV, Vinicius e Alida assumem, em caráter irrevogável e irretroatável, solidariamente entre si e com a ABV, a condição de fiadores e principais pagadores e cumpridores, obrigando-se por todas elas, de forma solidária, respondendo solidariamente por qualquer inadimplemento, total ou parcial, de tais obrigações.

**9.12.3.** Em garantia do fiel, pontual e cabal cumprimento, nos respectivos prazos aplicáveis, de todas e quaisquer obrigações estabelecidas nesta Escritura em relação à Butelli, Pedro assume, em caráter irrevogável e irretroatável, solidariamente com a Butelli, a condição de fiador e principal pagador e cumpridor, obrigando-se por todas elas, de forma solidária, respondendo solidariamente por qualquer inadimplemento, total ou parcial, de tais obrigações.

**9.12.4.** Os Acionistas Indiretos, neste ato, renunciaram expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e 794 do Código de Processo Civil. Nenhuma objeção por parte dos Acionistas Fundadores poderá ser admitida ou invocada pelos Acionistas Indiretos com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações ora contraídas, as quais se tornam eficazes a partir desta data e permanecerão válidas em todos os seus termos até o integral cumprimento das obrigações garantidas ou enquanto perdurarem os efeitos da presente Escritura.

**9.13. Compreensão e Aconselhamento.** As Partes e os Intervenientes-Anuentes declaram que, previamente à sua assinatura, puderam examinar esta Escritura integralmente, no tempo que lhe foi necessário, e que têm pleno conhecimento de todos os seus termos e condições, obrigando-se a cumprir integralmente o aqui disposto. As Partes e os Intervenientes-Anuentes declaram, ainda, que, conforme julgaram necessário, obtiveram aconselhamento independente quanto à natureza, ao conteúdo e aos efeitos de cada disposição desta Escritura, tendo plena compreensão de todos os seus termos e condições, os quais têm por justos e acordados. Esta Escritura foi redigida conjuntamente e por mútuo acordo das Partes e dos Intervenientes-Anuentes, acompanhados de seus respectivos assessores jurídicos.

## 10. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

**10.1.** Qualquer litígio ou dúvida relacionado direta ou indiretamente a esta Escritura ou à Emissão (“Conflito”) será submetido obrigatoriamente à mediação, administrada pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA, de acordo com o seu regulamento de mediação, a ser coordenada por mediador participante de sua lista de mediadores, indicado na forma das citadas normas, e realizada no Município do Rio de Janeiro. Caso as partes não celebrem acordo dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da mediação, o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA (“Câmara”), de acordo com o seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.

**10.2.** A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”).

**10.2.1.** Cada Parte indicará um árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes.

**10.2.2.** Em caso de arbitragem multiparte, as Partes de um mesmo polo indicarão de comum acordo um árbitro. Não havendo acordo entre as Partes de um mesmo polo, (i) todas as indicações serão desconsideradas, inclusive aquela realizada pela Parte ou Partes do outro polo, e (ii) caberá à Câmara indicar os três membros do tribunal arbitral e escolher aquele que o presidirá.

**10.2.3.** Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara.

**10.2.4.** Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

**10.3.** A sede da arbitragem será no Município do Rio de Janeiro, onde a sentença será proferida, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

**10.4.** A arbitragem será realizada em língua portuguesa, sendo dispensada a tradução de documentos originalmente redigidos em inglês.

**10.5.** A arbitragem será de direito, sendo vedados julgamentos por equidade, aplicando-se ao mérito, ao procedimento e a quaisquer outros aspectos as normas do ordenamento jurídico brasileiro.

**10.6.** A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

**10.7.** A arbitragem será sigilosa, devendo as Partes, os Intervenientes-Anuentes, os árbitros e a Câmara guardar total sigilo quanto a todos os aspectos materiais e processuais do Conflito, inclusive (i) informações, (ii) documentos, laudos periciais e quaisquer outras provas e (iii) petições, decisões e quaisquer atos processuais; ressalvando-se os

casos em que a revelação for expressamente determinada pela legislação ou Ordem de autoridade competente.

**10.8.** O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé.

**10.8.1.** O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela Parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela Parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

**10.9.** Se houver procedimentos arbitrais simultâneos com exatamente as mesmas Partes, a Câmara (se antes da assinatura do termo de arbitragem) ou o Tribunal Arbitral (se após a assinatura do termo de arbitragem) determinarão a consolidação, mediante requerimento de qualquer das Partes, se (i) não houver prejuízo manifesto e irreparável a qualquer Parte ou ao processo ou (ii) todas as Partes concordarem; caso um ou mais Tribunais Arbitrais com diferentes composições já tenham sido constituídos no momento em que for determinada a consolidação, prevalecerá o primeiro Tribunal Arbitral, desfazendo-se os demais.

**10.10.** Se houver procedimentos arbitrais simultâneos sem que as Partes sejam exatamente as mesmas, a Câmara (se antes da assinatura do termo de arbitragem) ou o Tribunal Arbitral (se após a assinatura do termo de arbitragem) determinarão a consolidação, mediante requerimento de qualquer das Partes, se (i) os Tribunais Arbitrais tiverem a mesma composição e não houver prejuízo manifesto e irreparável a qualquer Parte ou ao processo ou (ii) todas as Partes concordarem.

**10.11.** As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº. 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº. 9.307/96.

**10.12.** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes poderá requerer ao Poder Judiciário tutelas de urgência (cautelares ou antecipatórias), sendo certo que o eventual requerimento de tutela de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. As decisões do Poder Judiciário sobre tutelas de urgência poderão ser revistas pelo Tribunal Arbitral. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

**10.13.** Para (i) as tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 e (iii) os Conflitos que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

**10.14.** A execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, serão requeridas preferencialmente no Foro da Comarca do Rio de Janeiro; porém, caso seja útil ou necessário, poderão ser requeridas em qualquer foro, ainda que estrangeiro.

## **11. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

**11.1. Definições.** Para efeitos desta Escritura, salvo se de outro modo aqui previsto, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados a elas atribuídos abaixo:

“**ABV**” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“**Acionistas Fundadores**” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“**Acionistas Indiretos**” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“**Ações**” significa as ações ordinárias e preferenciais (se existentes) de emissão da Sociedade e todos e quaisquer direitos, obrigações e prerrogativas a estas inerentes, incluindo direito de subscrição de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Sociedade, direito de voto, direito de recebimento de dividendos, bem como todos e quaisquer, ou direitos de subscrição de, instrumentos, títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Sociedade, seja a que título for, gratuito ou oneroso, inclusive em razão de subscrição, aquisição, bonificação, distribuição de dividendo com pagamento em ações, capitalização de lucros ou reservas, desdobramento ou grupamento de ações, conversão de ações ou opção de ações ou decorrentes de incorporações, incorporações de ações, fusões, cisões ou quaisquer outras operações de reorganização societária ou qualquer outra forma de conversão em ações de quaisquer valores mobiliários de emissão da Sociedade, incluindo instrumentos derivativos lastreados ou referenciados em ações de emissão da Sociedade.

“**Ações da Conversão**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.12.

“**Ações Adicionais**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1(ii).

“**Ações Alienadas**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1(ii).

“**Ações da Garantia**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1(i).

“**Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária**” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.

“Afiladas” significa, (i) em relação a uma Pessoa jurídica, (a) qualquer Pessoa natural ou outra Pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o Controle de tal Pessoa jurídica, (b) qualquer Pessoa jurídica Controlada, direta ou indiretamente, por tal Pessoa, ou (c) qualquer Pessoa jurídica direta ou indiretamente sob Controle comum de tal Pessoa; e (ii) em relação a uma Pessoa natural, (a) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e seus respectivos cônjuges e companheiros, (b) ex-cônjuges e ex-companheiros e seus respectivos ascendentes ou descendentes. Toda vez que a Escritura se referir às Afiladas da Emissora, exceto se expressamente previsto em contrário, não estarão incluídas no conceito de Afiladas tampouco serão consideradas, para quaisquer fins e efeitos, as sociedades empresárias limitadas (1) Log Transportadora; e (2) Bar DNA;

“AGE” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.1.

“Alida” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Ambev” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“AGD” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1.

“Alienação Fiduciária” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.

“Atualização Monetária” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.10.

“Autoridade(s) Governamental(ais)” significa qualquer nação ou governo (quer nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como quaisquer outras subdivisões políticas existentes); quaisquer órgãos, departamentos ou autoridades que exerçam funções executivas, legislativas, judiciárias, reguladoras ou administrativas de natureza governamental, incluindo quaisquer autoridades, agências, departamentos, conselhos, comissões ou repartições no Brasil e, se aplicável ou relevante, em qualquer outro país que tenha jurisdição sobre as Partes e/ou Intervenientes Anuentes; quaisquer cortes, juízos, tribunais ou árbitros; quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão organizados que tenham jurisdição sobre as Partes e/ou Intervenientes Anuentes.

“Bar DNA” significa a sociedade denominada XIX de Fevereiro Restaurante Ltda., com sede na Rua Dezenove de Fevereiro, nº 186, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.280-030, inscrita no CNPJ sob o nº 25.175.246/0001-25.

“Bens Alienados” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.

“Bruno” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Butelli” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Câmara” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1.

“CDI” significa a taxa média diária para as operações dos Certificados de Depósito Interbancário – CDI, expressa em um percentual anual, considerando 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos – CETIP e diariamente anunciada pelo Departamento de Operações do

Mercado Aberto – DEMAB do Banco Central do Brasil, ou outra taxa normalmente utilizada para a compensação dos Certificados de Depósito Interfinanceiro que a suceder.

“CODETRI” significa a sociedade Companhia de Desenvolvimento de Três Rios – CODETRI, com sede na Praça São Sebastião, nº 81, Centro, Cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.804-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.492.490/0001-00.

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.605, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Condições Precedentes” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.15.

“Conflito” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1.

“Contrato de Alienação Fiduciária” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando “(v)”.

“Contrato de Opção” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando “(vi)”.

“Contratos CODETRI” significa, conjuntamente, (i) a Escritura de Compra, Venda e Quitação de Imóvel celebrada entre, de um lado, na qualidade de vendedora, CODETRI e, de outro lado, na qualidade de compradora, HP RJ, em 11 de agosto de 2017, através de instrumento público lavrado no cartório do 3º Ofício de Notas de Três Rios – RJ (Livro nº 105, fls. 163/165), cujo objeto é a compra e venda do imóvel correspondente a Área nº 78 situada no Loteamento do Distrito Industrial Três Rios, na Avenida Odilon Gomes Assumpção, Três Rios - RJ, registrado, descrito e caracterizado na matrícula nº 17.748, livro 2-BN, junto ao cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Três Rios – RJ; e (ii) a Escritura Pública de Compra e Venda com Condições celebrada entre, de um lado, na qualidade de vendedora, CODETRI e, de outro lado, na qualidade de compradora, HP RJ, em 14 de maio de 2018, através de instrumento público lavrado no cartório do 1º Ofício de Notas de Três Rios – RJ (Livro nº 13, fls. 284/291), cujo objeto é a compra e venda do imóvel correspondente a Área nº 78-A situada na Avenida Odilon Gomes Assumpção, Três Rios - RJ, registrado, descrito e caracterizado na matrícula nº 18.904, livro 2-BS, junto ao cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Três Rios – RJ.

“Controladas Ambev” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.8.

“Controle” significa o poder de, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, eleger a maioria dos administradores de uma pessoa jurídica e, cumulativamente, de dirigir, direta ou indiretamente, as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de gestão de tal pessoa jurídica, seja por meio da titularidade direta ou indireta de ações, quotas ou outros valores mobiliários, acordo de voto ou similar, quórum qualificado em estatuto ou contrato social ou outro meio. Termos derivados de Controle, como “Controlada” ou “Controlador”, terão significado análogo ao de Controle. No caso de fundos de investimentos, serão considerados Controladores quotistas detentores, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, da maioria das cotas de emissão do fundo de investimento e/ou capazes de determinar resoluções em reuniões de cotistas. Toda vez que a Escritura se referir às Controladas da Sociedade, exceto se expressamente previsto

em contrário, não estarão incluídas no conceito de Controladas tampouco serão consideradas, para quaisquer fins e efeitos, as sociedades (1) Log Cariocas Transportadora Ltda, com sede na Rua Cardoso Quintão, nº 166, galpão, primeiro pavimento, Piedade, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21.381-460, inscrita no CNPJ sob o nº 28.164.501/0001-22; e (2) Bar DNA.

“Conversão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.12.

“Curso Normal” significa qualquer transação ou atividade que constitua uma atividade comercial normal cotidiana, conduzida de forma comercialmente razoável, não possuindo características extraordinárias e que não tenha sido afetada por Evento de Força Maior, sendo, no caso da Sociedade e suas Afiliadas, consistente com os procedimentos e práticas passados e de acordo com a Lei aplicável, e, ainda, no tocante a qualquer outra Pessoa, qualquer transação ou atividade que se possa razoavelmente esperar que essa Pessoa realize periodicamente, na medida em que essa Pessoa seja de natureza e tamanho semelhantes e esteja envolvida em negócio similar.

“Data de Conversão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.16.

“Data de Emissão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.

“Data de Vencimento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.9.

“Debêntures” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando “(iii)”.

“Debenturista” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Destinação de Recursos” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.6.

“Dia Útil” significa qualquer dia civil, excetuados os sábados, domingos ou outros dias em que bancos comerciais não operem por determinação ou faculdade legal na Cidade e Estado e Estado de São Paulo e/ou na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

“Efeito Material Adverso” significa qualquer ato, fato, evento, acontecimento, circunstância, que acarrete, individual ou conjuntamente (ainda que sem dolo ou culpa de qualquer Parte), ou, caso não se trate de um efeito já efetivamente incorrido, seja razoavelmente esperado que possa acarretar: (i) uma alteração ou um impacto adverso sobre a situação operacional, econômica, patrimonial ou financeira, bem como os negócios, resultados, ativos, bens ou direitos da Sociedade e/ou de suas Controladas; ou (ii) a incapacidade das Partes e/ou dos Acionistas Fundadores e/ou dos Acionistas Indiretos em cumprir com suas obrigações e compromissos previstos nesta Escritura, desde que em qualquer dos casos citados em “i” e “ii” acima representada por um impacto negativo cujo valor seja comprovadamente igual ou superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto anual e consolidado da Sociedade, aferido no último exercício, conforme apurado nas suas demonstrações financeiras.

“Emissão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.1.

“Emissora” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Escritura” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Evento de Força Maior” significa, excetuando-se qualquer pandemia (incluindo suas mutações) e suas consequências diretas e derivadas, a ocorrência de situação que configure força maior ou caso fortuito cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir e que impeçam a Parte afetada de cumprir a respectiva obrigação prevista nesta Escritura, desde que necessariamente (i) esteja além do controle da Parte afetada; (ii) não pudesse ter sido razoavelmente prevenidos (ou cujas consequências não poderiam ter sido razoavelmente evitadas), antecipados ou antevistos; e (iii) seja a causa direta e comprovadamente impeditiva do cumprimento da respectiva obrigação prevista nesta Escritura pela Parte afetada, especificamente (a) atos da natureza excepcionalmente imprevisíveis, tais como terremotos, maremotos, tufões e furacões, de grandeza catastrófica; e (b) eventos inesperados causados pelo homem que sejam de grandes proporções, que estejam fora do controle das Partes e que impeçam a execução da obrigação relevante, tais como pandemias, perturbação generalizada da ordem pública, guerras entre Estados-nações, boicotes entre autoridades soberanas, atos terroristas, bloqueios paramilitares, greves gerais e interrupções de trabalho não justificadas provocadas por fatores alheios à vontade e interferência das Partes, excetuando-se, em qualquer caso, crises de segurança urbana e qualquer ação ou consequência de, ou combate a, atos praticados por traficantes, milícias e grupos afins atuantes no Brasil.

“Firma de Auditoria Autorizada” significa qualquer das seguintes firmas de auditoria independente atuantes no país, desde que apresentem reputação ilibada, estejam devidamente credenciadas no Brasil conforme exigido pela Lei aplicável e não possuam conflito com a Emissora: (a) Ernst & Young/EY; (b) PricewaterhouseCoopers/PwC; (c) Deloitte; (d) KPMG; (e) Grant Thornton; (f) Crowe; (h) IRKO; (i) Mazars; (j) Baker Tilly; (k) RSM; ou (l) BKR.

“Fully Diluted” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.12.

“Hocus Pocus” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“HP RJ” significa a sociedade empresária limitada Hocus Pocus Distribuidora de Bebidas Ltda., com sede na Rua do Livramento, nº 134, Gamboa, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20221-195, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.236/0001-39.

“HP SP” significa a sociedade empresária limitada Moving Waves Comércio de Bebidas Ltda., com sede na Alameda Saratuaiá, nº 66, sala 05, Jardim Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01403-010, inscrita no CNPJ sob o nº 32.190.299/0001-80.

“IBTR” significa a sociedade empresária limitada Indústria de Bebidas Três Rios Ltda., com sede na Avenida Odilon Gomes Assumpção, s/nº, Lotes 78 e 78º, Barrinha, Cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25803-065, inscrita no CNPJ sob o nº 29.478.269/0001-60.

“Informações Confidenciais” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.8.

“Intervenientes-Anuentes” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

“Juros Remuneratórios” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.

“Lei” significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer constituição, lei, estatuto, código, decreto, norma, regulamento, tratado, convenção, resolução ou ato normativo promulgado, emanado, expedido ou proferido por qualquer Autoridade Governamental aplicável à respectiva Pessoa bem como ao seu negócio, bens e ativos, incluindo mandados, medidas cautelares ou liminares, decisões, sentenças e decretos expedidos por (ou resultantes de acordos celebrados com) quaisquer Autoridades Governamentais.

“Legislação Anticorrupção Aplicável” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1(xvi).

“Lei das Sociedades por Ações” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.1.

“Log Transportadora” significa a Log Cariocas Transportadora Ltda, com sede na Rua Cardoso Quintão, nº 166, galpão, primeiro pavimento, Piedade, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21.381-460, inscrita no CNPJ sob o nº 28.164.501/0001-22.

“Matérias Qualificadas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.5.

“Negócios” significam as atividades desempenhadas pela Emissora e suas Controladas no cumprimento dos seus objetos sociais.

“Notificação de Atingimento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.13.1.

“Notificação de Conversão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.13.2.

“Notificação de Cumprimento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.16.

“Notificação de Não Conversão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.13.2.

“Notificação de Vencimento Antecipado” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.1.

“Ônus” e “Onerar” significam qualquer ônus que recaia sobre um determinado bem ou direito, tais como: garantia real, encargo, penhor, hipoteca, escritura de *trust*, direito de garantia, ônus, avença, condição, direito de terceiros, locação, licença, sublocação, gravame, oneração, contrato de alienação fiduciária sem ou com reserva de domínio, acordo de usufruto, servidão, cessão, esbulho possessório, acordo de exercício de voto, direito de participação, direito de primeira oferta, de negociação ou de preferência, securitização, representação, arrendamento, licenciamento, cessão, opção ou reivindicação, ou qualquer outro direito de retenção, constringões ou restrições de qualquer espécie ou natureza, e oponíveis por entendimento consensual ou nos termos de Lei ou outra norma aplicável, ou outras restrições ou limitações de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, os gravames que possam vir a ser constituídos em decorrência de disposição contratual ou de Ordem.

“Ordem”: significa qualquer estatuto, norma, regulamento, julgamento, laudo arbitral, decisão, sentença, ordem, normativa, mandado, estipulação, condenação, decreto ou carta de comentários de qualquer Autoridade Governamental.

“Outros Direitos” têm o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1(iii).

“Pagamento da Amortização” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.

“Parte” ou “Partes” têm o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Parte Indenizável da Ambev” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1.

“Parte Relacionada” significa (i) com respeito a qualquer Pessoa que não seja uma pessoa física, qualquer de suas Afiliadas (incluindo nesta hipótese o Bar DNA e a Log Transportadora) e os respectivos acionistas/quotistas, conselheiros, diretores, administradores, empregados, colaboradores ou funcionários, bem como cônjuges e parentes até o terceiro grau de tais acionistas, conselheiros, diretores, administradores ou funcionários de tal Pessoa e suas Afiliadas (incluindo nesta hipótese o Bar DNA e a Log Transportadora); e (ii) com respeito a qualquer Pessoa que seja uma pessoa física, cônjuges e todos os parentes até o terceiro grau, ou qualquer Pessoa, ou qualquer entidade, de qualquer natureza, que seja Controlada (incluindo nesta hipótese o Bar DNA e a Log Transportadora) ou administrada por, ou esteja sob Controle ou administração comum de, tais Pessoas.

“Pedro” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Perdão de Dívida” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.13.2.

“Perdas” significa todas e quaisquer perdas diretas, danos, penalidades, multas, obrigações, passivos, contingências, insubsistências ativas, superveniências passivas, responsabilidades, custos e/ou despesas (incluindo honorários advocatícios e periciais razoáveis, e depósitos exigidos para defesa em processos administrativos ou judiciais e, ainda, custas judiciais). Não serão consideradas Perdas e, portanto, não serão indenizáveis: (a) danos morais; (b) danos indiretos; e (c) lucros cessantes e perdas de oportunidade.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações ou de responsabilidade limitada, associação, sociedade por ações, fundos de investimento, fundação, *partnership*, entidade, consórcio, *joint venture*, condomínio, *trust*, entidades sem personalidade jurídica, qualquer outra forma de organização ou, ainda, qualquer Autoridade Governamental ou qualquer entidade capaz de contrair direitos e obrigações.

“Plano de Incentivo” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.12.1.

“Prazo de Conversão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.13.

“Primeira Emissão” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando (iii).

“Propriedade Intelectual” significa toda e qualquer propriedade industrial, patente, desenho industrial, modelo de utilidade, invenções (patenteadas ou não), processos,

modelos, fórmulas, direitos autorais ou direitos conexos, marcas comerciais e de serviços, marcas figurativas, aparência de produtos (*trade dress*), nomes comerciais e nomes de domínio, *software*, direitos de autor, imagem, desenhos industriais (registrados ou não), fundo de comércio, informações confidenciais (incluindo informações de precificação e custos, planos de negócio e de marketing, e listas de clientes e fornecedores), *know-how* (incluindo processos e técnicas de fabricação e produção, bem como informações de pesquisa e desenvolvimento), segredos comerciais, fórmulas ou receitas (incluindo aquelas existentes ou em desenvolvimento) e todos os demais direitos de propriedade intelectual, registráveis ou não, e incluindo todos os direitos de demandar judicialmente e receber compensação por infrações ou apropriações indevidas passadas, presentes e futuras e todos os pedidos e direitos para requerer e conceder, renovações ou extensões de, e direitos para reivindicar prioridade, tais direitos e todos os direitos semelhantes ou equivalentes ou formas de proteção que subsista ou subsistirá, no Brasil ou no exterior.

“Questões Específicas” tem o significado que lhe é atribuído no Anexo 8.1(g).

“Remuneração” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.

“Sociedade” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Terceiro” significa qualquer Pessoa que não seja uma Parte ou uma Afiliada de uma Parte.

“Transferência” e “Transferir” (e suas variações verbais) significam qualquer ato, compromisso, promessa, verbal ou por escrito, de transferência, venda, alienação, cessão, doação, outorga de opção de compra ou venda, troca, cessão do direito de subscrição, cessão do direito de preferência, aporte ao capital social, de forma direta ou indireta, ou, ainda, qualquer outro ato ou acordo que resulte na disposição direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, de Ações da Sociedade, inclusive quando decorrentes de reorganizações societárias ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência de qualquer direito relacionado com os mesmos (tal como cisão, fusão, redução de capital, incorporação ou incorporação de ações).

“Transferências Permitidas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.12.1.

“Tribunal Arbitral” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.2.

“Tributos” significa todos os tributos, independentemente da denominação, incluindo quaisquer impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, bem como encargos governamentais, penalidades, juros, acréscimos ou multas correlatas que possam se tornar exigíveis com relação aos mesmos, exigidos por qualquer Autoridade Governamental com competência tributária, seja federal, estadual, municipal, distrital ou local (ou de qualquer outra subdivisão política caso aplicável), cujas cobranças incluam, sem limitação, quaisquer impostos sobre a renda de pessoa física ou jurídica, impostos sobre ganho de capital, contribuições sociais e parafiscais, encargos sobre a folha de pagamento, encargos retidos pelo empregador, seguro-desemprego, impostos sobre a circulação de mercadorias, impostos sobre serviços, impostos sobre operações financeiras, impostos sobre produtos industrializados, impostos sobre importação e exportação, impostos de consumo, taxas e contribuições de natureza ambiental, taxas de franquia, contribuições sobre a receita ou o faturamento,

taxas de ocupação, impostos sobre a propriedade imóvel rural ou urbana, impostos de selo, impostos sobre o documentário, impostos sobre transmissão de propriedade móvel ou imóvel, retenção de impostos na fonte e outras obrigações similares de natureza tributária.

“Valor Total da Emissão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2.

“Vencimento Antecipado” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.

“Vinicius” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

**11.2. Interpretação.** Para efeitos desta Escritura, a menos que exigido de outra forma pelo contexto: (i) os cabeçalhos e títulos das cláusulas desta Escritura servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam; (ii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Escritura serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Escritura, referências a itens, cláusulas ou anexos aplicam-se a itens, cláusulas e anexos desta Escritura; (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Escritura, todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, beneficiários, representantes e cessionários autorizados; (vi) os termos “tais como”, “incluindo”, “inclusive” ou “inclui” serão considerados como sendo seguidos pela frase “sem limitação” ou “mas não se limitando a”; (vii) todos os prazos e períodos estipulados nesta Escritura serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início desse prazo ou período, e incluirão o último dia do referido prazo ou período, conforme disposto no artigo 132 do Código Civil; (viii) todos os prazos estabelecidos nesta Escritura que terminam em um dia que não um Dia Útil ficarão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente; (ix) os “Considerandos” desta Escritura são considerados como sendo parte integrante desta Escritura; (x) as Partes declaram que, em caso de ambiguidade ou de dúvida na interpretação deste instrumento, esta Escritura deverá ser interpretada considerando-se que foi redigida em conjunto pelas Partes, sem nenhuma presunção ou ônus de prova em favor ou em detrimento de qualquer Parte decorrente da autoria de qualquer das disposições deste instrumento, e renunciam expressamente a qualquer benefício relacionado ao artigo 113, § 1º, inciso IV, do Código Civil; e (xi) os Anexos constituem parte integrante desta Escritura, observado que, em caso de qualquer contradição, os termos e condições previstos nas Cláusulas desta Escritura deverão prevalecer sobre o conteúdo de tais Anexos.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as Partes, com a interveniência dos Intervenientes-Anuentes, celebram esta Escritura em 6 (seis) vias, em conjunto com as duas testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023.

[assinaturas a seguir]

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A., datada de 12 de maio de 2023]

Emissora:

**HOCUS POCUS HOLDING S.A.**

Nome: Alida Walvis  
Cargo: Diretora

Nome: Vinicius Cassar Kfuri Santos  
Cargo: Diretor

Debenturista:

**AMBEV S.A.**

Nome: Felipe Ghiotto  
Cargo: Procurador

Nome: Luciana Sater  
Cargo: Procuradora

Intervenientes-Anuentes:

**ABV PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**BUTELLI PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**BRUNO MANSUR GIORGIO DE ALMEIDA**

**VINICIUS CASSAR KFURI SANTOS**

**PEDRO HENRIQUE BUTELLI**

**ALIDA WALVIS**

Testemunhas:

Nome: Gisele Bastos Nitz  
CPF: 094.785.857-11

Nome: Ana Claudia Lembo  
CPF: 875.731.217-68

### ANEXO 3.6

*do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.*

#### DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos captados pela Emissora com as Debêntures serão utilizados para fomentar os Negócios, dentro do Curso Normal, a critério da Sociedade, por meio de:

- Investimento em manutenção, equipamentos produtivos e melhorias em geral no âmbito fabril, de segurança e de qualidade;
- Investimento em recursos humanos por meio de contratações e reajustes, observadas as premissas discutidas no plano de negócios apresentando pela Emissora;
- Investimentos em marketing (incluindo, sem limitação, mídia, materiais de *trade e merchandising*);
- (*Mini-Tap*) e Programas de Mercado em Geral;
- Eventuais necessidades de capital de giro e de caixa da Hocus Pocus e/ou suas subsidiárias integrais; e
- Quitação das dívidas atuais da Emissora.

Os recursos captados pela Emissora com as Debêntures, enquanto não utilizados, poderão ser mantidos em aplicações financeiras junto a instituições financeiras de primeira linha.

**ANEXO 3.11**

*do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.*

**MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

*[conteúdo do Anexo segue na próxima página]*

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: HOCUS POCUS HOLDING S.A.

NIRE: 333.0033753-9 Protocolo: 00-2023/379057-8 Data do protocolo: 15/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2023 SOB O NÚMERO 00005511562 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 41A9ECB536A355E60DD7D55667D0E4727336DCE2BFDC59C075EF10BEF63D766

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



## HOCUS POCUS HOLDING S.A.

Companhia Fechada

Rua Santa Clara, nº 33, C 03, Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.041-011

CNPJ nº 27.860.607/0001-06 – NIRE 33.2.1036105-8 (RJ)

Segunda Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES

#### Características da Emissão

Boletim de subscrição (“Boletim de Subscrição”) relativo à segunda emissão, para colocação privada, de 6.000 (seis mil) debêntures nominativas, conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real (“Debêntures”), da Hocus Pocus Holding S.A. (“Emissora”), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), totalizando o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”).

A emissão das Debêntures (“Emissão”) foi realizada com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 12 de maio de 2023, cuja ata foi protocolada para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) em 12 de maio de 2023 e deverá ser publicada de forma eletrônica, conforme previsto no art. 294, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, consoante o disposto na Escritura de Emissão.

O “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.*” (“Escritura de Emissão”), celebrado em 12 de maio de 2023 entre a Emissora e a Ambev S.A. será arquivado na JUCERJA no prazo previsto na Escritura de Emissão.

**Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Boletim de Subscrição que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.**

As Debêntures foram emitidas em 12 de maio de 2023 (“Data de Emissão”) e terão prazo de vigência nos termos da Escritura de Emissão.

[Página do Boletim de Subscrição de Debêntures da Segunda Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.]

#### Informações do Subscritor

<b>Denominação Social:</b>	Ambev S.A. (" <u>Debenturista</u> ")
<b>CNPJ:</b>	07.526.557/0001-00
<b>Endereço:</b>	Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 4º andar, Edifício Corp. Park, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04530-000
<b>Nome, CPF e Documento de Identidade do(s) Representante(s) Legal(is):</b>	[●]

#### Debêntures Subscritas

<b>Quantidade de Debêntures:</b>	6.000 (seis mil)
<b>Preço Total Unitário:</b>	R\$ 1.000,00 (mil reais)
<b>Valor Total:</b>	R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)

A totalidade das Debêntures é neste ato subscrita e integralizada pela Ambev S.A., à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, totalizando o Valor Total da Emissão.

#### Forma de Pagamento

<b>Forma de Pagamento (à vista em moeda corrente nacional):</b>	Transferência Eletrônica Disponível (TED) pela Ambev S.A. para a seguinte conta corrente da Emissora: Conta Corrente nº 13003138-7 Agência nº 3937 Banco nº 033 (Santander)
---	--

#### Declarações

A Emissora e a Ambev S.A. declaram, para todos os fins, que:

- estão de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição, bem como com os termos e condições das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão;
- este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, e serve como título executivo extrajudicial para os fins e efeitos de direito, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título;

3. na hipótese de controvérsia a respeito deste Boletim de Subscrição, esta será dirimida nos termos da Cláusula 10 (Resolução de Disputas) da Escritura de Emissão.

### Recibo e Quitação

A Emissora declara que recebeu do subscritor (Ambev S.A.) a importância de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), à vista e em moeda corrente nacional, a quem outorga a mais plena, ampla, geral e irrevogável quitação com relação à integralização das Debêntures e, assim, ao pagamento e desembolso do Valor Total da Emissão, para nada mais reclamar, a qualquer título, arbitral, judicial ou extrajudicialmente. A Emissora reconhece e acorda que o respectivo comprovante de transferência bancária, assim como este Boletim de Subscrição, constituirá prova irrefutável de pagamento, quitação e liberação em favor da Debenturista, para todos os fins e efeitos legais.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2023.

Emissora:

**HOCUS POCUS HOLDING S.A.**

Nome: Alida Walvis  
Cargo: Diretora

Nome: Vinicius Cassar Kfuri Santos  
Cargo: Diretor

Subscritor:

**AMBEV S.A.**

Nome: Felipe Ghiotto  
Cargo: Procurador

Nome: Luciana Sater  
Cargo: Procuradora

Testemunhas:

Nome: Gisele Bastos Nitz  
CPF: 094.785.857-11

Nome: Ana Claudia Lembo  
CPF: 875.731.217-68

**ANEXO 3.12**

*do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.*

**CAPITAL SOCIAL FULLY DILUTED DA EMISSORA**

Capital Social atual da Emissora:

Acionista	Ações Ordinárias	RS	%
ABV	1.548.571	1.548.571,00	50,00%
Butelli	1.084.000	1.084.000,00	35,00%
Bruno	464.571	464.571,00	15,00%
<b>Total</b>	<b>3.097.142</b>	<b>3.097.142,00</b>	<b>100,00%</b>

Outras ações que a Emissora está obrigada ou potencialmente obrigada a emitir:

- Ações da Conversão decorrentes da Primeira Emissão, conforme estipulado no Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.; e
- Ações representativas de até 10% do capital social para fins do Plano de Incentivo.

Para que não haja dúvidas, as ações a serem emitidas para fins do Plano de Incentivo, não poderão diluir a participação da Debenturista, a qual deverá ser equivalente, na Data de Conversão e após implementado o Plano de Incentivo, a 37,1% (trinta e sete inteiros e um décimo por cento) do capital social *Fully-Diluted*.

\*\*\*\* \* \* \* \* \*

## ANEXO 3.12.4

do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.

CÁLCULO EXEMPLIFICATIVO AÇÕES CONVERSÃO

	Conversão Simultânea da Primeira Emissão e Segunda Emissão
Capital Social Atual (qtd. ações)	3.097.142
Percentual Conversão	37,10%
Novo Capital Social (qtd. ações)	4.923.914
Ações Debenturista	1.826.772
Ações Outros Acionistas	3.097.142

\*\*\*\* \* \* \* \* \*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HOCUS POCUS HOLDING S.A.

NIRE: 333.0033753-9 Protocolo: 00-2023/379057-8 Data do protocolo: 15/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2023 SOB O NÚMERO 00005511562 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 41A9ECB536A355E60DD7D55667D0E4727336DCCE2BFDC59C075EF10BEF63D766

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



**ANEXO 3.13.4(1)**

*do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.*

**PROCURAÇÃO – ACIONISTAS FUNDADORES E SOCIEDADE**

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

*[conteúdo do Anexo segue na próxima página]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HOCUS POCUS HOLDING S.A.

NIRE: 333.0033753-9 Protocolo: 00-2023/379057-8 Data do protocolo: 15/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2023 SOB O NÚMERO 00005511562 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 41A9ECB536A355E60DD7D55667D0E4727336DCE2BFDC59C075EF10BEF63D766

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **HOCUS POCUS HOLDING S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Clara, nº 33, C 03, Copacabana, CEP 22.041-011, inscrita no CNPJ sob o nº 27.860.607/0001-06, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social (“Sociedade”); **BRUNO MANSUR GIORGIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado no regime de separação absoluta de bens, internacionalista, portador do documento de identidade RG nº 11.694.964-5, inscrito no CPF sob o nº 059.183.797-89, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 282, apart. 505, Bloco 1, Humaitá, CEP 22261-004 (“Bruno”); **ABV PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Rua Duque Estrada, nº 31, apart. 101, Gávea, CEP 22451-090, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 41.330.560/0001-91, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“ABV”); e **BUTELLI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Duque Estrada, nº 31, apart. 101, Gávea, CEP 22.451-090, inscrita no CNPJ sob o nº 41.311.004/0001-78, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“Butelli” e, em conjunto com a Sociedade, Bruno e ABV, “Outorgantes”), nomeiam e constituem, nos termos dos artigos 653, 654, 684, 685 e 686 do Código Civil, como seus bastantes procuradores todos e quaisquer representantes legais (incluindo diretores e procuradores, atuais e futuros) da **AMBEV S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 4º andar, Edifício Corp. Park, Itaim Bibi, CEP 04530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.526.557/0001-00 (“Outorgada”), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, a quem outorgam poderes para, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série única, para Colocação Privada*” da Sociedade de 12 de maio de 2023 (“Escritura de Emissão”), em especial o disposto em sua Cláusula 3.13.4, (i) tomar todas as providências e assinar os documentos necessários para formalizar e efetivar a Conversão (conforme definido na Escritura de Emissão), podendo, para tanto, votar, celebrar e assinar, em nome dos Outorgantes e/ou da Sociedade, os atos societários e os competentes registros no Livro de Registro de Ações da Emissora; e (ii) praticar todos os demais atos permitidos em direito para o bom, fiel e completo desempenho deste mandato.

Esta procuração é outorgada nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, e constitui condição de celebração da Escritura de Emissão, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações nela estabelecidas, sendo irrevogável.

Esta procuração permanecerá válida a partir da presente data e por todo o prazo de vigência da Escritura de Emissão.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Rio de Janeiro, [●] de maio de 2023.

**HOCUS POCUS HOLDING S.A.**

Nome: Alida Walvis  
Cargo: Diretora

Nome: Vinicius Cassar Kfuri Santos  
Cargo: Diretor

**ABV PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**BUTELLI PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**BRUNO MANSUR GIORGIO DE ALMEIDA**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HOCUS POCUS HOLDING S.A.

NIRE: 333.0033753-9 Protocolo: 00-2023/379057-8 Data do protocolo: 15/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2023 SOB O NÚMERO 00005511562 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 41A9ECB536A355E60DD7D55667D0E4727336DCCE2BFDC59C075EF10BEF63D766

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



## ANEXO 3.19

do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.

WAYS OF WORKING


As ações e obrigações da Debenturista constantes neste Anexo 3.19 poderão estar sujeitas e/ou limitadas (i) pela Lei e regulamentação em vigor no Brasil (em especial, mas não se limitando, a legislação concorrential), (ii) pelas políticas internas da Ambev e (iii) pelas obrigações de confidencialidade às quais a Ambev está vinculada.

MATÉRIA	RESPONSÁVEL/ TOMADOR DE DECISÃO <sup>1</sup>	CONSULTADO <sup>2</sup>	TIPO / PERIODICIDADE PARA ENVIO DE RELATÓRIOS <sup>3</sup>	INFORMAÇÕES/ RECURSOS COMPARTILHADOS ENTRE AS PARTES
SUPPLY E LOGÍSTICA	Desenvolvimento de Novos Produtos	Hocus Pocus	N/A	A. Organização de visitas aos CDDs/fábricas/marcas craft Ambev para troca de melhores práticas  B. Acesso à estrutura do CIT para apoio à inovação  C. SOPs (Procedimentos Operacionais Padrão) para definição das práticas a serem adotadas pela Hocus Pocus
	Inovação / Novas Linhas de Negócio / Pipeline	Hocus Pocus	Ambev	
	Fornecedores / Matéria Prima	Hocus Pocus	Ambev	
	SOP Segurança	Ambev	Hocus Pocus	
	SOP Qualidade	Hocus Pocus	Ambev	

<sup>1</sup> Responsável financeiro pela obrigação e/ou tomador de decisão final.

<sup>2</sup> A decisão poderá ser tomada com inputs da outra parte, porém esses inputs não são obrigatórios e não deveriam interferir no curso normal dos negócios.

<sup>3</sup> Informações enviadas por e-mail na periodicidade indicada, podendo ser enviadas antes caso estejam disponíveis.

				Hocus Pocus arque com a respectiva quota (verificar possibilidade de autorização no carnaval no RJ em blocos selecionados, que tem alinhamento com a marca)
	Definição de Route-to-Market	Hocus Pocus	Ambev	A. Acesso a dados de mercado em geral (relatórios Nielsen, craft index) que tenham sido contratados pela Ambev e suas Afiliadas;
	Estratégia de Abordagem (Quem/Quando/Como)	Hocus Pocus	Ambev	B. Acesso aos estudos feitos pela Ambev e Afiliadas que contenham informações sobre insights de marketing relevantes ao mercado de atuação da Hocus Pocus;
	Materiais de Trade (Quais em qual canal)	Hocus Pocus	Ambev	C. Auxílio em contatos com redes de Auto-Serviço;
	Execução de Trade	Hocus Pocus	Ambev	D. Auxílio na compra de mídia / merchandising / materiais de trade;
	Definição e Execução de Merchandising	Hocus Pocus	Ambev	E. Organização de visitas às áreas da Ambev de vendas e marketing / apoio na adoção de melhores práticas;
	Posicionamento de Preço da Marca	Hocus Pocus	Ambev	
	Posicionamento da Marca	Hocus Pocus	Ambev	A. Relatório Gerencial de Vendas a cada 2 meses (contendo volume e preço por canal e região);
	Identidade Visual da Marca	Hocus Pocus	Ambev	B. Apresentação das decisões referentes ao plano estratégico a cada 2 meses
	Estratégia de Comunicação	Hocus Pocus	Ambev	C. Apresentação do andamento da execução de trade a cada 2 meses
	Comunicação Digital / E-Commerce	Hocus Pocus	Ambev	
	Compra de Mídia	Hocus Pocus	Ambev	
	Plano Estratégico 1-3-5 anos	Hocus Pocus	Ambev	
	Equipe de Promotores	Hocus Pocus	Ambev	

FINANÇAS	Auditoria Anual (Custo Acima de R\$ 100k/ano – corrigido inflação)	Ambev	Hocus Pocus	F. Compartilhamento de serviços de promotores em auto-serviço, com pagamento pela Hocus Pocus de sua parte
	Processo de Auditoria (Inputs)	Hocus Pocus	Ambev	
	Fluxo de CAPEX / OPEX	Hocus Pocus	N/A	
	P&L / Gestão Financeira	Hocus Pocus	N/A	
	Aumentos de Capital (se necessário)	Hocus Pocus (ver direitos de veto)	Ambev	
				A. Envio de DFs Auditadas por Auditor Independente Anualmente em até 120 dias após o término do exercício
				B. DFs trimestrais não auditadas em até 45 dias após o término de cada trimestre
				C. DRE gerencial em até 30 dias após o encerramento de cada mês
				A. Organização de visitas às áreas da Ambev de finanças/fiscal/contábil - apoio na adoção de melhores práticas

Em caso de qualquer contradição entre o disposto neste Anexo 3.19 e os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas da Escritura, tais Cláusulas deverão prevalecer sobre o conteúdo deste Anexo. Teras aqui tratados que constituam ou impliquem qualquer Matéria Qualificada estão sujeitos à aprovação pela Debiturista nos termos da Escritura. O conteúdo deste Anexo não substitui, prejudica, afeta ou altera direitos e obrigações previstos na Escritura.

\*\*\*\* \* \* \* \* \*

**ANEXO 5.1.2**

*do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.*

**ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

*[conteúdo do Anexo segue na próxima página]*

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: HOCUS POCUS HOLDING S.A.

NIRE: 333.0033753-9 Protocolo: 00-2023/379057-8 Data do protocolo: 15/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2023 SOB O NÚMERO 00005511562 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 41A9ECB536A355E60DD7D55667D0E4727336DCE2BFDC59C075EF10BEF63D766

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



---

**PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE  
ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA HOCUS POCUS HOLDING S.A.**

entre

**HOCUS POCUS HOLDING S.A.**  
*como Emissora*

e

**AMBEV S.A.**  
*como Debenturista*

12 de maio de 2023

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HOCUS POCUS HOLDING S.A.

NIRE: 333.0033753-9 Protocolo: 00-2023/379057-8 Data do protocolo: 15/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2023 SOB O NÚMERO 00005511562 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 41A9ECB536A355E60DD7D55667D0E4727336DCCE2BFDC59C075EF10BEF63D766

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA HOCUS POCUS HOLDING S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- I. **HOCUS POCUS HOLDING S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Clara, nº 33, C 03, Copacabana, CEP 22.041-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 27.860.607/0001-06, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social; (“Hocus Pocus” ou “Emissora” ou “Sociedade”); e
- II. **AMBEV S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 4º andar, Edifício Corp. Park, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.526.557/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Ambev” ou “Debenturista”);

Hocus Pocus e Ambev são conjuntamente designadas “Partes” e, indistinta e individualmente, “Parte”;

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

- III. **ABV PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Rua Duque Estrada, nº 31, apart. 101, Gávea, CEP 22451-090, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 41.330.560/0001-91, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“ABV”);
- IV. **BUTELLI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Duque Estrada, nº 31, apart. 101, Gávea, CEP 22.451-090, inscrita no CNPJ sob o nº 41.311.004/0001-78, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“Butelli”);
- V. **BRUNO MANSUR GIORGIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado no regime de separação absoluta de bens, internacionalista, portador do documento de identidade nº 11.694.964-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) sob o nº 059.183.797-89, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá nº 282, apart. 505, Bloco 1, Humaitá, CEP 22261-004 (“Bruno” e, em conjunto com ABV e Butelli, “Acionistas Fundadores”);
- VI. **VINICIUS CASSAR KFURI SANTOS**, brasileiro, casado com Alida no regime de separação absoluta de bens, economista, portador do documento de identidade nº 13.141.015-1, inscrito no CPF sob o nº 101.668.527-08, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Duque Estrada, nº 31, apto. 101, Gávea, CEP 22451-090 (“Vinicius”);
- VII. **PEDRO HENRIQUE BUTELLI**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade nº 21.259.585-4, inscrito no CPF sob o nº 107.292.067-

00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Embaixador Carlos Taylor, nº 95, Bloco 3, apart. 403, Gávea, CEP 22451-080 (“Pedro”); e

**VIII.** ALIDA WALVIS, brasileira, casada com Vinicius no regime de separação absoluta de bens, economista, portadora do documento de identidade nº 20.258.266-4, inscrita no CPF sob o nº 047.871.267-76, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Duque Estrada, nº 31, apto. 101, Gávea, CEP 22451-090 (“Alida” e, em conjunto com Vinicius e Pedro, “Acionistas Indiretos”; Acionistas Fundadores e Acionistas Indiretos são conjuntamente designados “Intervenientes-Anuentes”);

#### CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 11 de maio de 2021, as Partes e os Intervenientes-Anuentes celebraram o *Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.* (“Escritura Primeira Emissão”);
- (ii) Os Acionistas Fundadores e a Debenturista celebraram, em 11 de maio de 2021, o Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças;
- (iii) Nesta data, as Partes e os Intervenientes-Anuentes celebraram o *Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.* (“Escritura Segunda Emissão”);
- (iv) Foram acordadas determinadas alterações à Escritura Primeira Emissão e ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), inclusive para fins de harmonização das suas disposições ao quanto disposto na Escritura Segunda Emissão;
- (v) Na presente data, Acionistas Fundadores e a Debenturista celebraram o Primeiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças;

**RESOLVEM** as Partes celebrar, com a interveniência e anuência dos Intervenientes-Anuentes, este *Primeiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.* (“Aditamento”), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

#### 1. AUTORIZAÇÃO E PROVIDÊNCIAS

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base na autorização concedida pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora em 12 de maio de 2023. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora foi protocolada para arquivamento

na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nesta data e será publicada, de forma eletrônica, conforme previsto no art. 294, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) dias do seu registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

1.2. O presente Aditamento, assim como eventuais aditamentos futuros, será registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, conforme art. 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, tendo sido protocolado para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nesta data.

1.3. Nos termos do art. 62, inciso III, e do art. 40, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora averba, simultaneamente a este ato, a Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida) no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora.

1.4. A Emissora deverá, em até 20 (vinte) dias contados da assinatura desta Escritura, levar a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes o Primeiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras.

1.5. A Emissora deverá tomar todas as medidas necessárias para a satisfação das providências acima, bem como entregar à Debenturista documentação comprobatória de tal cumprimento, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua satisfação. A Emissora arcará com todos os custos, inclusive de registro e arquivamento, relativos a este Aditamento de acordo com os termos acima e na Escritura Aditada (conforme definida abaixo).

1.6. As Partes e os Intervenientes-Anuentes dispensaram a realização de AGD e o disposto na Cláusula 9.7, in fine, da Escritura Primeira Emissão para fins de aprovação do presente Aditamento, servindo o presente instrumento, devidamente assinado, como manifestação escrita da Debenturista nos termos da Cláusula 7.2.1 da Escritura Primeira Emissão.

## 2. ALTERAÇÕES

2.1. Por meio deste Aditamento, resolvem as Partes e os Intervenientes-Anuentes aditar e alterar a Escritura Primeira Emissão, que passa a vigorar com a redação consolidada no **Anexo A** ao presente instrumento (“Escritura Aditada”).

2.2. Os Acionistas Fundadores e a Debenturista celebraram nesta data, ainda, o Primeiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, na forma do **Anexo 5.1.2** da Escritura Segunda Emissão.

2.3. Os Anexos intencionalmente omitidos na consolidação da Escritura Aditada e os instrumentos ali subjacentes são ora ratificados e incorporados por referência, sem qualquer prejuízo ao seu conteúdo, existência, validade, vigência e/ou eficácia.

## 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, os Intervenientes-Anuentes e seus sucessores a qualquer título.

3.2. Os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não sejam aqui definidos terão o significado que lhes é atribuído na Escritura Aditada.

3.3. Salvo se expressamente disposto em contrário, referências a “esta data”, “presente data” e expressões similares na Escritura Aditada são referências à Data de Emissão (isto é, 11 de maio de 2021).

3.4. Aplica-se a este Aditamento *mutatis mutandis* o quanto disposto na Cláusula 9 (Disposições Gerais), na Cláusula 10 (Resolução de Disputas) e na Cláusula 11.2 (Interpretação) da Escritura Aditada.

3.5. As Partes e os Intervenientes-Anuentes concordam em assinar o presente Aditamento por meio de plataformas de assinatura digital ou eletrônica, admitindo expressamente tal meio como válido, verídico e eficaz, nos moldes do art. 219 do Código Civil Brasileiro e nos termos do permissivo contido no § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Fica, portanto, dispensada a obrigatoriedade do uso de assinaturas, das Partes, dos Intervenientes-Anuentes e/ou das testemunhas, por meio de certificados emitidos pela ICP-Brasil, concordando as Partes e os Intervenientes-Anuentes que qualquer meio idôneo de certificação digital de autoria e integridade deste instrumento, incluindo, sem limitação, plataformas de certificação tais como DocuSign e Certisign, ou semelhantes, será válido como comprovação de suas assinaturas.

3.5.1. As Partes e os Intervenientes-Anuentes declaram e garantem, nesta data, que (i) a assinatura do presente Aditamento, uma vez realizada por meio de assinatura eletrônica, será realizada por quem possui plenos poderes, autorização e capacidade para tanto; (ii) os signatários são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso das informações necessárias para consecução da assinatura eletrônica e por qualquer dano ou prejuízo decorrente de sua utilização indevida; e (iii) adotam medidas de segurança em seus computadores que impedem o acesso não autorizado aos mecanismos de assinatura eletrônica previstos nesta cláusula.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023.

[assinaturas a seguir]

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A., datado de 12 de maio de 2023]

Emissora:

**HOCUS POCUS HOLDING S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome: Alida Walvis  
Cargo: Diretora

\_\_\_\_\_  
Nome: Vinicius Cassar Kfuri Santos  
Cargo: Diretor

Debenturista:

**AMBEV S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome: Felipe Ghiotto  
Cargo: Procurador

\_\_\_\_\_  
Nome: Luciana Sater  
Cargo: Procuradora

Intervenientes-Anuentes:

\_\_\_\_\_  
**ABV PARTICIPAÇÕES LTDA.**

\_\_\_\_\_  
**BUTELLI PARTICIPAÇÕES LTDA.**

\_\_\_\_\_  
**BRUNO MANSUR GIORGIO DE ALMEIDA**

\_\_\_\_\_  
**VINICIUS CASSAR KFURI SANTOS**

\_\_\_\_\_  
**PEDRO HENRIQUE BUTELLI**

\_\_\_\_\_  
**ALIDA WALVIS**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Gisele Bastos Nitz  
CPF: 094.785.857-11

\_\_\_\_\_  
Nome: Ana Claudia Lembo  
CPF: 875.731.217-68

**ANEXO A**

*do Primeiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.*

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA HOCUS POCUS HOLDING S.A., CONFORME ADITADO PELO PRIMEIRO ADITAMENTO**

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

*[conteúdo do anexo segue na próxima página]*

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE  
ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA HOCUS POCUS HOLDING S.A., CONFORME  
ADITADO PELO PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO**

entre

**HOCUS POCUS HOLDING S.A.**  
*como Emissora*

e

**AMBEV S.A.**  
*como Debenturista*

datado de 11 de maio de 2021 e  
aditado e consolidado em 12 de maio de 2023

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HOCUS POCUS HOLDING S.A.

NIRE: 333.0033753-9 Protocolo: 00-2023/379057-8 Data do protocolo: 15/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2023 SOB O NÚMERO 00005511562 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 41A9ECB536A355E60DD7D55667D0E4727336DCCE2BFDC59C075EF10BEF63D766

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE  
ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA HOCUS POCUS HOLDING S.A., CONFORME  
ADITADO PELO PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- I. HOCUS POCUS HOLDING S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Clara, nº 33, C 03, Copacabana, CEP 22.041-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 27.860.607/0001-06, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social; (“Hocus Pocus” ou “Emissora” ou “Sociedade”); e
- II. AMBEV S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 4º andar, Edifício Corp. Park, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.526.557/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Ambev” ou “Debenturista”);

Hocus Pocus e Ambev são conjuntamente designadas “Partes” e, indistinta e individualmente, “Parte”;

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

- III. ABV PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Rua Duque Estrada, nº 31, apart. 101, Gávea, CEP 22451-090, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 41.330.560/0001-91, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“ABV”);
- IV. BUTELLI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Duque Estrada, nº 31, apart. 101, Gávea, CEP 22.451-090, inscrita no CNPJ sob o nº 41.311.004/0001-78, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“Butelli”);
- V. BRUNO MANSUR GIORGIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado no regime de separação absoluta de bens, internacionalista, portador do documento de identidade nº 11.694.964-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) sob o nº 059.183.797-89, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá nº 282, apart. 505, Bloco 1, Humaitá, CEP 22261-004 (“Bruno” e, em conjunto com ABV e Butelli, “Acionistas Fundadores”);
- VI. VINICIUS CASSAR KFURI SANTOS**, brasileiro, casado com Alida no regime de separação absoluta de bens, economista, portador do documento de identidade nº 13.141.015-1, inscrito no CPF sob o nº 101.668.527-08, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Duque Estrada, nº 31, apto. 101, Gávea, CEP 22451-090 (“Vinicius”);
- VII. PEDRO HENRIQUE BUTELLI**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade nº 21.259.585-4, inscrito no CPF sob o nº 107.292.067-

00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Embaixador Carlos Taylor, nº 95, Bloco 3, apart. 403, Gávea, CEP 22451-080 (“Pedro”); e

- VIII. ALIDA WALVIS, brasileira, casada com Vinicius no regime de separação absoluta de bens, economista, portadora do documento de identidade nº 20.258.266-4, inscrita no CPF sob o nº 047.871.267-76, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Duque Estrada, nº 31, apto. 101, Gávea, CEP 22451-090 (“Alida” e, em conjunto com Vinicius e Pedro, “Acionistas Indiretos”; Acionistas Fundadores e Acionistas Indiretos são conjuntamente designados “Intervenientes-Anuentes”);

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) Nesta data, (i) Vinicius e Alida detêm legitimamente a totalidade do capital social da ABV, incluindo todos e quaisquer direitos, obrigações e prerrogativas que lhe são inerentes; e (ii) Pedro detém legitimamente a totalidade do capital social da Butelli, incluindo todos e quaisquer direitos, obrigações e prerrogativas que lhe são inerentes;
- (ii) O capital social da Emissora é, nesta data, de R\$ 3.097.142,00 (três milhões, noventa e sete mil, cento e quarenta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.097.142 (três milhões, noventa e sete mil, cento e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os Acionistas Fundadores conforme quadro abaixo:

Acionista	Ações Ordinárias	RS	%
ABV	1.548.571	1.548.571,00	50,00%
Butelli	1.084.000	1.084.000,00	35,00%
Bruno	464.571	464.571,00	15,00%
<b>Total</b>	<b>3.097.142</b>	<b>3.097.142,00</b>	<b>100,00%</b>

- (iii) A Emissora tem interesse em captar recursos para fomentar os Negócios, sendo que a Debenturista tem interesse em aportar tais recursos na Emissora, por meio da subscrição de debêntures conversíveis em ações ordinárias, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, da Emissora (“Debêntures”), observados os termos e condições desta Escritura, no qual regulam-se determinados termos e condições aplicáveis ao aporte a ser realizado pela Debenturista, bem como outras obrigações relativas à Emissora;
- (iv) Os Acionistas Fundadores e a Debenturista celebraram, na presente data, um Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças (“Contrato de Opção”);

**RESOLVEM** as Partes celebrar, com a interveniência e anuência dos Intervenientes-Anuentes, este *Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.* (“Escritura”), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

## 1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é celebrada com base na autorização concedida pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora em 10 de maio de 2021 (“AGE”), na qual foi deliberada e aprovada a emissão das Debêntures nos termos previstos nesta Escritura (“Emissão”).

## 2. REQUISITOS

2.1. A Emissão e a outorga da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) produzirão efeitos somente após a satisfação dos seguintes requisitos, os quais deverão ser cumpridos e custeados exclusivamente pela Emissora:

2.1.1. Registro da Escritura. A presente Escritura, assim como seus eventuais aditamentos futuros, será registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, conforme art. 62, inciso II e §3º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo sido esta Escritura protocolada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nesta data.

2.1.2. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora foi protocolada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nesta data e será publicada, de forma eletrônica, conforme previsto no art. 294, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) dias do seu registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

2.1.3. Registro da Emissão. A Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de distribuição pública ou restrito.

2.1.4. Averbação da Alienação Fiduciária. Nos termos do art. 62, inciso III, e do art. 40, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora averba, simultaneamente a este ato, a Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida) no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora.

2.1.5. Registro do Contrato de Alienação Fiduciária. A Emissora deverá, em até 20 (vinte) dias contados da assinatura desta Escritura, levar a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes o Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 5.1.2.

2.1.6. Averbação das Debêntures no Livro Societário. A Sociedade realizará, simultaneamente ao ato de subscrição das Debêntures pela Debenturista, o registro das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas mantido na sede da Emissora e já registrado na Junta Comercial da sede da Emissora.

2.2. A Sociedade deverá tomar todas as medidas necessárias para a satisfação dos requisitos previstos na Cláusula 2.1, bem como entregar à Debenturista documentação comprobatória do cumprimento de tais requisitos, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua satisfação.

### 3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

3.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será a presente data de 11 de maio de 2021 ("Data de Emissão").

3.2. Valor Total da Emissão e Pagamento. O valor total da Emissão, conforme deliberação da AGE, é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

3.3. Série. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Objeto Social da Emissora. Nos termos do artigo 3º do Estatuto Social da Emissora, cuja cópia compõe o **Anexo 3.4** desta Escritura, o seu objeto social é a participação no capital de outras sociedades que atuam no mercado de bebidas com foco na produção de cervejas e outras atividades relacionadas ao ramo cervejeiro.

3.5. Quantidade de Debêntures e Valor Nominal Unitário. A Emissora emitirá 8.000 (oito mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, na Data de Emissão.

3.6. Destinação dos Recursos. Os recursos captados pela Emissora com as Debêntures serão utilizados para fomentar os Negócios exclusivamente por meio das ações listadas no **Anexo 3.6** ("Destinação dos Recursos").

3.7. Conversibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão conversíveis em Ações da Emissora, nominativas e sem emissão de cautelas. A titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do seu titular no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, obrigando-se a Emissora a (i) manter tal livro devidamente atualizado; (ii) facultar à Debenturista livre e irrestrito acesso a tal livro, (iii) para fins de comprovação da sua condição de titular das Debêntures, a Debenturista poderá solicitar e a Emissora deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias contados do término do procedimento de autenticação pela Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro, cópia autenticada de todas as páginas de tal livro, devendo a Debenturista reembolsar, mediante apresentação do respectivo comprovante de despesa pela Emissora, todos os custos razoavelmente incorridos pela Emissora relacionados à autenticação de tais cópias.

3.8. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do art. 58 da Lei das Sociedades por Ações.

3.9. Vencimento das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de declaração de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula 6 e o disposto na Cláusula 3.15.5, o vencimento das Debêntures dar-se-á na Data de Conversão ("Data de Vencimento").

3.9.1. Não há previsão de repactuação programada para as Debêntures. Exceto em caso de declaração de Vencimento Antecipado pela Debenturista e/ou na hipótese prevista na Cláusula 3.15.5, a Emissora não poderá amortizar ou quitar, parcial ou totalmente, a dívida oriunda desta Emissão antecipadamente à Data de Vencimento, nem realizar qualquer resgate das Debêntures.

**3.10. Atualização Monetária.** As Debêntures serão corrigidas a partir da Data de Emissão pela variação positiva do CDI no período, calculada em base *pro rata die*, até a data imediatamente anterior ao efetivo pagamento da amortização (“Atualização Monetária”).

**3.11. Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão integralmente subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional no ato de subscrição pela Debenturista, que deverá ocorrer em até 1 (um) Dia Útil contado a partir desta data, mediante a celebração de boletim de subscrição substancialmente na forma do **Anexo 3.11**, sujeito à comprovação pela Emissora do efetivo protocolo para arquivamento desta Escritura perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. A Emissora e os Intervenientes-Anuentes reconhecem e acordam que o respectivo comprovante de transferência bancária referente ao Valor Total da Emissão constituirá prova irrefutável de pagamento, quitação e liberação em favor da Debenturista, para todos os fins e efeitos legais. A Emissora deverá apresentar à Debenturista, em até 5 (cinco) dias contados da data de subscrição, cópia autenticada do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, contendo anotação que comprove a titularidade da Debenturista em relação às Debêntures.

**3.11.1. Renúncia ao Direito de Preferência.** Cada um dos Acionistas Fundadores expressamente declara e ratifica, neste ato, na qualidade de acionista da Emissora, que renunciou na AGE ao seu respectivo direito de preferência de subscrever as Debêntures.

**3.12. Conversibilidade das Debêntures em Ações.** Exceto na hipótese de Perdão de Dívida (conforme definido abaixo) e sujeito aos prazos, termos e condições aqui previstos (incluindo, sem limitação, o cumprimento das Condições Precedentes), observado o disposto na Cláusula **3.12.3**, a totalidade e não menos do que a totalidade das Debêntures de titularidade da Debenturista serão convertidas em 1.162.044 (um milhão, cento e sessenta e dois mil e quarenta e quatro) ações ordinárias (classe única) de emissão da Emissora, que seriam representativas de 23,6% (vinte e três e seis décimos por cento) do capital social votante e total da Emissora após a Conversão considerando que o capital social da Emissora nesta data manter-se-á inalterado até a Data de Conversão, sendo certo que tal quantidade de ações ordinárias deverá ser ajustada a fim de que representem, em qualquer caso de alteração permitida do capital social da Emissora, na Data de Conversão, 23,6% (vinte e três e seis décimos por cento) do capital social votante e total da Emissora após a Conversão em bases *Fully Diluted* (respectivamente, “Conversão” e “Ações da Conversão”), de modo que, observado o disposto na Cláusula **3.12.3**, após a Conversão, a Debenturista seja titular de ações ordinárias (classe única) de emissão da Emissora representativas de 23,6% (vinte e três e seis décimos por cento) do capital social votante e total da Emissora na Data de Conversão. Para fins desta Escritura, “*Fully Diluted*” significa, com relação à Sociedade, na Data de Conversão, o capital social representado pela soma de (i) todas as ações, de qualquer espécie e classe, emitidas por tal Pessoa (inclusive ações mantidas em tesouraria), *mais* (ii) o total de ações, de qualquer espécie ou classe, que tal Pessoa esteja, à época, obrigada ou potencialmente obrigada a emitir (incluindo, sem limitação, em razão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, bônus de subscrição e/ou de plano ou programa de opção de compra de ações, independente da efetiva concessão das opções e/ou se são exercíveis), incluindo-se aí o limite não utilizado de capital autorizado destinado ao exercício de valores mobiliários conversíveis em ações, bônus de subscrição e/ou de plano ou programa de opção de compra de ações emitidos ou existentes e/ou que venham a ser criados (incluindo o Plano

de Incentivo (conforme definido abaixo). Nesta data, o capital social *Fully Diluted* consta do **Anexo 3.12** a esta Escritura.

**3.12.1.** Durante a vigência desta Escritura não serão permitidas quaisquer ações, operações ou tratativas que provoquem ou possam provocar alterações no capital social *Fully Diluted* da Sociedade, sendo, ainda, expressamente vedada a Transferência e/ou Oneração, direta ou indiretamente (incluindo Transferência de participação detida pelos Acionistas Indiretos na ABV e na Butelli), por qualquer meio ou forma, das Ações de titularidade dos Acionistas Fundadores, no todo ou em parte, a qualquer Pessoa durante a vigência desta Escritura, exceto (i) se expressamente aprovado pela Ambev por escrito, (ii) se a Transferência for decorrente e estiver de acordo com os termos do plano de remuneração de colaboradores estratégicos da Hocus Pocus, baseado em ações, opções, bônus de subscrição ou similares, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade, o qual deverá ser definido e elaborado pelas Partes, de comum acordo e observado o disposto na Cláusula 7.5, e implementado até a Data de Conversão ("Plano de Incentivo"), ou (iii) por Transferências entre os Acionistas Fundadores, permanecendo neste caso o Acionista Fundador cedente e o Acionista Fundador cessionário solidariamente coobrigados em relação a todas as obrigações previstas nesta Escritura e observado que tal Transferência entre Acionistas Fundadores deverá ser previamente comunicada por escrito à Debenturista e estará condicionada a que (a) o Acionista Fundador cessionário tenha expressamente reconhecido as obrigações adicionais e de solidariedade no que se refere, conforme o caso, a esta Escritura e ao Contrato de Opção e (b) o Acionista Fundador cedente e o Acionista Fundador cessionário estejam integralmente adimplentes com suas obrigações no âmbito desta Escritura e, excetuando-se eventuais descumprimentos sanáveis que tenham sido tempestiva e adequadamente sanados sem prejuízo para a Debenturista, do Contrato de Opção (as exceções referidas nos itens "i", "ii" e "iii" desta Cláusula referidas como "Transferências Permitidas"). Para que não haja dúvidas, as ações a serem emitidas para fins do Plano de Incentivo, não poderão diluir a participação da Debenturista, sendo certo que as ações a serem emitidas na Conversão deverão ser calculadas de forma a manter a participação da Debenturista de 37,1% (trinta e sete inteiros e um décimo por cento) do capital social *Fully-Diluted* (ainda que o Plano de Incentivo seja aprovado na mesma data) considerando-se a Conversão de que trata esta Escritura e àquela de que trata a Segunda Emissão.

**3.12.1.1.** Exclusivamente na hipótese de, cumulativamente, a Debenturista haver declarado Vencimento Antecipado exigindo o Pagamento da Amortização e a Sociedade comprovadamente demonstrar não dispor dos recursos necessários para a quitação do Pagamento da Amortização, então será permitido aos Acionistas Fundadores que – com exceção em qualquer caso das Ações que componham Bens Alienados – Onerem Ações de sua titularidade, transfiram suas Ações a terceiros, aprovelem o aumento do capital e/ou a emissão de Ações, títulos e/ou bônus de subscrição, bem como aprovelem e realizem qualquer transação societária envolvendo as Ações na medida necessária para a captação pela Sociedade dos recursos necessários à quitação integral do Pagamento da Amortização, sendo tais transações consideradas como Transferências Permitidas para fins desta Escritura.

**3.5.2.** Simultaneamente à celebração desta Escritura, a Emissora e os Acionistas Fundadores registraram averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade, às páginas correspondentes a cada um dos

Acionistas Fundadores e à totalidade das Ações emitidas pela Sociedade, indicando *verbis* que “Os direitos relativos à transferência, a qualquer título, de ações de emissão da Sociedade representadas por este registro, bem como à criação de quaisquer ônus, gravames ou encargos sobre tais ações, estão vinculados e sujeitos ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Sociedade, datada de 11 de maio de 2021. Nenhuma transferência e/ou oneração poderá ser realizada e averbada nos Livros da Sociedade, e qualquer transferência e/ou oneração nesse sentido será considerada nula e ineficaz, a não ser que acompanhada de expressa evidência de cumprimento com os termos de tal escritura. Toda e qualquer transação celebrada ou registrada pelos acionistas ou pela Sociedade em violação de tal instrumento será considerada nula e ineficaz”. A Emissora deverá apresentar à Debenturista, em até 5 (cinco) dias contados desta data, cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas, contendo a averbação acima. A Emissora se compromete e se obriga neste ato a não registrar em seus Livros e registros qualquer evento, transação, Transferência e/ou Oneração de Ações durante a vigência desta Escritura, salvo em caso de Transferências Permitidas.

**3.12.2.** Observado o disposto na Cláusula 3.12, as Ações da Conversão (i) serão Ações ordinárias (classe única), nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social da Emissora; (ii) terão as mesmas características e condições, bem como gozarão integralmente os direitos e vantagens previstos no Estatuto Social da Emissora; e (iii) participarão integralmente dos resultados da Emissora a partir de sua emissão, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio que sejam declarados a partir da data de emissão das Ações da Conversão.

**3.12.3.** Para fins de clareza, considerando que em 12 de maio de 2023 foi celebrado o *Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.* (“Escritura Segunda Emissão”), as Ações da Conversão aqui previstas são adicionais e sem prejuízo daquelas no âmbito da Escritura Segunda Emissão, de modo que quando houver a Conversão aqui prevista e, de forma simultânea, nos termos da Cláusula 3.13 abaixo, aquela de que trata a Escritura Segunda Emissão, a Debenturista fará jus ao recebimento de ações ordinárias (classe única) de emissão da Emissora representativas de 37,1% (trinta e sete inteiros e um décimo por cento) do capital social total e votante da Emissora em bases *Fully Diluted* na data de conversão, sem qualquer autodiluição, diluição decorrente da Segunda Emissão ou diluição de qualquer outro tipo, observado o disposto na Cláusula 3.12.14 e no Anexo 3.12.4 da Escritura Segunda Emissão.

**3.13.** Exceto na hipótese de Perdão de Dívida (conforme definido abaixo), e observado o cumprimento das Condições Precedentes e o disposto na Cláusula 3.15.5, a Debenturista exercerá a Conversão a qualquer momento dentro de, o que ocorrer primeiro, 75 (setenta e cinco) dias contados a partir (i) do recebimento, pela Debenturista, da Notificação de Atingimento; ou (ii) de 1º de janeiro de 2026 (“Prazo de Conversão”), sendo certo que, em qualquer um dos casos acima, a Conversão de que trata esta Escritura e àquela de que trata a Segunda Emissão deverão sempre ser efetivadas simultaneamente.

**3.13.1.** No que se refere à hipótese prevista na Cláusula 3.13(i) acima, a contagem do Prazo de Conversão iniciar-se-á mediante recebimento, pela Debenturista, de notificação da Emissora indicando expressamente o atingimento pela Emissora de receita bruta (incluindo receita de vendas e serviços, bem como outras receitas operacionais) acumulada em qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos, coincidentes ou não com o ano calendário civil e fiscal, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a qual deverá mencionar esta Escritura e o Prazo de Conversão, bem como ser acompanhada de documentação financeira que demonstre tal atingimento de receita bruta ("Notificação de Atingimento").

**3.13.2.** Uma vez recebida a Notificação de Atingimento ou alcançada a data prevista no item (ii) da Cláusula 3.13, conforme o caso, a Debenturista enviará, dentro do Prazo de Conversão, notificação por escrito à Emissora, formalizando que (i) a Conversão será realizada, sujeito ao cumprimento das Condições Precedentes pela Emissora ("Notificação de Conversão"); ou (ii) a Conversão não será realizada sendo certo que, nesta hipótese, a Debenturista conferirá à Emissora perdão de dívida com relação ao Valor Total da Emissão, conforme atualizado pela Atualização Monetária ("Notificação de Não Conversão" e "Perdão de Dívida", respectivamente), cabendo à Debenturista o pagamento de todos os Tributos devidos, de acordo a Lei aplicável, incidentes e decorrentes do Perdão de Dívida eventualmente devidos pela Companhia, cujo valor será informado pela Companhia à Debenturista, por meio de notificação, a qual deverá conter a guia de pagamento do respectivo Tributo ("Notificação Tributos") e deverá ser depositado pela Debenturista em 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da Notificação Tributos, sendo certo que a ausência de envio de Notificação de Conversão ou de Notificação de Não Conversão pela Debenturista dentro do Prazo de Conversão será interpretada como aceitação e reconhecimento tácito da intenção de exercer a Conversão dentro do Prazo de Conversão, sujeito ao cumprimento das Condições Precedentes. Caso a Emissora não proceda à Notificação de Atingimento e tenham sido satisfeitos os requisitos de que tratam esta Cláusula e a Cláusula 3.13.1, poderá a Debenturista proceder à (i) Notificação de Conversão, ou (ii) Notificação de Não Conversão, se assim desejado. Para que não haja dúvidas, o Perdão de Dívida poderá ser realizado pela Debenturista independente do cumprimento ou não das Condições Precedentes.

**3.13.3.** Exceto na hipótese de Perdão de Dívida, a Emissora tomará todas as medidas necessárias para a Conversão das respectivas Debêntures nas Ações da Conversão, incluindo a competente averbação e atualização do Livro de Registro de Ações Nominativas. A conversão das Debêntures nas Ações da Conversão será efetivada pela Emissora na Data de Conversão. Exceto na hipótese de Perdão de Dívida, a Emissora, a Debenturista e os Acionistas Fundadores obrigam-se a realizar, em no máximo 10 (dez) dias contados da Data de Conversão, uma assembleia geral extraordinária da Emissora, para homologar o aumento do seu capital social decorrente da emissão das respectivas Ações da Conversão em favor da Debenturista, mediante a capitalização do crédito representado pelas Debêntures de sua titularidade por ela detido contra a Emissora, bem como atualizar o Estatuto Social da Emissora nesse sentido.

**3.13.4.** Para todos os fins da Conversão, conforme instrumentos de procuração que constituem os Anexo 3.13.4(i) e Anexo 3.13.4(ii) à presente Escritura:

- (i) Observado o cumprimento das Condições Precedentes e das obrigações previstas na Cláusula 3.13.2 e 3.16, os Acionistas Fundadores e a Emissora, neste ato, nomeiam e constituem a Debenturista, em caráter irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como sua bastante e legítima mandatária, a partir da presente data e pelo prazo de vigência desta Escritura, outorgando-lhe poderes especiais para, exclusivamente, tomar as providências e assinar os documentos estritamente necessários para formalizar e efetivar a Conversão nos termos da presente Escritura, inclusive para votar, celebrar e assinar, em nome dos Acionistas Fundadores e/ou da Emissora, os atos societários e os competentes registros no Livro de Registro de Ações, caso os Acionistas Fundadores e/ou a Emissora tenham deixado de tempestivamente praticar quaisquer dos atos para a efetivação da Conversão, conforme prevista nesta Escritura; e
- (ii) Observado o cumprimento das Condições Precedentes e das obrigações previstas na Cláusula 3.13.2 e 3.16, a Debenturista, neste ato, nomeia e constitui os Acionistas Fundadores, em caráter irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como seus bastante e legítimos mandatários, a partir da presente data e pelo prazo de vigência desta Escritura, outorgando-lhes poderes especiais, para, exclusivamente, tomar as providências e assinar os documentos estritamente necessários para formalizar e efetivar a Conversão nos termos da presente Escritura, inclusive para votar, celebrar e assinar, em nome da Debenturista, os atos societários e os competentes registros no Livro de Registro de Ações, caso a Debenturista tenha deixado de tempestivamente praticar quaisquer dos atos para a efetivação da Conversão, conforme prevista nesta Escritura.

**3.13.5.** Os Acionistas Fundadores, desde logo, reconhecem que não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de aumentos de capital da Emissora em virtude da Conversão, obrigando-se a não questionar ou demandar qualquer direito nesse sentido, bem como a fazer consignar renúncia por escrito caso solicitada ou necessária para a efetivação da Conversão.

**3.13.6.** As Partes e os Intervenientes-Anuentes reconhecem que a efetivação da Conversão não limita os direitos e obrigações previstos no Contrato de Opção, os quais permanecerão em vigor consoantes os seus termos e condições, exceto em caso de declaração de Vencimento Antecipado e/ou na hipótese prevista na Cláusula 3.15.5, cenário em que a Opção de Compra não poderá mais ser exercida e, após e a partir da integral quitação do Pagamento da Amortização, o Contrato de Opção restará automaticamente rescindido.

**3.14. *Auditoria.*** Previamente ao exercício da Conversão, a Debenturista poderá, a qualquer momento a partir da presente data, requerer da Sociedade e dos Intervenientes-Anuentes, por meio de notificação para esse fim, a realização, às expensas da Debenturista, de auditoria jurídica, financeira, técnica, fiscal e trabalhista na Sociedade e suas Controladas, devendo a Sociedade e os Intervenientes-Anuentes envidarem os melhores esforços para, o quanto antes e em até 20 (vinte) dias contados do recebimento de notificação nesse sentido, disponibilizar à Debenturista e/ou seus assessores indicados toda e qualquer informação e documentação que seja solicitada, sendo certo que (i) as informações e documentos que razoável e justificadamente necessitarem de maior prazo

para serem obtidas poderão ser disponibilizadas em prazo maior, a ser definido em comum acordo entre as Partes, e (ii) qualquer atraso no atendimento de tais solicitações acarretará a suspensão automática do Prazo de Conversão, se em curso, enquanto perdurar o atraso, observado que a Debenturista envidará os melhores esforços para, sempre que possível, apresentar suas solicitações com razoável antecedência.

**3.14.1.** Não obstante o direito da Debenturista acima regulado, as Partes concordam, ainda, com o fim de evitar qualquer atraso ao cronograma previsto para a Conversão na presente Escritura, que a Debenturista não poderá solicitar quaisquer novas informações ou novos documentos à Sociedade ou aos Intervenientes-Anuentes faltando menos do que 30 (trinta) dias para o fim do Prazo de Conversão, exceto na medida em que sejam razoavelmente necessários para complementar as informações e os documentos anteriormente solicitados e/ou para reiterar solicitações que eventualmente não tenham sido atendidas até então.

**3.15. Condições Precedentes.** As obrigações de consumir as operações contempladas nesta Escritura (exceto para fins do Perdão de Dívida) e de praticar os atos correspondentes para a efetivação da Conversão das Debêntures estão sujeitas e dependerão da verificação e do cumprimento de cada uma das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”):

- (i) deverão ter sido obtidos pelas Partes, de forma definitiva, irrestrita e incondicionada, todos os consentimentos, aprovações, *waivers* e autorizações de Autoridades Governamentais e Terceiros comprovadamente necessários à efetivação da Conversão, conforme aplicável;
- (ii) não deverá haver qualquer Lei ou Ordem (de caráter temporário, preliminar ou permanente), até a Data de Conversão (inclusive), que comprovadamente cause ou possa causar o efeito de tornar a Conversão ilegal, nula ou inválida, total ou parcialmente, ou impedir, proibir, restringir ou afetar a consumação da referida Conversão;
- (iii) não deverá ter ocorrido qualquer Efeito Material Adverso entre esta data e a Data de Conversão (inclusive);
- (iv) todas as declarações e garantias prestadas pela Sociedade, pelos Acionistas Fundadores e pelos Acionistas Indiretos nos termos da Cláusula 7.1 do Contrato de Opção deverão ser e permanecer substancialmente verdadeiras, válidas, corretas e completas até a Data de Conversão (inclusive), observado o disposto na Cláusula 7.3 do Contrato de Opção;
- (v) estrito cumprimento pela Emissora, pelos Acionistas Fundadores e pelos Acionistas Indiretos, até a Data de Conversão (inclusive), de todas as obrigações previstas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, aquelas dispostas nas Cláusulas 4 (Obrigações Adicionais) e 7.5 (Matérias Qualificadas), excetuando-se eventuais descumprimentos imateriais sanáveis que tenham sido tempestiva e adequadamente sanados sem prejuízo para a Debenturista; e

- (vi) estrito cumprimento, até a Data de Conversão (inclusive), de todas as obrigações previstas na Cláusula 6 (Outras Avenças) do Contrato de Opção.

**3.15.1. Dispensa (waiver) e Renúncia.** As Condições Precedentes são para o benefício exclusivo da Ambev e, como tal, podem ser dispensadas (*waiver*) e/ou renunciadas pela Ambev, integral ou parcialmente, a qualquer momento a seu exclusivo critério. Em nenhuma hipótese, a referida dispensa ou renúncia, se exercida, afetará e/ou limitará, de qualquer forma, o direito de qualquer Parte Indenizável da Ambev de ser indenizada.

**3.15.2. Cooperação Mútua.** A Sociedade, suas Afiliadas, os Acionistas Fundadores e os Acionistas Indiretos comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementar todas as Condições Precedentes tão logo seja efetivamente possível, a partir do recebimento da Notificação de Conversão.

**3.15.3. Dever de informação.** A Sociedade, suas Afiliadas e os Intervenientes-Anuentes comprometem-se a manter a Debenturista atualizada e informada acerca das providências tomadas para cumprimento e do cumprimento das Condições Precedentes.

**3.15.4. Autorizações.** Dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Notificação de Conversão, as Partes e os Acionistas Fundadores (e, conforme necessário, os demais Intervenientes-Anuentes), em conjunto, conforme aplicável, darão início às providências necessárias com o objetivo de obter os consentimentos e autorizações de Autoridades Governamentais e Terceiros necessários. Em caso de eventual necessidade de submissão prévia das operações aqui contempladas – decorrentes da Conversão – ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) nos termos da Cláusula 3.15(i), a Ambev será responsável pela coordenação de todo o processo e deverá arcar com todas as taxas e despesas correspondentes. Em caso de aprovação das operações pela Superintendência-Geral do CADE, as Partes concordam que a Conversão somente poderá ocorrer após transcorrido em branco o prazo para recurso ou avocação pelo tribunal do referido órgão, conforme estabelecido na Lei aplicável.

**3.15.5.** Caso a Conversão não seja realizada em decorrência da não verificação ou do não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes para a qual não tenha havido dispensa (*waiver*) e/ou renúncia pela Ambev, o Pagamento da Amortização deverá ser quitado pela Emissora à Debenturista em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de notificação enviada pela Debenturista em tal sentido.

**3.16. Data de Conversão.** Tão logo cumpridas (ou renunciadas, na medida permitida por esta Escritura) todas as Condições Precedentes (exceto por aquelas a serem concluídas na Data de Conversão), qualquer uma das Partes poderá notificar a outra ("Notificação de Cumprimento") convocando a comparecerem na sede da Sociedade em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da Notificação de Cumprimento (ou em outro local, data e horário que as Partes previamente concordarem, por escrito) para efetivar os atos necessários à consumação da Conversão ("Data de Conversão").

**3.16.1.** Para fins de comprovação da condição da Ambev de titular das Ações da Conversão, a Emissora deverá apresentar, na Data de Conversão, cópia autenticada de todas as páginas preenchidas do Livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade.

**3.16.2.** A Sociedade e os Intervenientes-Anuentes deverão entregar à Debenturista certificado evidenciando que (a) as declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula 7.1 do Contrato de Opção são substancialmente verdadeiras, válidas, corretas e completas na Data de Conversão; (b) todas as Condições Precedentes foram cumpridas; e (c) a Sociedade e os Intervenientes-Anuentes cumpriram todas as obrigações que por eles deveriam ter sido cumpridas até a Data de Conversão.

**3.16.3.** As Partes e os Intervenientes-Anuentes assinarão todas as demais escrituras, registros, formulários, certificados, papéis e outros documentos e tomarão todas as demais medidas societárias, arquivamentos e outras medidas necessárias ou convenientes para a consumação da Conversão e sua plena eficácia.

**3.17.** Vencimento em Finais de Semana ou Feriados. Todos os prazos estabelecidos nesta Escritura, inclusive para a Conversão e o pagamento de obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, que terminam em um dia que não um Dia Útil ficarão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sendo todos os encargos (inclusive relativos a quaisquer juros e atualização monetária) calculados conforme tal prorrogação (ou seja, igualmente aplicáveis aos dias de prorrogação).

**3.18.** Agente Fiduciário. A Emissão não terá intervenção de agente fiduciário.

**3.19.** Ways of Working. Os Intervenientes-Anuentes, a Sociedade e a Debenturista, a partir da assinatura do presente instrumento, obrigam-se a observar o disposto no **Anexo 3.19** à presente Escritura, observados os termos e condições ali indicados, sendo certo que as ações e obrigações da Debenturista, ali constantes poderão estar sujeitas e/ou limitadas (i) pela Lei e regulamentação em vigor no Brasil (em especial, mas não se limitando, a legislação concorrencial), (ii) pelas políticas internas da Ambev e (iii) pelas obrigações de confidencialidade às quais a Ambev está vinculada, desde que tais sujeições e/ou limitações sejam comprovadas pela Ambev (observado que, caso qualquer documento não possa ser revelado ou divulgado pela Ambev por obrigação de confidencialidade, bastará para fins de tal comprovação declaração unilateral dada pela Ambev nesse sentido).

#### **4. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

**4.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na Lei aplicável, a Emissora e os Intervenientes-Anuentes se obrigam a, até a Data de Conversão:

- (i) fazer com que os recursos decorrentes das Debêntures sejam utilizados pela Emissora exclusivamente conforme a Destinação dos Recursos;
- (ii) cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura, observados, conforme aplicável, os prazos de cura porventura aqui previstos;
- (iii) submeter à prévia aprovação da Debenturista toda e qualquer Matéria Qualificada;
- (iv) em cada exercício social, a partir de 1º de janeiro de 2022, fazer com que a Emissora incorra em despesas com vendas e marketing (S&M) que

representem, anualmente, pelo menos 12% (doze por cento) da receita líquida obtida pela Emissora no respectivo ano, podendo tal percentual mínimo ser reduzido exclusivamente mediante prévia e expressa autorização por escrito da Debenturista, sendo certo que (i) para o ano calendário iniciado em 1º de janeiro de 2022, tais despesas deverão corresponder a no mínimo 15% (quinze por cento) da receita líquida obtida pela Emissora no respectivo ano, (ii) para o ano calendário iniciado em 1º de janeiro de 2023, tais despesas deverão corresponder a no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou 12% (doze por cento) da receita líquida obtida pela Emissora no respectivo ano, o que for maior, e (iii) para os anos calendários iniciados em 1º de janeiro de 2024 e de 2025, tais despesas deverão corresponder a no mínimo, em cada ano, R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ou 12% (doze por cento) da receita líquida obtida pela Emissora no respectivo ano, o que for maior;

- (v) manter continuamente e de forma substancial (considerando-se cada declaração e garantia tomada individualmente) a validade das declarações e garantias prestadas nesta Escritura, na Escritura Segunda Emissão e no Contrato de Opção;
- (vi) cumprir pontualmente com todas as obrigações relacionadas à operação da Emissora e suas Controladas, no Curso Normal dos seus Negócios, incluindo, mas não se limitando, às obrigações financeiras, trabalhistas e tributárias;
- (vii) envidar os melhores esforços a fim de preservar e proteger as boas relações com seus clientes, fornecedores e quaisquer Pessoas com quem a Emissora e suas Controladas tenham qualquer tipo de relação comercial, bem como preservar e proteger o nome e a imagem da Emissora e suas Controladas perante o mercado;
- (viii) sempre que solicitado por escrito, fornecer à Debenturista, em prazo razoável, todos e quaisquer documentos e informações acerca dos Intervenientes-Anuentes (desde que resguardado o sigilo fiscal e bancário dos Intervenientes-Anuentes), da Emissora, de suas Controladas e de seus Negócios que possam vir a ser requeridos pela Debenturista, inclusive todos e quaisquer documentos e informações necessários e usualmente disponibilizados para a realização, às expensas da Debenturista, de auditoria jurídica, financeira, técnica, fiscal e trabalhista, sendo certo que as informações e documentos que justificadamente necessitarem de maior prazo para serem obtidos poderão ser disponibilizados em prazo maior, a ser definido de boa-fé em comum acordo entre as Partes;
- (ix) apresentar à Debenturista, sempre que solicitado por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis, relatórios de acompanhamento das atividades sociais, demonstrações financeiras, relatórios econômico-financeiros gerenciais e outros documentos e/ou informações da Emissora e suas Controladas que porventura venham a ser requisitados pela Debenturista a seu exclusivo critério. Exceto no caso de prazos especificamente previstos nesta Escritura, os quais deverão ser sempre observados conforme os termos

aqui previstos, os documentos extraordinariamente solicitados que necessitarem de maior prazo para serem produzidos, poderão ser apresentados à Debenturista em prazo maior, a ser definido de boa-fé e em comum acordo entre as Partes;

- (x) informar no prazo de 36 (trinta e seis) horas à Debenturista acerca de qualquer ato ou fato que cause ou seja razoavelmente esperado que acarrete a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou suas Controladas;
- (xi) zelar para que seus administradores e demais profissionais em cargos de gestão atuem de forma estritamente profissional, com transparência, dedicação, lealdade e competência, devendo ser observadas as melhores práticas de mercado e elevados padrões éticos, técnicos e profissionais de atendimento e prestação de serviços;
- (xii) envidar os melhores esforços, inclusive tomando todas as medidas razoavelmente necessárias para tanto que estejam sob o seu controle, para manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com a Lei, de modo que reflitam adequadamente a situação econômica, operacional, financeira e fiscal da Emissora e suas Controladas, observado que eventuais pontos indicados nos relatórios da auditoria promovida pela Debenturista em conexão com a Emissão poderão ser sanados dentro do prazo de que trata o item "(xx)" desta Cláusula 4.1;
- (xiii) envidar os melhores esforços, inclusive tomando todas as medidas necessárias para tanto que estejam sob o seu controle, para garantir que todos os ativos de Propriedade Intelectual relevantes utilizados pela Emissora e suas Controladas sejam utilizados mediante licença ou cessão, e que funcionários e prestadores de serviços responsáveis pelo desenvolvimento de Propriedade Intelectual para a Emissora e suas Controladas, incluindo fórmulas, marcas, patentes, *software*, algoritmos e bases de dados, estruturadas ou não, efetuem a cessão dos direitos de Propriedade Intelectual para a Emissora e/ou suas Controladas;
- (xiv) envidar os melhores esforços, inclusive tomando todas as medidas necessárias para tanto que estejam sob o seu controle, para proteger os ativos de Propriedade Intelectual relevantes da Emissora e suas Controladas, incluindo fórmulas, marcas e patentes, contra o acesso ou potencial acesso não autorizado por Terceiros, bem como garantir que qualquer indivíduo que acesse tais ativos assine contratos de confidencialidade e restrição de uso apropriados, conforme a natureza do ativo em questão;
- (xv) envidar os melhores esforços, inclusive tomando todas as medidas necessárias para tanto que estejam sob o seu controle, para que suas demonstrações financeiras e registros contábeis não contenham qualquer informação incorreta, imprecisa ou falsa ou que não omitam qualquer informação relevante que deva ser divulgada de acordo com a legislação e

regulamentação aplicável, inclusive, sem limitação, por meio da adoção de mecanismos e procedimentos de controle adequados e razoáveis a esse fim, conforme utilizados em empresas de porte e natureza similar que sejam submetidas a auditoria externa independente, observado que eventuais pontos indicados nos relatórios da auditoria promovida pela Debenturista em conexão com a Emissão poderão ser sanados dentro do prazo de que trata o item “(xx)” da Cláusula 4.1;

- (xvi) cumprir de forma irrestrita e integral e estar em conformidade com toda a legislação nacional ou estrangeira aplicável relativa às práticas anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, ao *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)*, à Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), à Lei nº 9.613/98, à Lei nº 8.666/93 e suas regulamentações, ao Código Penal Brasileiro, à Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a qualquer outra lei ou regulamentação anticorrupção aplicável (“Legislação Anticorrupção Aplicável”), e fazer com que seus representantes cumpram a Legislação Anticorrupção Aplicável;
- (xvii) manter inalterado o Estatuto Social da Emissora, cuja cópia compõe o Anexo 3.4 desta Escritura, exceto com relação a alterações que não afetem, diretamente ou indiretamente, os direitos da Debenturista e/ou disposições a ela aplicáveis e/ou os direitos ou as características de valores mobiliários de emissão da Sociedade;
- (xviii) manter código de conduta interno compatível com o Código de Conduta de Negócios da Ambev, atendendo, no mínimo, aos padrões e às diretrizes ali contidos;
- (xix) submeter a Emissora e suas Controladas, bem como suas demonstrações financeiras e, na medida exigida para a realização da auditoria externa, seus procedimentos e controles internos a auditoria anual externa custeada pela Emissora até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) consolidado, corrigido pelo IPCA, a ser realizada por uma Firma de Auditoria Autorizada, sendo certo que a Debenturista arcará com toda e qualquer despesa que ultrapassar o limite de valor acima referido;
- (xx) corrigir e sanar todos os pontos indicados no Anexo 4.1(xx), nos prazos previstos em tal Anexo, bem como preservar e manter, durante toda a vigência desta Escritura, todas as correções, saneamentos, práticas e políticas implementados e adotados com relação a tais pontos, abstendo-se de realizar quaisquer atos que ensejariam a necessidade de nova correção e saneamento;
- (xxi) eleger para o Conselho de Administração da Emissora 2 (dois) membros a serem indicados pela (e destituídos e substituídos por indicação da) Debenturista a seu exclusivo critério;
- (xxii) na hipótese de qualquer um dos Intervenientes-Anuentes deixar de ocupar um cargo de diretoria na Sociedade, garantir que seja eleito como diretor

estatutário da Emissora membro a ser indicado pela (e destituído e substituído por indicação da) Debenturista a seu exclusivo critério; e

- (xxiii) não cometer nenhum ato, omissivo ou comissivo, que possa ou tenha o potencial de causar dano significativo à Sociedade ou à Debenturista (ou qualquer de suas Partes Relacionadas), no que se refere a aspectos de reputação, de imagem, administrativos ou gerenciais, observado que não serão considerados danosos para fins deste inciso atos e campanhas de *marketing* que venham a ser realizados em linha com os padrões e as características daqueles atualmente praticados pela Sociedade desde que em conformidade com a Lei aplicável (incluindo o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR).

**4.1.1.** A Debenturista deverá utilizar as informações obtidas sobre a Emissora e suas Controladas com base na Cláusula 4.1 acima exclusivamente para o exercício dos seus direitos de Debenturista e proteção dos direitos atrelados ao seu investimento.

**4.1.2.** A Emissora e os Intervenientes-Anuentes também se comprometem a enviar à Ambev os seguintes documentos adicionais:

- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício social, cópia das Demonstrações Financeiras completas da Emissora e suas Controladas, auditadas por Firma de Auditoria Autorizada, na forma da Cláusula 4.1, item(xix), acima;
- (ii) dentro de 20 (vinte) dias após o término de cada mês, cópia dos relatórios financeiros e demonstrações contábeis (os quais incluirão contas de lucros e perdas, balancete patrimonial, demonstração de resultado e demonstração de fluxo de caixa) mensais não auditados completos da Emissora e suas Controladas, observado o disposto na Cláusula 4.1.2.1; e
- (iii) dentro de 20 (vinte) dias após o término de cada mês de março e setembro de cada ano, informações atualizadas sobre o faturamento bruto anual e o volume de negócios total de todo o grupo econômico dos Intervenientes-Anuentes e da Sociedade (incluindo, sem limitação, respectivas Afiliadas (incluindo nesta hipótese o Bar DNA e a Log Transportadora) e entidades em que tais Afiliadas (incluindo nesta hipótese o Bar DNA e a Log Transportadora) sejam titular, direta ou indiretamente, de pelo menos 20% (vinte por cento) do capital social ou votante).

**4.1.2.1.** A obrigação de que trata a Cláusula 4.1.2(ii) deverá ser integralmente observada a partir de 1º de setembro de 2021. Não obstante, desde esta data, a Emissora deverá enviar à Debenturista, mensalmente, todas as informações e documentos de acompanhamento financeiro de que dispuser (incluindo, conforme aplicável, relatórios, extratos e balancetes).

**4.2.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na Lei aplicável, a Debenturista se obriga a, até o fim do Prazo de Conversão, não Transferir ou Onerar as

Debêntures, no todo ou em parte, sob qualquer forma. Será facultado à Debenturista ceder a totalidade e não menos que a totalidade das Debêntures exclusivamente para Afiliadas da Debenturista, sendo que a validade e reconhecimento de tal cessão pela Emissora, que deverá ser previamente comunicada por escrito, está condicionado a que o cessionário tenha aderido expressamente às mesmas obrigações a que estava sujeito o cedente no que se refere, conforme o caso, a esta Escritura e ao Contrato de Opção.

## 5. GARANTIA REAL

**5.1. Garantia Real.** A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras da Emissora ou de qualquer dos Intervenientes-Anuentes perante à Debenturista em razão desta Escritura, os Intervenientes-Anuentes constituem, em favor da Debenturista, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre os Acionistas Fundadores e a Debenturista, com a interveniência anuência da Emissora e dos Acionistas Indiretos, nesta data ("Contrato de Alienação Fiduciária", a alienação fiduciária de ("Alienação Fiduciária" e "Bens Alienados");

- (i) Ações representativas de 23,6% (vinte e três e seis décimos por cento) do capital social votante e total da Emissora em bases *Fully Diluted* ("Ações da Garantia");
- (ii) todas as ações derivadas das Ações da Garantia ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as Ações da Garantia em outra operação) (as ações adicionais e derivadas mencionadas neste item "(ii)", as "Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações da Garantia, as "Ações Alienadas");
- (iii) com relação às Ações Alienadas, o direito de subscrição de ações de emissão da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Emissora ("Outros Direitos"); e
- (iv) observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme aditado pelo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária), a partir de qualquer inadimplemento, todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às Ações Alienadas e/ou aos Outros Direitos ou a estes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos e/ou creditados (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação).

**5.1.1.** Foi realizada, simultaneamente a este ato, a averbação da Alienação Fiduciária no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, nos termos do art. 40 da Lei das Sociedades por Ações.

**5.1.2.** A Emissora deverá realizar, em até 20 (vinte) dias contados da assinatura desta Escritura, às suas expensas, o protocolo para registro do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, cuja cópia compõe o **Anexo 5.1.2** desta Escritura, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, praticando todas as demais ações necessárias para a efetivação do referido registro.

**5.2. Compartilhamento e Ampliação da Garantia.** Tendo em vista a celebração da Escritura Segunda Emissão e do Primeiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária"), as Partes reconhecem que a partir de 12 de maio de 2023 a Alienação Fiduciária foi alterada e ampliada, passando a garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras da Emissora ou de qualquer dos Intervenientes-Anuentes perante a Debenturista em razão desta Escritura e/ou também da Escritura Segunda Emissão, de forma compartilhada, e a abranger os seguintes Bens Alienados, observado o disposto na Escritura Segunda Emissão e no Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária:

- (i) Ações representativas de 37,1% (trinta e sete inteiros e um décimo por cento) do capital social votante e total da Emissora em bases *Fully Diluted* ("Ações da Garantia – Aditamento");
- (ii) todas as ações derivadas das Ações da Garantia ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as Ações da Garantia em outra operação) (as ações adicionais e derivadas mencionadas neste item "(ii)", as "Ações Adicionais – Aditamento" e, em conjunto com as Ações da Garantia, as "Ações Alienadas – Aditamento");
- (iii) com relação às Ações Alienadas, o direito de subscrição de ações de emissão da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Emissora ("Outros Direitos – Aditamento"); e
- (iv) observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária, conforme aditado, a partir de qualquer inadimplemento, todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às Ações Alienadas - Aditamento e/ou aos Outros Direitos – Aditamento ou a estes atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos e/ou creditados (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação).

## 6. DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO

**6.1.** A Debenturista, a seu exclusivo critério, poderá declarar vencidas e imediatamente exigíveis, mediante notificação nos termos da Cláusula 6.1.1, todas as obrigações da

Emissora referentes às Debêntures, de pleno direito, e, a seu critério, exigir o pagamento de todas as obrigações financeiras assumidas pela Emissora, incluindo a amortização do Valor Total da Emissão, corrigido pela Atualização Monetária e acrescido dos Juros Remuneratórios, na forma prevista na Cláusula 6.2 abaixo (e, alternativamente e a exclusivo critério da Debenturista, a imediata Conversão das Debêntures nas Ações da Conversão), na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (“Vencimento Antecipado”):

- (i) violação ou descumprimento, pela Emissora ou pelos Intervenientes-Anuentes, de qualquer obrigação, declaração ou garantia estabelecida nesta Escritura, na Escritura Segunda Emissão e/ou, excetuando-se eventuais descumprimentos sanáveis que tenham sido tempestiva e adequadamente sanados sem prejuízo para a Debenturista, no Contrato de Opção que não tenha sido solucionado no prazo de cura de até 30 (trinta) dias corridos, contados após a data de recebimento de notificação a ser enviada pela Debenturista, nos termos da presente Escritura;
- (ii) aprovação de qualquer Matéria Qualificada, ou realização de qualquer ato caracterizado como Matéria Qualificada, sem a prévia aprovação da Debenturista;
- (iii) verificação de falsidade ou omissão pela Emissora ou pelos Intervenientes-Anuentes, que comprovadamente cause um Efeito Material Adverso à Debenturista ou para a Emissora e/ou suas Controladas, em qualquer das declarações e garantias contidas nesta Escritura e/ou na Escritura Segunda Emissão;
- (iv) caso a presente Escritura e/ou a Escritura Segunda Emissão seja(m), (a) declarada(s), total ou parcialmente, em seus aspectos relevantes, nula, anulável(eis), inválida(s), ineficaz(es) ou tenha(m) sua eficácia suspensa; ou (b) validamente extinta(s), rescindida(s) ou resilida(s), conforme aplicável;
- (v) requerimento pela Emissora, pelos Acionistas Fundadores, pelos Acionistas Indiretos ou por qualquer de suas Partes Relacionadas, ao juízo competente, da invalidade, ineficácia e/ou inexecutabilidade desta Escritura, da Escritura Segunda Emissão ou do Contrato de Opção;
- (vi) violação ou descumprimento, de forma comprovada, de qualquer aspecto da Legislação Anticorrupção Aplicável, seja pelos Intervenientes-Anuentes e/ou pela Sociedade e/ou por qualquer de suas respectivas Afiliadas (incluindo nesta hipótese o Bar DNA e a Log Transportadora);
- (vii) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados aos Negócios que venham a causar um Efeito Material Adverso, e/ou encerramento das atividades da Emissora ou suas Controladas, excluídas as hipóteses de destruição e perda ocasionadas por Evento de Força Maior que sejam integralmente resolvidas em até 3 (três) meses do respectivo evento;

- (viii) qualquer (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora ou suas Controladas, (b) pedido de autofalência da Emissora ou suas Controladas; (c) decretação de falência ou insolvência da Emissora ou suas Controladas, ou dos Intervenientes Anuentes; (d) se a Emissora ou qualquer de suas Controladas propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores; (e) pedido de falência ou insolvência formulado por Terceiros em face da Emissora ou suas Controladas, exceto se tal pedido for suspenso ou elidido no prazo legal;
- (ix) liquidação ou dissolução da Emissora e/ou suas Controladas;
- (x) inadimplemento pela Emissora e/ou suas Controladas, de quaisquer obrigações pecuniárias (incluindo qualquer mútuo, financiamento, empréstimo ou qualquer outra dívida financeira) em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) corrigido pelo IPCA, ainda que na condição de garantidora, que não seja sanado dentro do eventual prazo de cura aplicável;
- (xi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou suas Controladas em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido pelo IPCA, ainda que na condição de garantidora, observados os prazos de cura que lhes sejam eventualmente aplicáveis e excetuando-se declarações de vencimento antecipado que sejam exclusivamente decorrentes das transações contidas nesta Escritura, na Escritura Segunda Emissão e/ou no Contrato de Opção;
- (xii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou suas Controladas, após encerradas todas as fases do processo de renovação ou revalidação das citadas licenças, concessões, alvarás e autorizações sem sucesso e esgotados todos os recursos que sejam por Lei assegurados;
- (xiii) protesto legítimo de títulos em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) contra a Emissora, suas Controladas e/ou contra os Intervenientes-Anuentes, resguardado o seu direito em questionar e discutir, pelas vias administrativa ou judicial, todo e qualquer valor, débito ou cobrança que estes considerem não serem devidos à parte reclamante;
- (xiv) existência de sentença judicial transitada em julgado condenando a Emissora, suas Controladas e/ou Intervenientes-Anuentes por danos ou crimes relacionados ao meio ambiente, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a escravo e/ou proveito criminoso de prostituição, exceto no caso de obtenção, conforme aplicável, de efeito suspensivo da respectiva sentença, dentro do prazo legal;
- (xv) interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou suas Controladas (incluindo por greves ou acidentes), por período maior do que (a) em caso de interrupção ou suspensão relacionada a qualquer pandemia (e suas consequências diretas ou indiretas) e/ou a crises de segurança

urbana e qualquer ação ou consequência de, ou combate a, atos praticados por traficantes, milícias e grupos afins atuantes no Brasil, 60 (sessenta) dias ou (b) nos demais casos (incluindo greves e acidentes), 30 (trinta) dias, excluídas, em todos os casos, as hipóteses de interrupção ou suspensão da Emissora ou suas Controladas ocasionadas por Evento de Força Maior;

- (xvi) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou suas Controladas, em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que não tenha sido solucionado em até 75 (setenta e cinco) dias contados da data em que a Emissora e/ou suas Controladas tomarem conhecimento ou forem cientificadas acerca do arresto, sequestro ou penhora de seus bens (ou da decisão que o determinou), inclusive no caso da Emissora e/ou de suas Controladas questionar e discutir, pelas vias administrativa ou judicial, todo e qualquer valor, débito ou cobrança que as mesmas considerem não ser devido à parte reclamante.

**6.1.1. Notificação de Vencimento Antecipado.** Caso a Debenturista opte por declarar o Vencimento Antecipado, deverá enviar notificação à Emissora nesse sentido ("Notificação de Vencimento Antecipado"), descrevendo as causas que a levaram a declarar o Vencimento Antecipado e especificando, ainda, se exigirá, a seu exclusivo critério, (i) o Pagamento da Amortização, devendo neste caso a Emissora realizá-lo nos termos da Cláusula 6.2 abaixo; ou (ii) a Conversão antecipada das Debêntures nas Ações da Conversão, devendo neste caso serem aplicados *mutatis mutandis* os procedimentos previstos nesta Escritura para a Conversão.

**6.2. Amortização do Valor do Principal na Hipótese de Vencimento Antecipado.** Exceto caso a Debenturista opte, a seu exclusivo critério, por exigir a Conversão antecipada das Debêntures nas Ações da Conversão consoante o disposto no item "(ii)" da Cláusula 6.1.1, na hipótese de declaração de Vencimento Antecipado pela Debenturista, o Valor Total da Emissão deverá ser corrigido conforme a Atualização Monetária e acrescido de juros remuneratórios equivalentes a 4% (quatro por cento) ao ano, calculados em base *pro rata die*, até a data imediatamente anterior ao efetivo pagamento da amortização ("Juros Remuneratórios" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"), e ser integralmente amortizado e quitado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado ("Pagamento da Amortização").

**6.3. Data, Local e Cálculo de Pagamento.** Qualquer pagamento referente às Debêntures será efetuado mediante *Transferência Eletrônica Disponível – TED* ou qualquer meio de pagamento bancário ou instantâneo difundido no Brasil (incluindo *Pix*) para conta bancária a ser indicada oportunamente pela Debenturista por meio de notificação por escrito, enviada mediante solicitação da Emissora.

**6.4. Encargos Moratórios.** Havendo qualquer impontualidade no pagamento pela Emissora de obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, conforme previstas nesta Escritura, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento)

sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pela Debenturista à Emissora.

**6.5.** Na hipótese de declaração do Vencimento Antecipado na forma prevista na Cláusula 6.1.1 acima, a partir da quitação do Pagamento da Amortização, a Emissora e os Acionistas Fundadores ficarão livres das obrigações previstas na Cláusula 7 abaixo e seus respectivos subitens, incluindo, mas sem limitação, a obrigação prevista na Cláusula 7.5.

**6.6.** Sem prejuízo do direito da Debenturista de declarar, a seu exclusivo critério, o Vencimento Antecipado, observados os termos e requisitos das Cláusulas 6.1 e 6.1.1, o qual se tornará válido, eficaz e efetivo a partir da data de sua declaração, a Emissora poderá, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, encaminhar por escrito à Debenturista qualquer consideração que porventura possa ter em relação à declaração de Vencimento Antecipado, justificando as suas razões, que serão de boa-fé avaliadas pela Debenturista, a seu exclusivo critério e sem qualquer prejuízo à eficácia ou à efetividade da declaração do Vencimento Antecipado, nos 10 (dez) dias posteriores ao recebimento de tal correspondência.

## **7. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**7.1.** A qualquer tempo, será realizada assembleia geral de Debenturistas, a fim de deliberar sobre qualquer matéria de seu interesse (“AGD”).

**7.2. Convocação.** A AGD pode ser convocada diretamente pela Emissora ou pela Debenturista (ou cessionária(s) autorizada(s)), na forma e nos prazos da Lei das Sociedades por Ações e devendo necessariamente ser enviada notificação, na forma da Cláusula 9.1, à outra Parte.

**7.2.1.** A realização e convocação da AGD poderá ser dispensada se a Debenturista decidir, por escrito, sobre a matéria que seria submetida à AGD.

**7.2.2.** A AGD poderá ser realizada na sede da Emissora ou em outro local combinado previamente entre a Debenturista e a Emissora, ou, ainda, por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, caso em que a respectiva reunião será considerada realizada na sede da Sociedade.

**7.3. Instalação.** A AGD instalar-se-á na forma prevista na da Lei das Sociedades por Ações. A não instalação de AGD pela Debenturista importará em segunda convocação e assim sucessivamente. Caso a AGD não seja instalada dentro de 15 (quinze) dias da convocação original, haverá a rejeição e reprovação tácita dos itens constantes da ordem do dia que se classifiquem como Matérias Qualificadas.

**7.4. Deliberação.** Nas deliberações da AGD, cada Debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários e observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações. Serão deliberadas em AGD todas as matérias que a Lei das Sociedades por Ações assim exigir, bem como, necessariamente, as Matérias Qualificadas.

**7.5. Matérias Qualificadas.** As seguintes matérias relativas à Emissora e suas Controladas, conforme aplicável, dependerão necessariamente de aprovação prévia da Debenturista, em sede de AGD ou mediante manifestação por escrito da Debenturista conforme previsto na Cláusula 7.2.1 (“Matérias Qualificadas”):

- (i) utilização de recursos decorrentes das Debêntures em desconformidade com a Destinação dos Recursos;
- (ii) aquisição, alienação ou transferência de quaisquer bens ou direitos, bem como a celebração, alteração, rescisão e/ou extinção de contratos ou outros instrumentos, com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido pelo IPCA, seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas no mesmo exercício social, sendo certo que, no caso de operação de investimento em bens de capital (CAPEX), aplicar-se-á o valor de 10% (dez por cento) da receita operacional líquida do exercício imediatamente anterior ou R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido pelo IPCA, o que for maior);
- (iii) alienação ou transferência de qualquer bem imóvel de propriedade ou titularidade da Emissora e/ou de suas Controladas, independentemente do valor da aquisição;
- (iv) acordo em qualquer processo judicial, arbitral ou outros procedimentos legais envolvendo valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido pelo IPCA, seja em único processo ou em uma série de processos relacionados;
- (v) contratação de (1) dívida que contenha multa de pré-pagamento e/ou (2) nova dívida ou renovação de dívida em valor igual ou superior a (x) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido pelo IPCA, se o faturamento da Sociedade (visão consolidada) no exercício social findo do ano anterior à contratação tiver sido menor do que R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou (y) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), corrigido pelo IPCA, se o faturamento da Sociedade (visão consolidada) no exercício social findo do ano anterior à contratação tiver sido igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas no mesmo exercício social;
- (vi) contratação de funcionários, empregados, colaboradores, prestadores de serviços, assessores e consultores com remuneração mensal igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido pelo IPCA, sendo certo que, nos casos de funcionários e empregados, deve-se considerar o seu salário bruto para fins da presente Cláusula;
- (vii) aquisição, alienação, cessão ou Transferência, a qualquer título, de participação societária que a Emissora e/ou suas Controladas possuam em qualquer Pessoa, bem como cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, transformação ou qualquer outra operação que resulte em

reestruturação societária envolvendo a Emissora e/ou suas Controladas (excetuando-se em qualquer caso os atos da reorganização societária de que trata o item “h” da seção “1. Aspectos Jurídicos” da Lista A do Anexo 4.1(xx));

- (viii) Transferência e/ou licenciamento de qualquer Propriedade Intelectual de titularidade e/ou propriedade da Emissora e/ou de suas Controladas a Terceiros (não se enquadrando, neste inciso, a Transferência de Propriedade Intelectual de titularidade da Emissora a suas Controladas);
- (ix) celebração, alteração, rescisão e/ou extinção pela Emissora e/ou suas Controladas de quaisquer contratos ou acordos de não competição, exclusividade e/ou não solicitação;
- (x) celebração, alteração, rescisão, assunção de obrigações e/ou cessão de direitos em qualquer operação envolvendo: (1) de um lado, a Emissora e/ou as Controladas, e, do outro lado, qualquer de seus acionistas diretos e indiretos, administradores/funcionários/empregados (neste caso, exceto (x) por contratação de funcionários no Curso Normal dos Negócios, observado o limite de remuneração disposto acima, ou (y) por outorgas decorrentes de Plano de Incentivo implementado em observância às disposições desta Escritura), investidas, coligadas e/ou respectivas Afiliadas (incluindo nesta hipótese o Bar DNA e a Log Transportadora) e Partes Relacionadas, exceto por operações realizadas no Curso Normal e em condições de mercado entre a Emissora e/ou suas Controladas, de um lado, e, de outro, na qualidade de cliente, o Bar DNA; ou (2) qualquer acordo de confidencialidade e compartilhamento de informações pela Emissora e/ou suas Controladas, para fins de transferência das Ações por qualquer acionista;
- (xi) eleição de 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração, a serem indicados pela (e destituídos e substituídos por indicação da) Debenturista a seu critério;
- (xii) na hipótese de qualquer um dentre Alida, Bruno, Pedro e Vinicius deixar de ocupar um cargo de Diretoria, eleição de diretor estatutário a ser indicado pela (e destituído e substituído por indicação da) Debenturista a seu critério;
- (xiii) aprovação e/ou alteração relevante de Código de Conduta (que incluirá a sua política de compliance) e demais aspectos do Código de Conduta, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1(xviii);
- (xiv) alteração do Estatuto Social, exceto com relação a alterações que não afetem, diretamente ou indiretamente, os direitos da Debenturista e/ou disposições a ela aplicáveis e/ou os direitos ou as características de valores mobiliários de emissão da Sociedade;

- (xv) alteração das funções e/ou número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria definidos no Estatuto Social da Emissora e na remuneração de referidos membros;
- (xvi) alteração do objeto social e/ou expansão das atividades da Emissora e/ou suas Controladas para outros países;
- (xvii) alteração da política de dividendos e/ou do pagamento de juros sobre capital próprio;
- (xviii) aumento e redução do capital social, inclusive sob a forma de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) ou seu cancelamento, exceto pelas hipóteses previstas na Cláusula 3.12.1, itens (i), (ii) e (iii), e na Cláusula 3.12.1.1, ambas desta Escritura;
- (xix) criação, supressão ou alteração do Plano de Incentivo ou de qualquer outro plano de remuneração baseado em ações, opções, bônus de subscrição ou similares;
- (xx) criação, emissão, negociação (incluindo compra para manutenção em tesouraria), desdobramento, grupamento, cancelamento e resgate pela Sociedade e/ou suas Controladas, conforme aplicável, de quaisquer de seus valores mobiliários (incluindo ações), assim como modificação de quaisquer dos seus direitos e obrigações, exceto em caso de Transferências Permitidas;
- (xxi) dissolução, liquidação, nomeação de liquidante, assim como pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei aplicável;
- (xxii) escolha e destituição dos auditores independentes, caso não sejam Firma de Auditoria Autorizada;
- (xxiii) orientação de voto da Emissora e dos administradores indicados pela Emissora nas matérias descritas nesta Cláusula 7.5 em relação às suas Controladas; e
- (xxiv) acordo, compromisso ou promessa de realizar qualquer dos atos descritos nesta Cláusula 7.5.

**7.5.1.** Ficam dispensadas da necessidade de aprovação prévia pela Debenturista, nos termos desta Cláusula 7.5, as Matérias Qualificadas aprovadas pelo Conselho de Administração da Emissora com o voto afirmativo dos membros indicados pela Debenturista.

**7.5.2.** Em nenhuma hipótese poderá a Emissora (i) emitir Ações ou outros valores mobiliários que resultem ou possam resultar na admissão (ou no direito de admissão), direta ou indireta, a qualquer título, de novos detentores de Ações (exceto por Transferências Permitidas); ou (ii) alterar qualquer termo ou condição relativo à

Conversão ou a esta Escritura sem a prévia e expressa aprovação por escrito da Debenturista, por meio de aditamento formal a esta Escritura.

## 8. INDENIZAÇÃO

**8.1. Indenização pelos Intervenientes-Anuentes.** Os Acionistas Fundadores e os Acionistas Indiretos concordam e se obrigam a defender, indenizar e manter indenidos a Ambev, bem como seus respectivos acionistas diretos e indiretos, administradores, diretores, conselheiros, funcionários, empregados, agentes, sucessores, representantes e Afiliadas, incluindo, neste caso, a partir da Conversão (exceto conforme disposto na alínea “g” abaixo), a Sociedade e seus respectivos acionistas diretos e indiretos, administradores, diretores, conselheiros, funcionários, empregados, agentes, sucessores, representantes e Afiliadas (cada um uma “Parte Indenizável da Ambev”) de todas e quaisquer Perdas efetivamente incorridas por qualquer Parte Indenizável da Ambev decorrentes de qualquer:

- (a) falsidade, imprecisão ou omissão nas declarações e garantias dadas de acordo com a Cláusula 7.1 do Contrato de Opção, inclusive por evicção; e/ou
- (b) violação, no todo ou em parte, ou intempestividade no cumprimento, por qualquer dos Intervenientes-Anuentes ou, até a Data de Conversão, pela Sociedade, de quaisquer de suas obrigações ou avenças assumidas nesta Escritura e/ou na Escritura Segunda Emissão, excetuando-se eventuais descumprimentos que tenham sido tempestiva e adequadamente sanados sem prejuízo para a Debenturista, a Sociedade e/ou suas Controladas; e/ou
- (c) qualquer perda direta, dano, penalidade, multa, obrigação, passivo, contingência, insubsistência ativa, superveniência passiva, responsabilidade, custos e despesas da Sociedade e/ou suas Controladas, conhecido ou não, divulgado ou não, provisionado ou não nas Demonstrações Financeiras, relacionado a atos, fatos, eventos ou omissões dos Acionistas Fundadores, dos Acionistas Indiretos, de Terceiros, da Sociedade e/ou de suas respectivas Afiliadas (incluindo nesta hipótese o Bar DNA e a Log Transportadora) e seus negócios, cujo fato gerador tenha ocorrido até a Data de Conversão (inclusive); e/ou
- (d) qualquer violação da Legislação Anticorrupção Aplicável por qualquer dos Intervenientes-Anuentes, de suas Partes Relacionadas e/ou pela Sociedade e/ou suas Afiliadas (incluindo nesta hipótese o Bar DNA e a Log Transportadora); e/ou
- (e) Perda decorrente de atos, fatos, eventos ou omissões relacionados aos Contratos CODETRI, exceto se tal Perda for causada por decisão e/ou voto decisivo da Ambev pelo encerramento ou redução das atividades econômicas da Emissora e/ou de suas Controladas nos estabelecimentos industriais situados nos imóveis objeto dos Contratos CODETRI durante o prazo de 10 (dez) anos contados da data das respectivas escrituras dos imóveis, caso em que não haverá qualquer obrigação de indenizar com relação a tal Perda; e/ou

- (f) qualquer perda direta, dano, penalidade, multa, obrigação, passivo, contingência, insubsistência ativa, superveniência passiva, responsabilidade, custos e despesas, conhecido ou não, divulgado ou não, provisionado ou não, relativo a atos, fatos, eventos ou omissões, ocorridos a qualquer tempo, relacionados à Log Transportadora;
- (g) qualquer perda direta, dano, penalidade, multa, obrigação, passivo, contingência, insubsistência ativa, superveniência passiva, responsabilidade, custos e despesas, conhecido ou não, divulgado ou não, provisionado ou não nas Demonstrações Financeiras, que seja incorrido pela Sociedade e/ou suas Controladas relacionado a atos, fatos, eventos ou omissões relativos a quaisquer Questões Específicas (conforme definidas no **Anexo 8.1(g)**), cujo fato gerador tenha ocorrido até a Data de Conversão (inclusive), independentemente de a respectiva Perda haver sido incorrida antes ou após a Data de Conversão;
- (h) qualquer perda direta, dano, penalidade, multa, obrigação, passivo, contingência, insubsistência ativa, superveniência passiva, responsabilidade, custos e despesas, conhecido ou não, divulgado ou não, provisionado ou não nas Demonstrações Financeiras, que seja incorrido diretamente pela Ambev (bem como seus respectivos acionistas diretos e indiretos, administradores, diretores, conselheiros, funcionários, empregados, agentes, sucessores, representantes e Afiliadas), independentemente de a respectiva Perda haver sido incorrida antes ou após a Data de Conversão.

**8.2. Indenização pela Ambev.** A Ambev concorda em defender, indenizar e manter os Acionistas Fundadores, bem como seus respectivos sócios, acionistas diretos e indiretos, administradores, diretores, conselheiros, funcionários, empregados, agentes, sucessores, Afiliadas e representantes indenidos de e contra todas e quaisquer Perdas efetivamente incorridas por eles decorrentes de qualquer:

- (a) falsidade, imprecisão ou omissão nas declarações e garantias dadas pela Ambev de acordo com a Cláusula 7.2 do Contrato de Opção; e/ou
- (b) violação, no todo ou em parte, ou intempestividade no cumprimento, pela Ambev, de quaisquer de suas obrigações ou avenças assumidas nesta Escritura e/ou na Escritura Segunda Emissão, excetuando-se eventuais descumprimentos que tenham sido tempestiva e adequadamente sanados sem prejuízo para os Acionistas Fundadores, a Sociedade e/ou suas Controladas; e/ou
- (c) qualquer violação da Legislação Anticorrupção Aplicável pela Ambev e/ou Controladas Ambev; e/ou
- (d) perda decorrente de decisão e/ou voto decisivo da Ambev pelo encerramento ou redução das atividades econômicas da Emissora e/ou de suas Controladas nos estabelecimentos industriais situados nos imóveis

objeto dos Contratos CODETRI durante o prazo de 10 (dez) anos contados da data das respectivas escrituras dos imóveis.

**8.3. Procedimentos de Indenização.** A qualquer tempo que uma Parte Indenizável tenha uma Demanda contra a Parte Indenizadora nos termos desta Escritura, observar-se-ão os procedimentos estabelecidos no Anexo 8.3 do Contrato de Opção.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos desta Escritura deverão ser efetuados por escrito e entregues por carta, pessoalmente ou por *e-mail*, em qualquer hipótese, com comprovante ou aviso de recebimento (exceto no caso de *e-mail*), nos endereços e para as pessoas indicadas abaixo, ou conforme de outra forma especificado por uma parte à outra por escrito nos termos desta Cláusula 9.1:

### Se para a Debenturista:

#### **Ambev**

Endereço: Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 4º andar, Edifício Corp. Park, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CEP: 04530-000

e-mail: [leticia.kina@ambev.com.br](mailto:leticia.kina@ambev.com.br) e

[mergers\\_and\\_acquisitions\\_juridico@ambev.com.br](mailto:mergers_and_acquisitions_juridico@ambev.com.br)

At.: Leticia Kina e Mergers and Acquisitions Jurídico

### Se para a Emissora:

#### **Hocus Pocus**

Endereço: Rua Santa Clara, nº 33, C 03, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ

CEP: 22.041-011

e-mail: [alida@cervejariahocuspocus.com.br](mailto:alida@cervejariahocuspocus.com.br)

At.: Alida Walvis

### Se para os Intervenientes Anuentes:

#### **ABV**

Endereço: Rua Duque Estrada, nº 31, apart. 101, Gávea, Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22451-090

e-mail: [vinicius@cervejariahocuspocus.com.br](mailto:vinicius@cervejariahocuspocus.com.br)

At.: Vinicius Cassar Kfuri Santos ou Alida Walvis

#### **Butelli**

Endereço: Rua Duque Estrada, nº 31, apart. 101, Gávea, Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22.451-090

e-mail: [pedro@cervejariahocuspocus.com.br](mailto:pedro@cervejariahocuspocus.com.br)

At.: Pedro Henrique Butelli

#### **Bruno**

Endereço: Rua Humaitá nº 282, apart. 505, Bloco 1, Humaitá, Rio de Janeiro – RJ

CEP: 22261-004

e-mail: bruno@cervejariahocuspocus.com.br  
At.: Bruno Mansur Giorgio de Almeida

**Vinicius**

Endereço: Rua Duque Estrada, nº 31, apto. 101, Gávea, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22451-090  
e-mail: vinicius@cervejariahocuspocus.com.br  
At.: Vinicius Cassar Kfuri Santos

**Pedro**

Endereço: Rua Embaixador Carlos Taylor, nº 95, Bloco 3, apart. 403, Gávea, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22451-080  
e-mail: pedro@cervejariahocuspocus.com.br  
At.: Pedro Henrique Butelli

**Alida**

Endereço: Rua Duque Estrada, nº 31, apto. 101, Gávea, Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22451-090  
e-mail: alida@cervejariahocuspocus.com.br  
At.: Alida Walvis

**9.1.1.** Se por carta ou pessoalmente, as comunicações serão consideradas entregues conforme a data constante no protocolo ou aviso de recebimento. Quando realizadas por correio eletrônico, as comunicações (i) serão consideradas recebidas (a) na data de seu envio, se o seu recebimento for confirmado por meio de indicativo, inclusive mediante confirmação de leitura pelo destinatário ou (b) em todos os demais casos, no Dia Útil subsequente ao seu comprovado envio; e (ii) deverão ser acompanhadas pelo envio de cópias físicas a serem encaminhadas para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem eletrônica.

**9.1.2.** A alteração de qualquer das informações de correspondência acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as pessoas indicadas acima, tão logo ocorrida, por meio de correspondência nos termos da Cláusula 9.1.

**9.2.** Exceto se expressamente previsto, não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento de outra Parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade pela Parte prejudicada, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**9.3.** Caso qualquer das disposições ora acordadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**9.4.** A Emissora não poderá ceder quaisquer de suas obrigações em virtude desta Escritura sem o consentimento prévio e por escrito da Debenturista. Exceto pelo disposto

na Cláusula 4.2, a Debenturista não poderá ceder quaisquer de suas obrigações em virtude desta Escritura sem o consentimento prévio e por escrito da Emissora.

**9.5.** Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**9.6.** Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, sem prejuízo do direito de declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

**9.7.** Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e os Intervenientes-Anuentes por si e seus sucessores. A Escritura não poderá ser alterada nem as Debêntures poderão ser canceladas salvo por acordo por escrito e assinado por todas as Partes, sendo exigida AGD para esse fim.

**9.8.** As Partes e os Intervenientes-Anuentes concordam em tratar, durante o prazo de 6 (seis) anos contados da presente data, todas as informações, dados, relatórios e outros registros relativos às Partes e divulgados relativamente às operações contempladas por esta Escritura ("Informações Confidenciais"), como confidenciais e a não divulgar tais Informações Confidenciais a qualquer pessoa, que não: (i) seus respectivos representantes, administradores, diretores, conselheiros, funcionários, empregados e assessores seus e de suas Controladas, na medida do estritamente necessário para a implementação das obrigações constantes desta Escritura, da Escritura Segunda Emissão e/ou do Contrato de Opção; e (ii) no caso da Debenturista, suas sociedades controladas - na medida do estritamente necessário para a implementação das obrigações constantes desta Escritura, da Escritura Segunda Emissão e/ou do Contrato de Opção ("Controladas Ambev"), sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, ficando estabelecido, entretanto, que nenhum Parte será responsável por qualquer divulgação caso tais Informações Confidenciais: (i) se tornem disponíveis ao público em geral, desde que não como resultado de uma divulgação por uma Parte, seus representantes ou Controladas Ambev, conforme aplicável, em violação a esta Escritura, (ii) estavam disponíveis para uma Parte em base não-confidencial sem violação desta Escritura antes de sua divulgação pela outra Parte, seus representantes ou Controladas Ambev, conforme aplicável, (iii) tenham sua divulgação exigida por lei ou por qualquer autoridade governamental ou bolsa de valores, ou (iv) tenham sua divulgação exigida nos termos de qualquer legislação aplicável, incluindo, sem limitação, as leis e regulamentos sobre valores mobiliários. Não obstante, as Partes e os Intervenientes-Anuentes concordam que qualquer anúncio público ou divulgação direcionada ao público em geral acerca dos termos e condições desta Escritura e das transações aqui previstas somente poderá ser realizado se aprovado por escrito pelos demais, exceto caso tal anúncio ou divulgação seja obrigatório nos termos da Lei aplicável, devendo as Partes e os Intervenientes-Anuentes nesta hipótese empregar seus melhores esforços para tempestivamente revisar o seu conteúdo.

**9.9.** A presente Escritura constitui o acordo final e integral havido entre as Partes e os Intervenientes-Anuentes com relação às matérias aqui tratadas, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que as Partes tenham celebrado sobre as matérias aqui tratadas. As Partes declaram, ainda, que todas as obrigações estipuladas nesta Escritura constituem contraprestação ao valor do investimento efetuado pela Debenturista e foram levadas em consideração na definição do valor investido.

**9.10. Interveniência Anuência.** Os Intervenientes Anuentes assinam esta Escritura para o fim de registrar integral sujeição e conhecimento dos termos e condições aqui previstos, a estes anuindo expressamente, assumindo as suas obrigações aqui previstas e comprometendo-se a: (i) respeitar, cumprir e fazer com que sejam cumpridas todas as disposições desta Escritura; (ii) abster-se de registrar, fazer valer ou tomar quaisquer medidas de qualquer natureza, de forma comissiva ou omissiva, que representem violação às disposições desta Escritura; (iii) cumprir as obrigações, termos e condições que lhe foram atribuídas; e (iv) vincular-se à cláusula compromissória prevista nesta Escritura.

**9.11. Assinatura Digital.** As Partes e os Intervenientes-Anuentes concordam em assinar a presente Escritura por meio de plataformas de assinatura digital ou eletrônica, admitindo expressamente tal meio como válido, verídico e eficaz, nos moldes do art. 219 do Código Civil Brasileiro e nos termos do permissivo contido no § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Fica, portanto, dispensada a obrigatoriedade do uso de assinaturas, das Partes, dos Intervenientes-Anuentes e/ou das testemunhas, por meio de certificados emitidos pela ICP-Brasil, concordando as Partes e os Intervenientes-Anuentes que qualquer meio idôneo de certificação digital de autoria e integridade deste instrumento, incluindo, sem limitação, plataformas de certificação tais como DocuSign e Certisign, ou semelhantes, será válido como comprovação de suas assinaturas.

**9.11.1.** As Partes e os Intervenientes-Anuentes declaram e garantem, nesta data, que (i) a assinatura da presente Escritura, uma vez realizada por meio de assinatura eletrônica, será realizada por quem possui plenos poderes e capacidade para tanto; (ii) os signatários são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso das informações necessárias para consecução da assinatura eletrônica e por qualquer dano ou prejuízo decorrente de sua utilização indevida; e (iii) adotam medidas de segurança em seus computadores que impedem o acesso não autorizado aos mecanismos de assinatura eletrônica previstos nesta cláusula.

**9.12. Responsabilidade dos Acionistas Indiretos.**

**9.12.1.** Os Acionistas Indiretos se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias (incluindo aprovação e implementação de todo e qualquer ato societário), omissivas e/ou comissivas, e fazer com que ABV e Butelli, conforme o caso, cumpram plenamente com todas as obrigações ora assumidas.

**9.12.2.** Em garantia do fiel, pontual e cabal cumprimento, nos respectivos prazos aplicáveis, de todas e quaisquer obrigações estabelecidas nesta Escritura em relação à ABV, Vinicius e Alida assumem, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente entre si e com a ABV, a condição de fiadores e principais pagadores e cumpridores, obrigando-se por todas elas, de forma solidária, respondendo solidariamente por qualquer inadimplemento, total ou parcial, de tais obrigações.

**9.12.3.** Em garantia do fiel, pontual e cabal cumprimento, nos respectivos prazos aplicáveis, de todas e quaisquer obrigações estabelecidas nesta Escritura em relação à Butelli, Pedro assume, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente com a Butelli, a condição de fiador e principal pagador e cumpridor, obrigando-se por todas elas, de forma solidária, respondendo solidariamente por qualquer inadimplemento, total ou parcial, de tais obrigações.

**9.12.4.** Os Acionistas Indiretos, neste ato, renunciaram expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e 794 do Código de Processo Civil. Nenhuma objeção por parte dos Acionistas Fundadores poderá ser admitida ou invocada pelos Acionistas Indiretos com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações ora contraídas, as quais se tornam eficazes a partir desta data e permanecerão válidas em todos os seus termos até o integral cumprimento das obrigações garantidas ou enquanto perdurarem os efeitos da presente Escritura.

**9.13. Compreensão e Aconselhamento.** As Partes e os Intervenientes-Anuentes declaram que, previamente à sua assinatura, puderam examinar esta Escritura integralmente, no tempo que lhe foi necessário, e que têm pleno conhecimento de todos os seus termos e condições, obrigando-se a cumprir integralmente o aqui disposto. As Partes e os Intervenientes-Anuentes declaram, ainda, que, conforme julgaram necessário, obtiveram aconselhamento independente quanto à natureza, ao conteúdo e aos efeitos de cada disposição desta Escritura, tendo plena compreensão de todos os seus termos e condições, os quais têm por justos e acordados. Esta Escritura foi redigida conjuntamente e por mútuo acordo das Partes e dos Intervenientes-Anuentes, acompanhados de seus respectivos assessores jurídicos.

## **10. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

**10.1.** Qualquer litígio ou dúvida relacionado direta ou indiretamente a esta Escritura ou à Emissão (“Conflito”) será submetido obrigatoriamente à mediação, administrada pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA, de acordo com o seu regulamento de mediação, a ser coordenada por mediador participante de sua lista de mediadores, indicado na forma das citadas normas, e realizada no Município do Rio de Janeiro. Caso as partes não celebrem acordo dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da mediação, o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA (“Câmara”), de acordo com o seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.

**10.2.** A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”).

**10.2.1.** Cada Parte indicará um árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes.

**10.2.2.** Em caso de arbitragem multiparte, as Partes de um mesmo polo indicarão de comum acordo um árbitro. Não havendo acordo entre as Partes de um mesmo polo, (i) todas as indicações serão desconsideradas, inclusive aquela realizada pela Parte ou Partes do outro polo, e (ii) caberá à Câmara indicar os três membros do tribunal arbitral e escolher aquele que o presidirá.

**10.2.3.** Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara.

**10.2.4.** Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

**10.3.** A sede da arbitragem será no Município do Rio de Janeiro, onde a sentença será proferida, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

**10.4.** A arbitragem será realizada em língua portuguesa, sendo dispensada a tradução de documentos originalmente redigidos em inglês.

**10.5.** A arbitragem será de direito, sendo vedados julgamentos por equidade, aplicando-se ao mérito, ao procedimento e a quaisquer outros aspectos as normas do ordenamento jurídico brasileiro.

**10.6.** A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

**10.7.** A arbitragem será sigilosa, devendo as Partes, os Intervenientes-Anuentes, os árbitros e a Câmara guardar total sigilo quanto a todos os aspectos materiais e processuais do Conflito, inclusive (i) informações, (ii) documentos, laudos periciais e quaisquer outras provas e (iii) petições, decisões e quaisquer atos processuais; ressalvando-se os casos em que a revelação for expressamente determinada pela legislação ou Ordem de autoridade competente.

**10.8.** O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé.

**10.8.1.** O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela Parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela Parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

**10.9.** Se houver procedimentos arbitrais simultâneos com exatamente as mesmas Partes, a Câmara (se antes da assinatura do termo de arbitragem) ou o Tribunal Arbitral (se após a assinatura do termo de arbitragem) determinarão a consolidação, mediante requerimento de qualquer das Partes, se (i) não houver prejuízo manifesto e irreparável a qualquer Parte ou ao processo ou (ii) todas as Partes concordarem; caso um ou mais Tribunais Arbitrais com diferentes composições já tenham sido constituídos no momento em que for determinada a consolidação, prevalecerá o primeiro Tribunal Arbitral, desfazendo-se os demais.

**10.10.** Se houver procedimentos arbitrais simultâneos sem que as Partes sejam exatamente as mesmas, a Câmara (se antes da assinatura do termo de arbitragem) ou o Tribunal Arbitral (se após a assinatura do termo de arbitragem) determinarão a consolidação, mediante requerimento de qualquer das Partes, se (i) os Tribunais Arbitrais tiverem a mesma composição e não houver prejuízo manifesto e irreparável a qualquer Parte ou ao processo ou (ii) todas as Partes concordarem.

**10.11.** As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº. 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº. 9.307/96.

**10.12.** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes poderá requerer ao Poder Judiciário tutelas de urgência (cautelares ou antecipatórias), sendo certo que o eventual requerimento de tutela de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. As decisões do Poder Judiciário sobre tutelas de urgência poderão ser revistas pelo Tribunal Arbitral. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

**10.13.** Para (i) as tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 e (iii) os Conflitos que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

**10.14.** A execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, serão requeridas preferencialmente no Foro da Comarca do Rio de Janeiro; porém, caso seja útil ou necessário, poderão ser requeridas em qualquer foro, ainda que estrangeiro.

## **11. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

**11.1. Definições.** Para efeitos desta Escritura, salvo se de outro modo aqui previsto, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados a elas atribuídos abaixo:

“**ABV**” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“**Acionistas Fundadores**” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“**Acionistas Indiretos**” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“**Ações**” significa as ações ordinárias e preferenciais (se existentes) de emissão da Sociedade e todos e quaisquer direitos, obrigações e prerrogativas a estas inerentes, incluindo direito de subscrição de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Sociedade, direito de voto, direito de recebimento de dividendos, bem como todos e quaisquer, ou direitos de subscrição de, instrumentos, títulos e valores mobiliários

conversíveis ou permutáveis em ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Sociedade, seja a que título for, gratuito ou oneroso, inclusive em razão de subscrição, aquisição, bonificação, distribuição de dividendo com pagamento em ações, capitalização de lucros ou reservas, desdobramento ou grupamento de ações, conversão de ações ou opção de ações ou decorrentes de incorporações, incorporações de ações, fusões, cisões ou quaisquer outras operações de reorganização societária ou qualquer outra forma de conversão em ações de quaisquer valores mobiliários de emissão da Sociedade, incluindo instrumentos derivativos lastreados ou referenciados em ações de emissão da Sociedade.

“Ações da Conversão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.12.

“Ações Adicionais” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1(ii).

“Ações Adicionais – Aditamento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2(ii).

“Ações Alienadas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1(ii).

“Ações Alienadas – Aditamento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2(ii).

“Ações da Garantia” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1(i).

“Ações da Garantia – Aditamento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2(i).

“Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.

“Afiliadas” significa, (i) em relação a uma Pessoa jurídica, (a) qualquer Pessoa natural ou outra Pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o Controle de tal Pessoa jurídica, (b) qualquer Pessoa jurídica Controlada, direta ou indiretamente, por tal Pessoa, ou (c) qualquer Pessoa jurídica direta ou indiretamente sob Controle comum de tal Pessoa; e (ii) em relação a uma Pessoa natural, (a) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e seus respectivos cônjuges e companheiros, (b) ex-cônjuges e ex-companheiros e seus respectivos ascendentes ou descendentes. Toda vez que a Escritura se referir às Afiliadas da Emissora, exceto se expressamente previsto em contrário, não estarão incluídas no conceito de Afiliadas tampouco serão consideradas, para quaisquer fins e efeitos, as sociedades empresárias limitadas (1) Log Transportadora; e (2) Bar DNA;

“AGE” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.1.

“Alida” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Ambev” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“AGD” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1.

“Alienação Fiduciária” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.

“Atualização Monetária” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.10.

“Autoridade(s) Governamental(ais)” significa qualquer nação ou governo (quer nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como quaisquer outras subdivisões políticas existentes); quaisquer órgãos, departamentos ou autoridades que exerçam funções executivas, legislativas, judiciárias, reguladoras ou administrativas de natureza governamental, incluindo quaisquer autoridades, agências, departamentos, conselhos, comissões ou repartições no Brasil e, se aplicável ou relevante, em qualquer outro país que tenha jurisdição sobre as Partes e/ou Intervenientes Anuentes; quaisquer cortes, juízos, tribunais ou árbitros; quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão organizados que tenham jurisdição sobre as Partes e/ou Intervenientes Anuentes.

“Bar DNA” significa a sociedade denominada XIX de Fevereiro Restaurante Ltda., com sede na Rua Dezenove de Fevereiro, nº 186, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.280-030, inscrita no CNPJ sob o nº 25.175.246/0001-25.

“Bens Alienados” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.

“Bruno” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Butelli” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Câmara” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1.

“CDI” significa a taxa média diária para as operações dos Certificados de Depósito Interbancário – CDI, expressa em um percentual anual, considerando 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos – CETIP e diariamente anunciada pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto – DEMAB do Banco Central do Brasil, ou outra taxa normalmente utilizada para a compensação dos Certificados de Depósito Interfinanceiro que a suceder.

“CODETRI” significa a sociedade Companhia de Desenvolvimento de Três Rios – CODETRI, com sede na Praça São Sebastião, nº 81, Centro, Cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.804-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.492.490/0001-00.

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.605, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Condições Precedentes” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.15.

“Conflito” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1(iv).

“Contrato de Opção” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando “(iv)”.

“Contratos CODETRI” significa, conjuntamente, (i) a Escritura de Compra, Venda e Quitação de Imóvel celebrada entre, de um lado, na qualidade de vendedora, CODETRI e, de outro lado, na qualidade de compradora, HP RJ, em 11 de agosto de 2017, através de instrumento público lavrado no cartório do 3º Ofício de Notas de Três Rios – RJ (Livro nº 105, fls. 163/165), cujo objeto é a compra e venda do imóvel correspondente a Área nº 78 situada no Loteamento do Distrito Industrial Três Rios, na Avenida Odilon Gomes Assumpção, Três Rios - RJ, registrado, descrito e caracterizado na matrícula nº 17.748, livro 2-BN, junto ao cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Três Rios – RJ; e (ii) a Escritura Pública de Compra e Venda com Condições celebrada entre, de um lado, na qualidade de vendedora, CODETRI e, de outro lado, na qualidade de compradora, HP RJ, em 14 de maio de 2018, através de instrumento público lavrado no cartório do 1º Ofício de Notas de Três Rios – RJ (Livro nº 13, fls. 284/291), cujo objeto é a compra e venda do imóvel correspondente a Área nº 78-A situada na Avenida Odilon Gomes Assumpção, Três Rios - RJ, registrado, descrito e caracterizado na matrícula nº 18.904, livro 2-BS, junto ao cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Três Rios – RJ.

“Controladas Ambev” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.8.

“Controle” significa o poder de, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, eleger a maioria dos administradores de uma pessoa jurídica e, cumulativamente, de dirigir, direta ou indiretamente, as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de gestão de tal pessoa jurídica, seja por meio da titularidade direta ou indireta de ações, quotas ou outros valores mobiliários, acordo de voto ou similar, quórum qualificado em estatuto ou contrato social ou outro meio. Termos derivados de Controle, como “Controlada” ou “Controlador”, terão significado análogo ao de Controle. No caso de fundos de investimentos, serão considerados Controladores quotistas detentores, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, da maioria das cotas de emissão do fundo de investimento e/ou capazes de determinar resoluções em reuniões de cotistas. Toda vez que a Escritura se referir às Controladas da Sociedade, exceto se expressamente previsto em contrário, não estarão incluídas no conceito de Controladas tampouco serão consideradas, para quaisquer fins e efeitos, as sociedades (1) Log Cariocas Transportadora Ltda, com sede na Rua Cardoso Quintão, nº 166, galpão, primeiro pavimento, Piedade, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21.381-460, inscrita no CNPJ sob o nº 28.164.501/0001-22; e (2) Bar DNA.

“Conversão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.12.

“Curso Normal” significa qualquer transação ou atividade que constitua uma atividade comercial normal cotidiana, conduzida de forma comercialmente razoável, não possuindo características extraordinárias e que não tenha sido afetada por Evento de Força Maior, sendo, no caso da Sociedade e suas Afiliadas, consistente com os procedimentos e práticas passados e de acordo com a Lei aplicável, e, ainda, no tocante a qualquer outra Pessoa, qualquer transação ou atividade que se possa razoavelmente esperar que essa Pessoa realize periodicamente, na medida em que essa Pessoa seja de natureza e tamanho semelhantes e esteja envolvida em negócio similar.

“Data de Conversão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.16.

“Data de Emissão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.

“Data de Vencimento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.9.

“Debêntures” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando “(iii)”.

“Debenturista” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Destinação de Recursos” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.6.

“Dia Útil” significa qualquer dia civil, excetuados os sábados, domingos ou outros dias em que bancos comerciais não operem por determinação ou faculdade legal na Cidade e Estado e Estado de São Paulo e/ou na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

“Efeito Material Adverso” significa qualquer ato, fato, evento, acontecimento, circunstância, que acarrete, individual ou conjuntamente (ainda que sem dolo ou culpa de qualquer Parte), ou, caso não se trate de um efeito já efetivamente incorrido, seja razoavelmente esperado que possa acarretar: (i) uma alteração ou um impacto adverso sobre a situação operacional, econômica, patrimonial ou financeira, bem como os negócios, resultados, ativos, bens ou direitos da Sociedade e/ou de suas Controladas; ou (ii) a incapacidade das Partes e/ou dos Acionistas Fundadores e/ou dos Acionistas Indiretos em cumprir com suas obrigações e compromissos previstos nesta Escritura, desde que em qualquer dos casos citados em “i” e “ii” acima representada por um impacto negativo cujo valor seja comprovadamente igual ou superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto anual e consolidado da Sociedade, aferido no último exercício, conforme apurado nas suas demonstrações financeiras.

“Emissão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.1.

“Emissora” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Escritura” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Escritura Segunda Emissão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.12.3.

“Evento de Força Maior” significa, excetuando-se qualquer pandemia e suas consequências diretas e derivadas, a ocorrência de situação que configure força maior ou caso fortuito cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir e que impeçam a Parte afetada de cumprir a respectiva obrigação prevista nesta Escritura, desde que necessariamente (i) esteja além do controle da Parte afetada; (ii) não pudesse ter sido razoavelmente prevenidos (ou cujas consequências não poderiam ter sido razoavelmente evitadas), antecipados ou antevistos; e (iii) seja a causa direta e comprovadamente impeditiva do cumprimento da respectiva obrigação prevista nesta Escritura pela Parte afetada, especificamente (a) atos da natureza excepcionalmente imprevisíveis, tais como terremotos, maremotos, tufões e furacões, de grandeza catastrófica; e (b) eventos inesperados causados pelo homem que sejam de grandes proporções, que estejam fora do controle das Partes e que impeçam a execução da obrigação relevante, tais como pandemias, perturbação generalizada da ordem pública, guerras entre Estados-nações, boicotes entre autoridades soberanas, atos terroristas, bloqueios paramilitares, greves gerais e interrupções de trabalho não justificadas provocadas por fatores alheios à vontade e interferência das Partes, excetuando-se, em qualquer caso, crises de segurança urbana e

qualquer ação ou consequência de, ou combate a, atos praticados por traficantes, milícias e grupos afins atuantes no Brasil.

“Firma de Auditoria Autorizada” significa qualquer das seguintes firmas de auditoria independente atuantes no país, desde que apresentem reputação ilibada, estejam devidamente credenciadas no Brasil conforme exigido pela Lei aplicável e não possuam conflito com a Emissora: (a) Ernst & Young/EY; (b) PricewaterhouseCoopers/PwC; (c) Deloitte; (d) KPMG; (e) Grant Thornton; (f) Crowe; (h) IRKO; (i) Mazars; (j) Baker Tilly; (k) RSM; ou (l) BKR.

“Fully Diluted” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.12.

“Hocus Pocus” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“HP RJ” significa a sociedade empresária limitada Hocus Pocus Distribuidora de Bebidas Ltda., com sede na Rua do Livramento, nº 134, Gamboa, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20221-195, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.236/0001-39.

“HP SP” significa a sociedade empresária limitada Moving Waves Comércio de Bebidas Ltda., com sede na Alameda Saratuaiá, nº 66, sala 05, Jardim Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01403-010, inscrita no CNPJ sob o nº 32.190.299/0001-80.

“IBTR” significa a sociedade empresária limitada Indústria de Bebidas Três Rios Ltda., com sede na Avenida Odilon Gomes Assumpção, s/nº, Lotes 78 e 78ª, Barrinha, Cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25803-065, inscrita no CNPJ sob o nº 29.478.269/0001-60.

“Informações Confidenciais” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.8.

“Intervenientes-Anuentes” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

“Juros Remuneratórios” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.

“Lei” significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer constituição, lei, estatuto, código, decreto, norma, regulamento, tratado, convenção, resolução ou ato normativo promulgado, emanado, expedido ou proferido por qualquer Autoridade Governamental aplicável à respectiva Pessoa bem como ao seu negócio, bens e ativos, incluindo mandados, medidas cautelares ou liminares, decisões, sentenças e decretos expedidos por (ou resultantes de acordos celebrados com) quaisquer Autoridades Governamentais.

“Legislação Anticorrupção Aplicável” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1(xvi).

“Lei das Sociedades por Ações” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.1.

“Log Transportadora” significa a Log Cariocas Transportadora Ltda, com sede na Rua Cardoso Quintão, nº 166, galpão, primeiro pavimento, Piedade, Cidade do Rio de Janeiro,

Estado do Rio de Janeiro, CEP 21.381-460, inscrita no CNPJ sob o nº 28.164.501/0001-22.

“Matérias Qualificadas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.5.

“Negócios” significam as atividades desempenhadas pela Emissora e suas Controladas no cumprimento dos seus objetos sociais.

“Notificação de Atingimento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.13.1.

“Notificação de Conversão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.13.2.

“Notificação de Cumprimento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.16.

“Notificação de Não Conversão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.13.2.

“Notificação de Vencimento Antecipado” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.1.

“Ônus” e “Onerar” significam qualquer ônus que recaia sobre um determinado bem ou direito, tais como: garantia real, encargo, penhor, hipoteca, escritura de *trust*, direito de garantia, ônus, avença, condição, direito de terceiros, locação, licença, sublocação, gravame, oneração, contrato de alienação fiduciária sem ou com reserva de domínio, acordo de usufruto, servidão, cessão, esbulho possessório, acordo de exercício de voto, direito de participação, direito de primeira oferta, de negociação ou de preferência, securitização, representação, arrendamento, licenciamento, cessão, opção ou reivindicação, ou qualquer outro direito de retenção, constringências ou restrições de qualquer espécie ou natureza, e oponíveis por entendimento consensual ou nos termos de Lei ou outra norma aplicável, ou outras restrições ou limitações de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, os gravames que possam vir a ser constituídos em decorrência de disposição contratual ou de Ordem.

“Ordem”: significa qualquer estatuto, norma, regulamento, julgamento, laudo arbitral, decisão, sentença, ordem, normativa, mandado, estipulação, condenação, decreto ou carta de comentários de qualquer Autoridade Governamental.

“Outros Direitos” têm o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1(iii).

“Outros Direitos – Aditamento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2(iii).

“Pagamento da Amortização” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.

“Parte” ou “Partes” têm o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Parte Indenizável da Ambev” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1.

“Parte Relacionada” significa (i) com respeito a qualquer Pessoa que não seja uma pessoa física, qualquer de suas Afiliadas (incluindo nesta hipótese o Bar DNA e a Log Transportadora) e os respectivos acionistas/quotistas, conselheiros, diretores, administradores, empregados, colaboradores ou funcionários, bem como cônjuges e

parentes até o terceiro grau de tais acionistas, conselheiros, diretores, administradores ou funcionários de tal Pessoa e suas Afiliadas (incluindo nesta hipótese o Bar DNA e a Log Transportadora); e (ii) com respeito a qualquer Pessoa que seja uma pessoa física, cônjuges e todos os parentes até o terceiro grau, ou qualquer Pessoa, ou qualquer entidade, de qualquer natureza, que seja Controlada (incluindo nesta hipótese o Bar DNA e a Log Transportadora) ou administrada por, ou esteja sob Controle ou administração comum de, tais Pessoas.

“Pedro” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Perdas” significa todas e quaisquer perdas diretas, danos, penalidades, multas, obrigações, passivos, contingências, insubsistências ativas, superveniências passivas, responsabilidades, custos e/ou despesas (incluindo honorários advocatícios e periciais razoáveis, e depósitos exigidos para defesa em processos administrativos ou judiciais e, ainda, custas judiciais). Não serão consideradas Perdas e, portanto, não serão indenizáveis: (a) danos morais; (b) danos indiretos; e (c) lucros cessantes e perdas de oportunidade.

“Perdão de Dívida” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.13.2.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações ou de responsabilidade limitada, associação, sociedade por ações, fundos de investimento, fundação, *partnership*, entidade, consórcio, *joint venture*, condomínio, *trust*, entidades sem personalidade jurídica, qualquer outra forma de organização ou, ainda, qualquer Autoridade Governamental ou qualquer entidade capaz de contrair direitos e obrigações.

“Plano de Incentivo” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.12.1.

“Prazo de Conversão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.13.

“Propriedade Intelectual” significa toda e qualquer propriedade industrial, patente, desenho industrial, modelo de utilidade, invenções (patenteadas ou não), processos, modelos, fórmulas, direitos autorais ou direitos conexos, marcas comerciais e de serviços, marcas figurativas, aparência de produtos (*trade dress*), nomes comerciais e nomes de domínio, *software*, direitos de autor, imagem, desenhos industriais (registrados ou não), fundo de comércio, informações confidenciais (incluindo informações de precificação e custos, planos de negócio e de marketing, e listas de clientes e fornecedores), *know-how* (incluindo processos e técnicas de fabricação e produção, bem como informações de pesquisa e desenvolvimento), segredos comerciais, fórmulas ou receitas (incluindo aquelas existentes ou em desenvolvimento) e todos os demais direitos de propriedade intelectual, registráveis ou não, e incluindo todos os direitos de demandar judicialmente e receber compensação por infrações ou apropriações indevidas passadas, presentes e futuras e todos os pedidos e direitos para requerer e conceder, renovações ou extensões de, e direitos para reivindicar prioridade, tais direitos e todos os direitos semelhantes ou equivalentes ou formas de proteção que subsista ou subsistirá, no Brasil ou no exterior.

“Questões Específicas” tem o significado que lhe é atribuído no Anexo 8.1(g).

“Remuneração” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.

“Sociedade” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Terceiro” significa qualquer Pessoa que não seja uma Parte ou uma Afiliada de uma Parte.

“Transferência” e “Transferir” (e suas variações verbais) significam qualquer ato, compromisso, promessa, verbal ou por escrito, de transferência, venda, alienação, cessão, doação, outorga de opção de compra ou venda, troca, cessão do direito de subscrição, cessão do direito de preferência, aporte ao capital social, de forma direta ou indireta, ou, ainda, qualquer outro ato ou acordo que resulte na disposição direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, de Ações da Sociedade, inclusive quando decorrentes de reorganizações societárias ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência de qualquer direito relacionado com os mesmos (tal como cisão, fusão, redução de capital, incorporação ou incorporação de ações).

“Transferências Permitidas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.12.1.

“Tribunal Arbitral” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.2.

“Tributos” significa todos os tributos, independentemente da denominação, incluindo quaisquer impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, bem como encargos governamentais, penalidades, juros, acréscimos ou multas correlatas que possam se tornar exigíveis com relação aos mesmos, exigidos por qualquer Autoridade Governamental com competência tributária, seja federal, estadual, municipal, distrital ou local (ou de qualquer outra subdivisão política caso aplicável), cujas cobranças incluam, sem limitação, quaisquer impostos sobre a renda de pessoa física ou jurídica, impostos sobre ganho de capital, contribuições sociais e parafiscais, encargos sobre a folha de pagamento, encargos retidos pelo empregador, seguro-desemprego, impostos sobre a circulação de mercadorias, impostos sobre serviços, impostos sobre operações financeiras, impostos sobre produtos industrializados, impostos sobre importação e exportação, impostos de consumo, taxas e contribuições de natureza ambiental, taxas de franquia, contribuições sobre a receita ou o faturamento, taxas de ocupação, impostos sobre a propriedade imóvel rural ou urbana, impostos de selo, impostos sobre o documentário, impostos sobre transmissão de propriedade móvel ou imóvel, retenção de impostos na fonte e outras obrigações similares de natureza tributária.

“Valor Total da Emissão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2.

“Vencimento Antecipado” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.

“Vinicius” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

**11.2. Interpretação.** Para efeitos desta Escritura, a menos que exigido de outra forma pelo contexto: (i) os cabeçalhos e títulos das cláusulas desta Escritura servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam; (ii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Escritura serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e

respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Escritura, referências a itens, cláusulas ou anexos aplicam-se a itens, cláusulas e anexos desta Escritura; (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Escritura, todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, beneficiários, representantes e cessionários autorizados; (vi) os termos “tais como”, “incluindo”, “inclusive” ou “inclui” serão considerados como sendo seguidos pela frase “sem limitação” ou “mas não se limitando a”; (vii) todos os prazos e períodos estipulados nesta Escritura serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início desse prazo ou período, e incluirão o último dia do referido prazo ou período, conforme disposto no artigo 132 do Código Civil; (viii) todos os prazos estabelecidos nesta Escritura que terminam em um dia que não um Dia Útil ficarão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente; (ix) os “Considerandos” desta Escritura são considerados como sendo parte integrante desta Escritura; (x) as Partes declaram que, em caso de ambiguidade ou de dúvida na interpretação deste instrumento, esta Escritura deverá ser interpretada considerando-se que foi redigida em conjunto pelas Partes, sem nenhuma presunção ou ônus de prova em favor ou em detrimento de qualquer Parte decorrente da autoria de qualquer das disposições deste instrumento, e renunciam expressamente a qualquer benefício relacionado ao artigo 113, § 1º, inciso IV, do Código Civil; e (xi) os Anexos constituem parte integrante desta Escritura, observado que, em caso de qualquer contradição, os termos e condições previstos nas Cláusulas desta Escritura deverão prevalecer sobre o conteúdo de tais Anexos.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as Partes, com a interveniência dos Intervenientes-Anuentes, celebram esta Escritura em 6 (seis) vias, em conjunto com as duas testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021.

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*

**ANEXO 3.4**

*do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.*

**ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA**

*[omissis - conteúdo intencionalmente omitido (a considerar anexo originalmente incluído na Escritura da Primeira Emissão)]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HOCUS POCUS HOLDING S.A.

NIRE: 333.0033753-9 Protocolo: 00-2023/379057-8 Data do protocolo: 15/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2023 SOB O NÚMERO 00005511562 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 41A9ECB536A355E60DD7D55667D0E4727336DCCE2BFDC59C075EF10BEF63D766

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



### ANEXO 3.6

*do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.*

#### DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos captados pela Emissora com as Debêntures serão utilizados para fomentar os Negócios, dentro do Curso Normal, exclusivamente por meio de:

- Investimento em equipamentos produtivos e melhorias em geral no âmbito fabril, de segurança e de qualidade;
- Abertura de bares próprios da Hocus Pocus em São Paulo e no Rio de Janeiro;
- Investimentos em logística (incluindo, a esse fim, equipamentos, verticalização de estoque e veículos);
- Investimento em recursos humanos por meio de contratações e reajustes;
- Investimentos em marketing (incluindo, sem limitação, mídia, materiais de *trade e merchandising*);
- Investimento em Programa de Chopeiras (*Mini-Tap*) e Programas de Mercado em Geral;
- Eventuais necessidades de capital de giro e de caixa da Hocus Pocus e/ou suas subsidiárias integrais; e
- Contratação de assessores e consultores para fins exclusivamente de aconselhamento e assessoria acerca dos itens de saneamento e correção listados no Anexo 4.1(xx), até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observado que eventual saldo remanescente de tal montante poderá ser utilizado para custeio da auditoria anual externa de que trata a alínea (xix) da Cláusula 4.1.

Os recursos captados pela Emissora com as Debêntures, enquanto não utilizados, poderão ser mantidos em aplicações financeiras junto a instituições financeiras de primeira linha.

**ANEXO 3.11**

*do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.*

**MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

*[omissis - conteúdo intencionalmente omitido (a considerar anexo originalmente incluído na Escritura da Primeira Emissão)]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HOCUS POCUS HOLDING S.A.

NIRE: 333.0033753-9 Protocolo: 00-2023/379057-8 Data do protocolo: 15/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2023 SOB O NÚMERO 00005511562 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 41A9ECB536A355E60DD7D55667D0E4727336DCCE2BFDC59C075EF10BEF63D766

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



## ANEXO 3.12

do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.

**CAPITAL SOCIAL FULLY DILUTED DA EMISSORA**

Acionista	Ações Ordinárias	R\$	%
ABV	1.548.571	1.548.571,00	50,00%
Butelli	1.084.000	1.084.000,00	35,00%
Bruno	464.571	464.571,00	15,00%
<b>Total</b>	<b>3.097.142</b>	<b>3.097.142,00</b>	<b>100,00%</b>

Outras ações que a Emissora está obrigada ou potencialmente obrigada a emitir:

- Ações da Conversão decorrentes da Primeira Emissão, conforme estipulado no Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.; e
- Ações representativas de até 10% do capital social para fins do Plano de Incentivo.

Para que não haja dúvidas, as ações a serem emitidas para fins do Plano de Incentivo, não poderão diluir a participação da Debenturista, a qual deverá ser equivalente, na Data de Conversão e após implementado o Plano de Incentivo, a 37,1% (trinta e sete inteiros e um décimo por cento) do capital social *Fully-Diluted*.

\*\*\*\* \* \* \* \* \*

**ANEXO 3.13.4(I)**

*do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.*

**PROCURAÇÃO – ACIONISTAS FUNDADORES E SOCIEDADE**

*[omissis - conteúdo intencionalmente omitido (a considerar anexo originalmente incluído na Escritura da Primeira Emissão)]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HOCUS POCUS HOLDING S.A.

NIRE: 333.0033753-9 Protocolo: 00-2023/379057-8 Data do protocolo: 15/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2023 SOB O NÚMERO 00005511562 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 41A9ECB536A355E60DD7D55667D0E4727336DCCE2BFDC59C075EF10BEF63D766

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**ANEXO 3.13.4(II)**

*do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.*

**PROCURAÇÃO – AMBEV**

*[omissis - conteúdo intencionalmente omitido (a considerar anexo originalmente incluído na Escritura da Primeira Emissão)]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HOCUS POCUS HOLDING S.A.

NIRE: 333.0033753-9 Protocolo: 00-2023/379057-8 Data do protocolo: 15/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2023 SOB O NÚMERO 00005511562 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 41A9ECB536A355E60DD7D55667D0E4727336DCE2BFDC59C075EF10BEF63D766

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



## ANEXO 3.19

do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.

WAYS OF WORKING

As ações e obrigações da Debenturista constantes neste Anexo 3.19 poderão estar sujeitas e/ou limitadas (i) pela Lei e regulamentação em vigor no Brasil (em especial, mas não se limitando, a legislação concorrencial), (ii) pelas políticas internas da Ambev e (iii) pelas obrigações de confidencialidade às quais a Ambev está vinculada.

	MATÉRIA	RESPONSÁVEL / TOMADOR DE DECISÃO <sup>1</sup>	CONSULTADO <sup>2</sup>	TIPO / PERIODICIDADE PARA ENVIO DE RELATÓRIOS <sup>3</sup>	INFORMAÇÕES / RECURSOS COMPARTILHADOS ENTRE AS PARTES
SUPPLY E LOGÍSTICA	Desenvolvimento de Novos Produtos	Hocus Pocus	N/A	A. Relatório Gerencial de Acompanhamento de Custo Fixo e Variável da Fábrica a cada 4 meses	A. Organização de visitas nos CDDs/fábricas/marcas craft Ambev para troca de melhores práticas B. Acesso à estrutura do CIT para apoio à inovação C. SOPs (Procedimentos Operacionais Padrão) para definição das práticas a serem adotadas pela Hocus Pocus D. Acesso a análises
	Inovação / Novas Linhas de Negócio / Pipeline	Hocus Pocus	Ambev		
	Fornecedores / Matéria Prima	Hocus Pocus	Ambev		
	SOP Segurança	Ambev	Hocus Pocus	B. Relatório Gerencial de Qualidade a cada 6 meses contendo informações sobre todos os rótulos de linha	
	SOP Qualidade	Hocus Pocus	Ambev	C. Relatório de Perdas da Fábrica a cada 4 meses	

<sup>1</sup> Responsável financeiro pela obrigação e/ou tomador de decisão final.

<sup>2</sup> A decisão poderá ser tomada com inputs da outra parte, porém esses inputs não são obrigatórios e não deveriam interferir no curso normal dos negócios.

<sup>3</sup> Informações enviadas por e-mail na periodicidade indicada, podendo ser enviadas antes caso estejam disponíveis.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HOCUS POCUS HOLDING S.A.

NIRE: 333.0033753-9 Protocolo: 00-2023/379057-8 Data do protocolo: 15/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2023 SOB O NÚMERO 00005511562 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 41A9ECB536A355E60DD7D55667D0E4727336DCCE2BFDC59C075EF10BEF63D766

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



					microbiológicas de amostras de produtos da HP quando solicitado para controle de qualidade
PESSOAS	Remuneração Fixa	Hocus Pocus	Ambev	A. Relatório com a composição de funcionários / cargos / salários e alterações feitas no período a cada 4 meses	A. Apoio na adoção de melhores práticas de contratação/seleção, retenção, avaliação de desempenho e remuneração B. Acesso pela Hocus Pocus a treinamentos e programas de qualificação oferecidos pela Ambev a seus colaboradores que tenham ligação direta ou indireta com o mercado de cervejas artesanais
	Remuneração Variável	Hocus Pocus	Ambev		
	Programa de Stock-Option	Hocus Pocus	Ambev		
	Contratação / Demissão	Hocus Pocus	Ambev		
	Treinamentos	Hocus Pocus	Ambev		
VAREJO / BRAND EXPERIENCE	Expansão de Bares	Hocus Pocus	Ambev	A. DRE gerencial dos bares próprios em reunião de board a cada 4 meses	A. Organização de visitas aos responsáveis pela expansão dos negócios de varejo de craft na Ambev para adoção de melhores práticas B. Acesso a eventos de craft patrocinados pela Ambev dentro e fora do Brasil com possibilidade de exposição e venda de produtos da Hocus Pocus desde que haja venda de cervejas artesanais e que a Hocus Pocus arque com a
	Eventos próprios	Hocus Pocus	Ambev		
	Eventos de marcas Ambev	Hocus Pocus	Ambev		

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HOCUS POCUS HOLDING S.A.

NIRE: 333.0033753-9 Protocolo: 00-2023/379057-8 Data do protocolo: 15/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2023 SOB O NÚMERO 00005511562 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 41A9ECB536A355E60DD7D55667D0E4727336DCCE2BFDC59C075EF10BEF63D766

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

					respectiva quota (verificar possibilidade de autorização no carnaval no RJ em blocos selecionados, que tem alinhamento com a marca)
S&M (VENDAS E MARKETING)	Definição de Route-to-Market	Hocus Pocus	Ambev	A. Relatório Gerencial de Vendas a cada 2 meses (contendo volume e preço por canal e região); B. Apresentação das decisões referentes ao plano estratégico a cada 2 meses C. Apresentação do andamento da execução de trade a cada 2 meses	A. Acesso a dados de mercado em geral (relatórios Nielsen, craft index) que tenham sido contratados pela Ambev e suas Afiliadas; B. Acesso aos estudos feitos pela Ambev e Afiliadas que contenham informações sobre insights de marketing relevantes no mercado de atuação da Hocus Pocus; C. Auxílio em contatos com redes de Auto-Serviço; D. Auxílio na compra de mídia / merchandising / materiais de trade; E. Organização de visitas às áreas da Ambev de vendas e marketing / apoio na adoção de melhores práticas;
	Estratégia de Abordagem (Quem/Quando/Como)	Hocus Pocus	Ambev		
	Materiais de Trade (Quais em qual canal)	Hocus Pocus	Ambev		
	Execução de Trade	Hocus Pocus	Ambev		
	Definição e Execução de Merchandising	Hocus Pocus	Ambev		
	Posicionamento de Preço da Marca	Hocus Pocus	Ambev		
	Posicionamento da Marca	Hocus Pocus	Ambev		
	Identidade Visual da Marca	Hocus Pocus	Ambev		
	Estratégia de Comunicação	Hocus Pocus	Ambev		
	Comunicação Digital / E-Commerce	Hocus Pocus	Ambev		
	Compra de Mídia	Hocus Pocus	Ambev		
	Plano Estratégico 1-3-5 anos	Hocus Pocus	Ambev		
Equipe de Promotores	Hocus Pocus	Ambev			

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HOCUS POCUS HOLDING S.A.

NIRE: 333.0033753-9 Protocolo: 00-2023/379057-8 Data do protocolo: 15/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2023 SOB O NÚMERO 00005511562 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 41A9ECB536A355E60DD7D55667D0E4727336DCCE2BFDC59C075EF10BEF63D766

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

					F. Compartilhamento de serviços de promotores em auto-serviço, com pagamento pela Hocus Pocus de sua parte
FINANÇAS	Auditoria Anual (Custo Acima de R\$ 100k/ano – corrigido inflação)	Ambev	Hocus Pocus	A. Envio de DFs Auditadas por Auditor Independente Anualmente em até 120 dias após o término do exercício  B. DFs trimestrais não auditadas em até 45 dias após o término de cada trimestre  C. DRE gerencial em até 30 dias após o encerramento de cada mês	A. Organização de visitas às áreas da Ambev de finanças/fiscal/contábil - apoio na adoção de melhores práticas
	Processo de Auditoria (Inputs)	Hocus Pocus	Ambev		
	Fluxo de CAPEX / OPEX	Hocus Pocus	N/A		
	P&L / Gestão Financeira	Hocus Pocus	N/A		
	Aumentos de Capital (se necessário)	Hocus Pocus (ver direitos de veto)	Ambev		

Em caso de qualquer contradição entre o disposto neste Anexo 3.19 e os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas da Escritura, tais Cláusulas deverão prevalecer sobre o conteúdo deste Anexo. Temas aqui tratados que constituam ou impliquem qualquer Matéria Qualificada estão sujeitos à aprovação pela Debenturista nos termos da Escritura. O conteúdo deste Anexo não substitui, prejudica, afeta ou altera direitos e obrigações previstos na Escritura.

\*\*\*\* \*\*\*\* \*\*\*\*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HOCUS POCUS HOLDING S.A.

NIRE: 333.0033753-9 Protocolo: 00-2023/379057-8 Data do protocolo: 15/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2023 SOB O NÚMERO 00005511562 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 41A9ECB536A355E60DD7D55667D0E4727336DCCE2BFDC59C075EF10BEF63D766

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**ANEXO 4.1(XX)**

*do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.*

**CORREÇÃO E SANEAMENTO DE PENDÊNCIAS E PRÁTICAS**

**ANEXO 4.1(XX) – LISTA A**

Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na Lei aplicável, a Emissora e os Intervenientes Anuentes declaram e garantem que (i) os saneamentos e correções listados abaixo foram devidamente cumpridos até 12 de maio de 2023; e (ii) desde a data de conclusão de cada respectiva correção e/ou saneamento até a Data de Conversão, não haverá qualquer alteração que possa causar o desfazimento ou o prejuízo de cada respectiva correção e/ou saneamento, conforme listado abaixo:

**1. Aspectos Jurídicos**

- (a) adoção de todas as medidas necessárias para a obtenção do registro pela Sociedade da marca “Hocus Pocus” perante o INPI, nas classes aplicáveis, incluindo NCL (11) 32 com a especificação relativa ao principal produto da marca (cerveja), incluindo eventuais ações e recursos que se façam necessários;
- (b) implementar, como política, o registro pela Sociedade de marcas sazonais perante o INPI de todo e qualquer produto que atinja o volume de produção anual acumulado de pelo menos 100 (cem) hectolitros, incluindo, se houver, marcas já existentes;
- (c) cessão gratuita e definitiva por Vinicius do nome de domínio “*cervejariahocuspocus.com.br*” à Sociedade;
- (d) documentação e implementação de políticas de segurança da informação, em conformidade com a Lei aplicável, incluindo o Marco Civil da Internet;
- (e) implementação de programa de proteção de dados, em conformidade com a Lei aplicável, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura desta Escritura;
- (f) envidar os melhores esforços para o deferimento do requerimento de concessão do benefício fiscal instituído pela Lei nº 6.821/2014, regulamentado pelo Decreto 44.865/2014 e normatizado pela Resolução nº 812/14, referente à redução na base de cálculo do ICMS, incluindo eventuais ações e recursos que se façam necessários;

- (g) encerramento e liquidação da Log Transportadora, assim como realização de todos os registros, arquivamentos e averbações necessários para conferir plena eficácia a tal encerramento e liquidação;
- (h) conclusão (incluindo arquivamento e registro dos atos societários correspondentes) da reorganização societária por meio da qual, dentre outros, (a) a Hocus Pocus passou a deter a integralidade dos valores mobiliários (incluindo quotas) de emissão das suas Afiliadas (HP RJ, HP SP, IBTR e Hush), (b) o capital social da Hocus Pocus passou a ser integralmente detido pelos Acionistas Fundadores, (c) a Hocus Pocus deixou de deter direta ou indiretamente qualquer participação societária no Bar DNA, (d) ocorrerá o encerramento e liquidação da Log Transportadora, (e) foram implementados integralmente todos os adiantamentos para futuro aumento de capital envolvendo a Emissora e suas Afiliadas; inclusive com o arquivamento e registro dos seguintes atos societários: (a) 3ª Alteração Contratual da HP RJ (05.04.2021), (b) 2ª Alteração Contratual da IBTR (05.04.2021), (c) 2ª Alteração Contratual da HP SP (05.04.2021), (d) 5ª Alteração Contratual do Bar DNA (05.04.2021), (e) 1ª Alteração Contratual da ABV (20.03.2021), (f) 1ª Alteração Contratual da Butelli (20.03.2021), (g) 3ª Alteração Contratual da Log Transportadora (06.04.2021), e (h) distrato social da Log Transportadora (22.04.2021);
- (i) celebração de termo de confidencialidade, com relação a toda Propriedade Intelectual relativa às fórmulas, receitas e *know-how* relacionados à fabricação e produção das cervejas e chopes que compõem o portfólio da Hocus Pocus e/ou suas Afiliadas, por todos aqueles envolvidos no processo produtivo ou que de outra forma tenham acesso a tais informações; e
- (j) implementar política de aquisição de direitos patrimoniais sobre novas ilustrações relacionadas aos produtos da Companhia e/ou suas Afiliadas, por meio da adoção de modelo de contrato padrão formalizando por escrito a transferência e exploração da respectiva Propriedade Intelectual.

## 2. Aspectos Fiscais, Trabalhistas e Previdenciários

- (a) adequação pela IBTR, em conformidade com a Lei aplicável (incluindo tributária), de quaisquer práticas não conformes relacionadas a operações entre empresas interdependentes;
- (b) adequação pela Emissora, em conformidade com a Lei aplicável (incluindo tributária), de quaisquer práticas não conformes relacionadas a compras vantajosas e diferimento de Tributos conforme o regime aplicável;
- (c) adequação pela HP RJ, em conformidade com a Lei aplicável (incluindo tributária), de quaisquer práticas não conformes relacionadas ao (não) cômputo

de receitas referentes a prestação de serviços e/ou *royalties* na base de cálculo de Tributos;

- (d) adequação pela Emissora, HP SP e HP RJ, em conformidade com a Lei aplicável (incluindo tributária), de quaisquer práticas não conformes relacionadas a transações bancárias e recolhimento de IOF;
- (e) engajamento, pela Emissora, HP SP e HP RJ, de consultoria jurídica e de recursos humanos para análise e revisão da estrutura de contratação dos colaboradores, dos contratos de trabalho, dos contratos de prestação de serviços e da forma de remuneração adotada, com implementação, se houver, das recomendações necessárias à luz da Lei aplicável (incluindo trabalhista e previdenciária);
- (f) adequação pela IBTR, em conformidade com a Lei aplicável (incluindo tributária, trabalhista e previdenciária), de quaisquer práticas não conformes relacionadas a benefícios indiretos e cômputo de Tributos e reflexos trabalhistas;
- (g) implementação pela HP RJ, em conformidade com a Lei aplicável, de controle de jornada de trabalho, mediante a marcação de ponto físico ou eletrônico, em todos os locais em que a Sociedade e/ou suas Afiliadas empreguem os serviços de colaboradores; e
- (k) adequação pela Emissora e suas Afiliadas das práticas relacionadas a adiantamentos para futuro aumento de capital e mútuos com Partes Relacionadas, em conformidade com a Lei aplicável (incluindo tributária).

### 3. Aspectos Financeiros e Contábeis

- (a) Estoques - Inventário físico e estoques obsoletos: Implementação de uma política de provisão de obsolescência e/ou perdas de estoques;
- (b) Transações entre partes relacionadas - Composição dos saldos da rubrica de partes relacionadas / Mútuos: Formalização de contratos de mútuo para as transações entre partes relacionadas;
- (c) Transações entre partes relacionadas - Transações comerciais: Revisão da política de preço praticado entre a Emissora e Controladas e implementação de um sistema integrado de custeio; e
- (d) Ativo Fixo: Realização de um inventário físico dos bens imobilizados, implementação de melhorias nos controles do imobilizado e baixa de ativos inexistentes do balanço patrimonial.

**ANEXO 4.1(xx) – LISTA B**

Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na Lei aplicável, a Emissora e os Intervenientes Anuentes se obrigam a (i) até 11 de maio de 2024 ou, se houver, no prazo especificado no respectivo item abaixo, conforme aplicável, sanear e corrigir os seguintes pontos; e (ii) desde a data de conclusão de cada respectiva correção e/ou saneamento até a Data de Conversão, não haverá qualquer alteração que possa causar o desfazimento ou o prejuízo de cada respectiva correção e/ou saneamento, conforme listado abaixo:

**4. Aspectos Jurídicos**

- (l) em relação aos produtos de linha e às marcas sazonais que atinjam o volume de produção anual acumulado de pelo menos 100 (cem) hectolitros, disponibilizar à Ambev os documentos e informações relativos aos acordos (formalizados ou não em contrato, excetuando-se aqueles já listados no item “3. Direitos Autorais” do Anexo 7.1(x) do Contrato de Opção) referentes à exploração dos direitos patrimoniais sobre todas as ilustrações relacionadas aos seus produtos (incluindo, mas não se limitando, às obras utilizadas nos rótulos e divulgações) junto aos autores que não formalizaram instrumentos escritos para tal exploração;
- (m) substituir as ilustrações cuja exploração dos direitos patrimoniais não tenha sido formalizada junto aos respectivos autores em instrumentos escritos em até 90 (noventa) dias contados do recebimento, pela Sociedade e/ou suas Afiliadas, de comunicação enviada pelo autor da respectiva ilustração solicitando a interrupção (ou restrição) do uso da obra pela Sociedade, por ilustrações cuja exploração tenha sido devidamente formalizada e autorizada por escrito junto aos autores;
- (n) adimplemento, até a sua integral quitação, de todos os pagamentos pendentes referentes ao parcelamento das dívidas relacionadas ao Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) existentes relacionadas à Sociedade e/ou suas Afiliadas;
- (o) adimplemento, até a sua integral quitação, de todos os pagamentos pendentes referentes a débitos da Sociedade e/ou qualquer de suas Afiliadas em aberto perante a Receita Federal do Brasil, incluindo aqueles relativos a PIS em nome da HP SP e da HP RJ;
- (p) regularização, perante a Prefeitura Municipal de Três Rios e o Cartório de Registro de Imóveis competente, da área construída dos imóveis correspondentes a (i) Área nº 78 situada no Loteamento do Distrito Industrial Três Rios, na Avenida Odilon Gomes Assumpção, Três Rios - RJ; e (ii) Área nº 78-A situada na Avenida Odilon Gomes Assumpção, Três Rios - RJ; bem como adoção de todas as medidas necessárias para o deferimento do requerimento para

isenção do pagamento de IPTU, referente à área construída, perante a CODETRI, sendo certo que, caso o pedido de isenção não seja deferido, a Sociedade continuará pagando o IPTU no Curso Normal de modo a permanecer adimplente com suas obrigações perante a Prefeitura Municipal de Três Rios;

- (q) celebração dos aditamentos aos contratos de locação imobiliária firmados pela Sociedade e/ou suas Afiliadas para que prevejam, expressamente, cláusulas de vigência, sendo dispensada a necessidade dos respectivos registros/averbações nas matrículas dos imóveis;
- (r) rescisão do contrato de locação celebrado em 21/09/2020 entre Aurea Santos Barreto e, na qualidade de locatária, a Emissora, para ocupação de imóvel localizado na Rua do Livramento, nº 134 – Loja Gamboa, Rio de Janeiro/RJ, por um prazo de 3 anos, sendo dispensada a necessidade dos respectivos registros/averbações na matrícula do imóvel;
- (s) implantação de sistema de logística reversa (incluindo referente a embalagens de vidro e de alumínio) na Sociedade e em todas as suas Afiliadas, conforme exigido pela Lei aplicável;
- (t) acompanhamento de qualquer manifestação do órgão ambiental a respeito da troca de caldeira da unidade por sistema de geração de vapor e, em caso de revisão das condicionantes da respectiva LO, cumprimento das novas condicionantes;
- (u) envidar os melhores esforços para rever as condicionantes específicas previstas na LO da IBTR referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), junto à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura Municipal de Três Rios, com o objetivo de adequar os parâmetros ali previstos àqueles efetivamente alcançados pela ETE;
- (v) adoção de todas as medidas necessárias (incluindo eventuais ações e recursos que se façam necessários) para o deferimento do pedido perante o INEA para demarcação da faixa marginal de proteção aplicável à IBTR, e, caso necessário, adoção de todas as medidas necessárias para a regularização da terraplanagem já realizada em tal faixa de proteção;
- (w) implementação de um programa de *compliance* (compatível com o Código de Conduta de Negócios da Ambev e atendendo, no mínimo, aos padrões e às diretrizes ali contidos); e
- (x) aditamento dos instrumentos celebrados com o Bar DNA (inclusive do Contrato de Licença de Uso de Marca) para inclusão de disposição que permita à Hocus Pocus livremente proceder à sua rescisão unilateral sem qualquer custo ou penalidade.

**5. Aspectos Financeiros e Contábeis**

- (e) Qualidade da informação: Realização de uma revisão detalhada nos controles internos e contabilidade, bem como submeter as informações financeiras à auditoria externa, conforme os termos e condições estabelecidos na Escritura;
- (f) Contas a receber - aging list e diferenças de conciliação: Implementação de reconciliações mensais entre o departamento financeiro e a contabilidade, a fim de eliminar divergências de valores, bem como adotar uma política de provisão para perdas estimadas para créditos de liquidação duvidosa (PECLD); e
- (g) Estoques - Composição, diferenças de conciliação e metodologia de custeio: Implantação de um sistema de custeio integrado a fim de evitar distorções na apuração do custo.

A Emissora e os Intervenientes Anuentes se obrigam, ainda, a tomar as demais medidas, praticar os demais atos, assinar e entregar os demais instrumentos e documentos, assim como efetuar todos os registros, arquivamentos e averbações necessários, para conferir plena eficácia ao saneamento e à correção dos pontos indicados neste Anexo.

\*\*\*\* \*\*\*\* \*\*\*\*

**ANEXO 5.1.2**

*do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.*

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES**

*[omissis - conteúdo intencionalmente omitido (a considerar anexo originalmente incluído na Escritura da Primeira Emissão)]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HOCUS POCUS HOLDING S.A.

NIRE: 333.0033753-9 Protocolo: 00-2023/379057-8 Data do protocolo: 15/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2023 SOB O NÚMERO 00005511562 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 41A9ECB536A355E60DD7D55667D0E4727336DCCE2BFDC59C075EF10BEF63D766

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**ANEXO 8.1(G)**

*do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Hocus Pocus Holding S.A.*

**QUESTÕES ESPECÍFICAS**

Para fins desta Escritura, "Questões Específicas" significam:

- (a) o não recolhimento pela Emissora e/ou suas Afiliadas de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) aplicável a transações envolvendo Partes Relacionadas; e/ou
- (b) o incidente de acesso indevido a dados descrito no Anexo 7.1(xi) do Contrato de Opção; e/ou
- (c) a reorganização societária (incluindo o arquivamento e registro dos respectivos atos societários correspondentes) de que trata o item "(h)" da seção "1. Aspectos Jurídicos" constantes da Lista A do Anexo 4.1(xx); e/ou
- (d) quaisquer práticas não conformes à luz da Lei aplicável relacionadas a compras vantajosas e diferimento de Tributos, nos termos do item "b" da seção "2. Aspectos Fiscais, Trabalhistas e Previdenciários" constantes da Lista A do Anexo 4.1(xx).

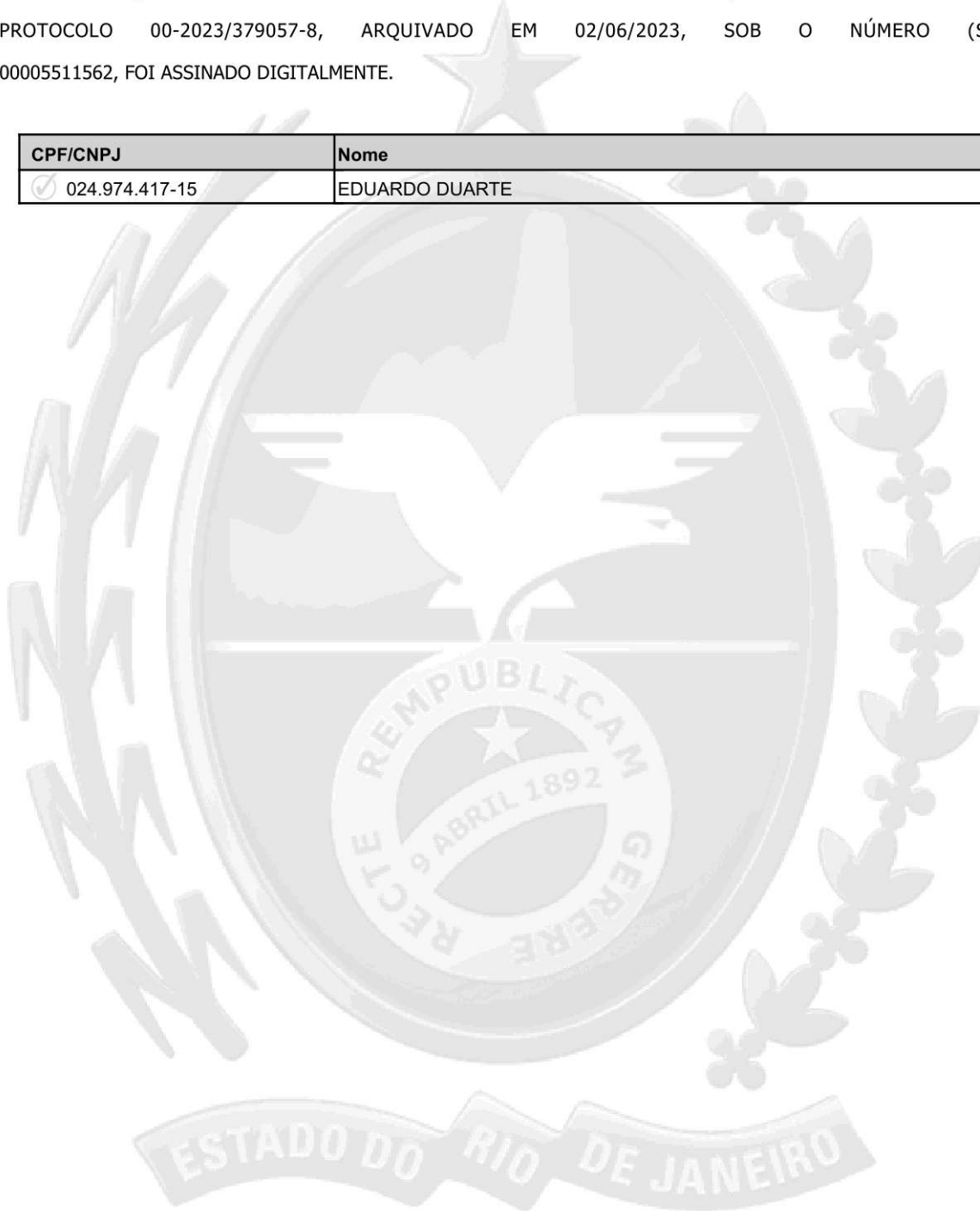
\*\*\*\* \* \* \* \* \*



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA HOCUS POCUS HOLDING S.A., NIRE 33.3.0033753-9,  
PROTOCOLO 00-2023/379057-8, ARQUIVADO EM 02/06/2023, SOB O NÚMERO (S)  
00005511562, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 024.974.417-15	EDUARDO DUARTE



02 de junho de 2023.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HOCUS POCUS HOLDING S.A.

NIRE: 333.0033753-9 Protocolo: 00-2023/379057-8 Data do protocolo: 15/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/06/2023 SOB O NÚMERO 00005511562 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 41A9ECB536A355E60DD7D55667D0E4727336DCE2BFDC59C075EF10BEF63D766

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 136/136